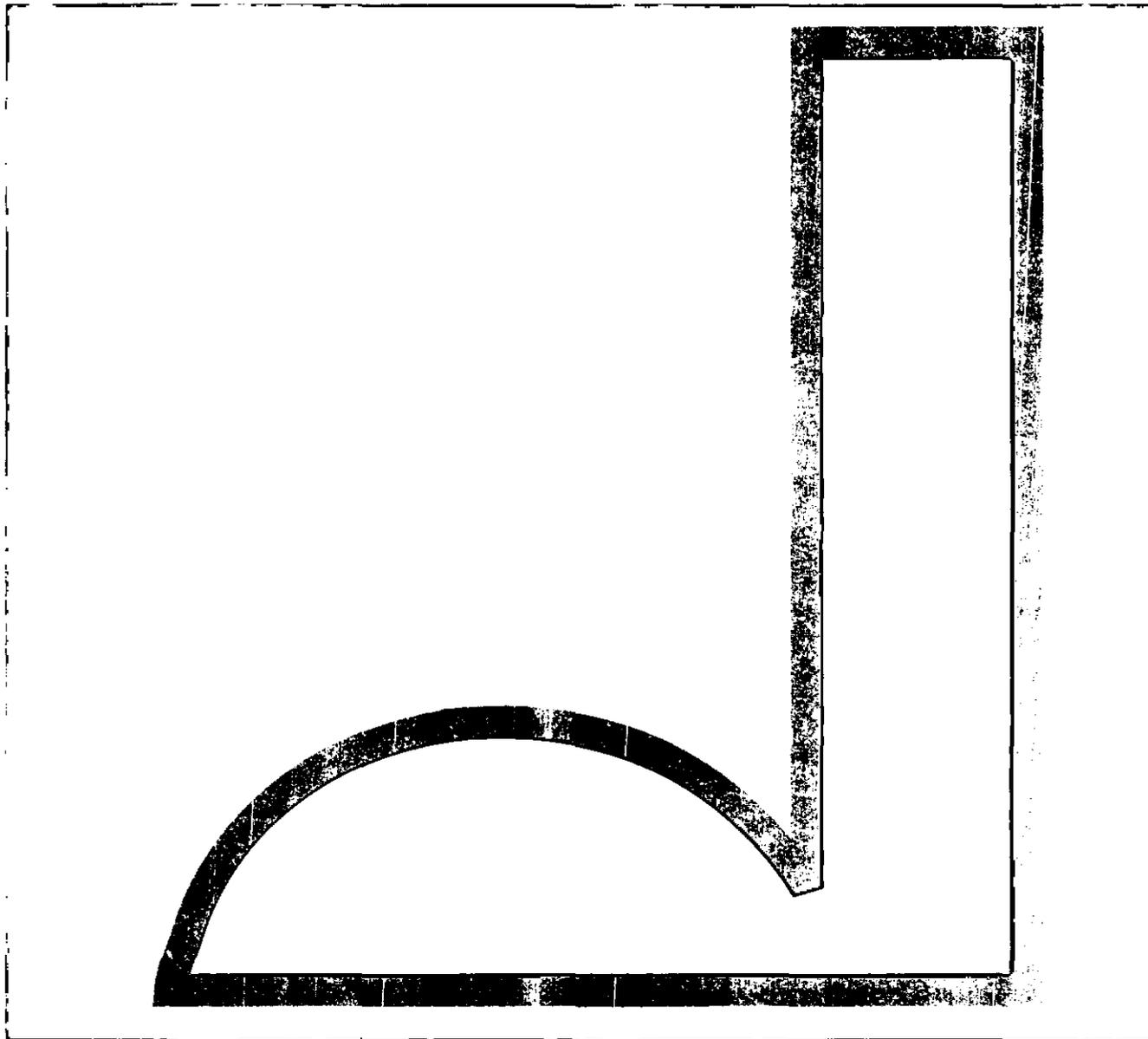




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Adenir Andrade – Bloco – PA 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB 2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO</p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC 4º Secretário Casildo Maldaner – PMDB – SC</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário 1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Jonas Pinheiro – PFL – MT 4º Marluce Pinto – PMDB – RR</p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE (1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Amir Lando – PMDB – RO Ramez Tebet – PMDB – MS Alberto Silva – PMDB – PI Djalma Bessa – PFL – BA Bernardo Cabral – PFL – AM (2) Destinação: 30-6-99</p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder José Roberto Arruda</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Romero Jucá Marcos Mendes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder Hugo Napoleão</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Edison Lobão Francaêno Pereira Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos (3) Margarida Cavalcanti Vago</p> <p style="text-align: center;">(3) Alterado em 30-3-1998, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Governo de Tocantins</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder Jader Barbalho</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes José Alencar Iris Rezende Amir Lando Ramez Tebet Gilberto Mourinho Renan Calheiros Agostinho Azevedo Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder Heloisa Helena</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Eduardo Suplicy Sebastião Rocha Jefferson Pérez</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 14</p> <p style="text-align: center;">Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Omar Dias Padre Piva Romero Jucá Antônio Foz de Barros</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFD – 2</p> <p style="text-align: center;">Líder Leomar Quintanilha Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Paulo Hartung Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Roberto Saturnino Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder Arturdo Porto</p>
EXPEDIENTE		
<p style="text-align: center;">Agostinho da Silva Melo Diretor-Geral do Senado Federal Claudioenor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Educação e Publicações Júlio Warner Padua Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Corrêa Silva Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Atas Denise Ortega de Bessa Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE AMANHÃ, QUARTA-FEIRA, DIA 9 DE AGOSTO, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 94ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE AGOSTO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 150, de 2000 (nº 940/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2000-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de trinta milhões e quatrocentos mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.977, de 5 de julho de 2000. 16296

Nº 151, de 2000 (nº 941/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.978, de 5 de julho de 2000. 16296

Nº 152, de 2000 (nº 942/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 5, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de cento e

cinquenta e cinco milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.979, de 5 de julho de 2000. 16296

Nº 153, de 2000 (nº 943/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 9.980, de 5 de julho de 2000. 16296

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 470/2000, de 27 de julho último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 314, de 2000, do Senador José Eduardo Dutra, e comunicando que quanto ao quesito nº 3, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que não tem em base de dados o faturamento dos contribuintes, assunto restrito à Secretaria da Receita Federal. Ao Arquivo. 16296

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2000 (nº 376/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Edu-

cacional e Social de Montanha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação.....	16297	Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2000 (Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2000).	16322
Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2000 (nº 284/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Record de Franca S/A para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	16304	Nº 820, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2000 (nº 197/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.	16324
Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2000 (nº 317/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média da cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	16305	Nº 821, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2000 (nº 255/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Mutum de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.	16324
Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2000 (nº 244/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.	16310	Nº 822, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/00, na origem), que reabre o prazo de opção ao REFIS.	16325
Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2000 (nº 390/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	16312	(*) Leitura de parecer após a Ordem do Dia (Item 1.3.4)	
Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.	16314	1.2.5 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2000 (nº 423/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Donatle Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	16318	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 136 a 138, e 142, de 2000, lidos anteriormente.	16327
1.2.4 – Pareceres (*)		Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2000, lido anteriormente.....	16327
Nº 819, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 138, de 2000 (nº 945/00, na origem), que encaminha ao		Inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, podendo receber emendas até o encerramento da discussão.	16327
		Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/00, na origem), cujo parecer foi lido anteriormente.	16327
		Recebimento da Mensagem nº 154, de 2000 (nº 1.069/2000, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha as propostas de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. À Comissão de Assuntos Econômicos.	16327

1.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 438, de 2000, de autoria do Senador Lúdio Coelho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios Produtores rurais, com o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre produtos Industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios produtores rurais, por versarem sobre a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente..... 16328

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Necessidade de adequação da legislação penal de forma a contemplar os crimes praticados pela Internet, bem como o tráfico de informações privilegiadas..... 16328

SENADOR NEY SUASSUNA – Importância das exportações para o desenvolvimento econômico e defesa de uma ação junto à Organização Mundial do Comércio contra as barreiras tarifárias impostas pelos países do primeiro mundo. . 16331

SENADOR ARLINDO PORTO – Defesa da inclusão do Estado de Minas Gerais no Programa de Desenvolvimento Integrado Sócioeconômico – IDH 14..... 16334

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Congratulações ao Ministério da Saúde pela realização do Mutirão da Catarata, na região do Jari, no Estado do Amapá. Considerações sobre a necessidade da inclusão dos municípios mais pobres no Programa de Desenvolvimento Integrado Sócioeconômico – IDH 14. 16337

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Justificativas a requerimento de voto de aplauso, à jornalista Danuza Leão, que recebe, hoje, da Embaixada da França, a comenda de grau de Cavaleiro das Artes e das Letras da França..... 16338

SENADOR MAGUILO VILELA – Registro da sanção, no mês passado, da nova Lei do Esporte..... 16339

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 439, de 2000, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000, de iniciativa do Presidente da República, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. 16340

Nº 440, de 2000, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000, que reabre o prazo de opção ao REFIS. Será votado após a Ordem do Dia. 16340

Nº 441, de 2000, de autoria do Senador Maguito Vilela e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente, em sessão a ser designada, seja destinada a homenagear a ex-Deputada Federal e ex-Vice-Governadora do Distrito Federal, Márcia Kubitscheck. Será votado após a Ordem do Dia. 16340

Nº 442, de 2000, de autoria do Senador Moreira Mendes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 94, de 2000, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios produtores rurais, com o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999, que dispõe sobre isenção temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais, por versarem sobre a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente..... 16340

Nº 443, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 14, de 1998, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 30 e ao inciso III, do artigo 31 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências, com o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, que altera o art. 11, da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971 e dá outras providências, por versarem sobre a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente..... 16340

Nº 444, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando seja consignado voto de aplauso a Danuza Leão, pela Comenda recebida de Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras da França. **Aprovado**..... 16340

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1999 (nº 82/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. **Usam da palavra no primeiro dia de discussão, em segundo turno, os Srs. Tião Viana, Carlos Patrocínio, Ramez Tebet, Sebastião Rocha, Roberto Re-**

quião, Roberto Saturnino, Luiz Otávio e Paulo Souto.....	16341	Requerimento nº 441, de 2000, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	16341
Item 2		Requerimentos nºs 439 e 440, de 2000, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. Os projetos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima 5ª -feira.	16350
Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (nomeação de auditor para o Tribunal de Contas da União). Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em segundo turno.	16347	1.3.2 – Leitura de requerimento	
Item 3		Nº 447, de 2000, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando seja encaminhado voto de louvor aos Presidentes da República da Coreia e da República Democrática Popular da Coreia, pela histórica reunião que aproximou os dois Chefes de Estado. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	16350
Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Alencar, que insere dispositivo na Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas de parlamentares. Não houve oradores no quarto dia de discussão, em primeiro turno.	16347	1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia	
Item 4		SENADOR RAMEZ TEBET – Homenagem ao atleta mato-grossense Zequinha Barbosa.	16351
Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (nº 342/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	16347	SENADOR EDUARDO SUPLICY – Leitura de ofício enviado ao Presidente do Senado Federal, Antonio Carlos Magalhães, discordando da avaliação do Presidente em relação à investigação do superfaturamento da obra do TRT de São Paulo. Comentários ao apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a improbidade de autoridades na construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.....	16356
Item 5		SENADOR RICARDO SANTOS – Necessidade de uma política de preços do gás natural para uso industrial.	16359
Requerimento nº 386, de 2000, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 57, de 1995, e 63, de 1999, por regularem a mesma matéria. Aprovado. A proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, passa a tramitar, também, em conjunto, com as Propostas constantes do presente item, nos termos do Requerimento nº 445, de 2000, lido e aprovado nesta oportunidade. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	16348	SENADOR CASILDO MALDANER – Apresentação de projeto de lei do Senado, que obriga a União a ressarcir aos estados e municípios os recursos constitucionais, apropriados nos últimos 6 anos, durante a vigência do Fundo de Estabilização Fiscal.....	16361
Item 6		SENADOR TIÃO VIANA – Leitura de nota do programa DST e Aids, do Ministério da Saúde, de repúdio ao preconceito contra portadores de Aids, quando faz referências sobre a necessidade de teste de HIV para integrar as Forças Armadas e as escolas.	16362
Requerimento nº 387, de 2000, de autoria do Senador Moreira Mendes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 144 e 147, de 2000, por regularem a mesma matéria. Aprovado. Os projetos passam a tramitar em conjunto. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	16348	1.3.4 – Leitura de parecer	
1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		Nº 824, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na origem), que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras	
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (Parecer nº 823, de 2000-CDIR), nos termos do Requerimento nº 446, de 2000. Aprovada. À promulgação.	16349		

providências, nos termos do Requerimento nº 266, de 2000, de audiência).....	16364		
1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação			
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – A importância da soja como vetor agrícola de desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.....	16366		
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Perplexidade com os resultados alarmantes de exploração de mão-de-obra infantil revelados pelo Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente, durante o período de 1997 e 1999.....	16367		
1.3.6 – Comunicação da Presidência			
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	16369		
1.4 – ENCERRAMENTO			
2 – RETIFICAÇÕES			
Ata da 72ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de junho de 2000, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	16371		
Ata da 90ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2000, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. ...	16371		
		3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 8-8-2000	
		4 – EMENDAS	
		Nºs 11 a 13, adicionadas à Medida Provisória nº 1.964-29, de 2000.....	16373
		Nºs 31 a 77, adicionadas à Medida Provisória nº 2.048-27, de 2000.....	16375
		Nºs 15 a 17, adicionadas à Medida Provisória nº 2.052-1, de 2000.....	16430
		5 – ATA DE COMISSÃO	
		1ª Reunião (Instalação), da Comissão Especial Externa, criada através do Requerimento nº 426, de 2000, destinada a acompanhar o drama das enchentes nos Estados de Pernambuco e Alagoas, que já ocasionaram morte de vítimas, realizada em 3 de agosto do corrente ano.....	16434
		6 – ATO DO PRESIDENTE	
		Nº 38, de 2000.....	16435
		7 – ATO DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 824, de 2000.....	16435
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 94ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de agosto de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Carlos Patrocínio, Casildo Maldaner, Tião Viana e Clodoaldo Torres*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Clodoaldo Torres – Djalma Besa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República

Nº 150, de 2000 (nº 940/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de

Lei nº 3, de 2000-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de trinta milhões e quatrocentos mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.977, de 5 de julho de 2000.

Nº 151, de 2000 (nº 941/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.978, de 5 de julho de 2000.

Nº 152, de 2000 (nº 942/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 5, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de cento e cinquenta e cinco milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.979, de 5 de julho de 2000.

Nº 153, de 2000 (nº 943/2000, na origem), de 5 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 9.980, de 5 de julho de 2000.

AVISO

Do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 470/2000, de 27 de julho último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 314, de 2000, do Senador José Eduardo Dutra, e comunicando que quanto ao quesito nº 3, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que não tem em base de dados o faturamento dos contribuintes, assunto restrito à Secretaria da Receita Federal.

A informação foi encaminhada, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2000 (nº 376/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional e Social de Montanha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2000 (nº 284/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Record de Franca S/A para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2000 (nº 317/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média da cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2000 (nº 423/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Donatilde Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2000

(Nº 376/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Educacional e Social de Montanha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Educacional e Social de Montanha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.166, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal. Submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 117, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Educacional e Social de Montanha a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

EM nº 137/99-MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 117 de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Educacional e Social de Montanha a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000529/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 117. DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000529/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Educacional e Social de Montanha, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº Centro, na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º07'30"S e longitude em 40º22'03"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC nº 637/99

REFERÊNCIA: Processo nº 53660.000529/99

ORIGEM: Delegacia do MC no Estado Espírito Santo

INTERESSADA: Associação Educacional e Social de Montanha

EMENTA: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 05/11/98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente.

I – DOS FATOS

A Associação Educacional e Social de Montanha ("Rádio Comunitária – FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro, na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53660.000529/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Anchieta s/nº - Centro, Monhatanha-ES, de coordenadas geográficas 18º07'30"S de latitude e 40º22'03"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tomando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 06 a 14 e 16);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 24 a 30);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 32 e 107);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 33 a 95);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Comunitária - FM” (doc. de fls. 06/14);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 31);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 96);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 97);
- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 123);
- planta de aruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 114);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 117);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 119 e 120);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 125);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 126).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II - DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:
.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9^o - Compete ao Ministério das Comunicações:
.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6^o, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1^o Ofício de Registro de Imóveis, em 13 de maio de 1998, no Livro "A-1", sob o nº de ordem 104, às fls. 314 a 316, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2^o do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 8^o da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7^o da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Luiza Helena de Oliveira Capilla
Vice-Presidente:	Sérgio Quintaes Freitas Lima
Tesoureiro-Geral:	Gilberto Ávila dos Santos
2^o Tesoureiro:	Patrícia Wan-Del Rey de Oliveira
Secretário-Geral:	Maria Auxiliadora Fundão Freitas Lima
Diretor-Geral:	Altamir Moraes Filho

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 05 de agosto de 1999.


MÁRIO CÉSAR DE GRÁZIA BARBOSA
Assistente Jurídico

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

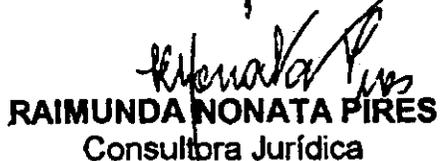
Brasília, 05 de agosto de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 769 /99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 637/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo, formulado pela Associação Educacional e Social de Montanha. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 05 de agosto de 1999.


RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2000**

(Nº 284/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Record de Franca S/A para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida à TV Record de Franca S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 31 de maio de 2000.

MENSAGEM Nº 657, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas excelências, acompanhado de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Franca, Estado de São Paulo".

Brasília, 18 de agosto de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 72/MC DE 8 DE AGOSTO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29100.000993/90, em que a TV Record de Franca S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem

deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes.**

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000993/90,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida à TV Record de Franca S.A., cuja outorga primitiva foi concedida à TV Imperador Ltda., pelo Decreto nº 76.584, de 10 de novembro de 1975, cuja denominação social passou a ser TV Record de Franca Ltda., autorizada pela Portaria nº 564, de 13 de maio de 1981, e posteriormente, TV Record de Franca S.A., face à transformação do tipo societário, autorizada pela Portaria nº 1.529, de 17 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO**
– **Djalma Bastos de Moraes.**

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000470/94,

Resolve:

I. Aprovar, nos termos do parágrafo único do artigo 104, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o quadro diretivo da Rádio Record S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, assim constituído:

Diretoria Executiva

- 1º Diretor Executivo: JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
 2º Diretor Executivo: DERMEVAL GONÇALVES
 3º Diretor Executivo: MARIA DE ALMEIDA SILVEIRA GONTIJO
 4º Diretor Executivo: DERMEVAL ALVES DA SILVA

Conselho Coordenador

Presidente: EDIR MACEDO BEZERRA

Membros: JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
 DERMEVAL GONÇALVES

I – Determinar que a entidade apresente a Delegacia do MC no Estado de São Paulo a cópia da ata da assembléia que elegeu os diretores, arquivada na Junta Comercial, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos. – **Djalma Bastos de Moraes.**

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 138, DE 2000**

(Nº 317/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 31 de maio de 2000.

MENSAGEM Nº 1.171, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de

outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial Estado de Santa Catarina.

Brasília, 9 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 224/MC DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000042/94, em que a Rádio Clube de Indaial Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., conforme Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, renovada nos termos do Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, e transferida para a requerente pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente a extinção prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente – **Sérgio Motta** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000042/94.

Decreta,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, renovada pelo Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, transferida para a Rádio Clube de Indaial Ltda., pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER Nº 043/SEJUR/DRMC/SC

REFERÊNCIA: Proc. nº 53820.000042/94

ORIGEM: SECOM/DRMC/SC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA : Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94, pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento

A RÁDIO CLUBE ^VINDAIAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, requer Renovação de prazo de vigância de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I - OS FATOS

Mediante Portaria nº 393, de 11.05.1954, foi autorizado a permissão a SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA, para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de INDAIAL, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 17 de julho de 1954 data publicação da Portaria de Permissão no Diário Oficial.

A Outorga em apreço foi renovada por duas vezes, conforme Portaria nº 863, de 13.10.75- DOU de 21.10.75 e Decreto nº 89481, de 27.03.84-DOU de 28.03.84.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta

mediante Decreto nº 92773, de 12.06.86-DOU de 13.06.86.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissão em 05.07.85, conforme 276, publicada no DOU 24.07.1985, passando à condição de concessionária.

Cumprе ressaltar que durante o último período de vigência da Outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a Fls.132.

II - DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído / pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovado por período sucessivos e iguais (art.33 § 3º), período esses mantidos pela atual constituição (art.223 § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"ART.27 - os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e em 15 (quinze) anos o de Televisão".

De acordo com o artigo 4º da Lei 5785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a Renovação do prazo de sua Outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A Outorga originária da Concessão em apreço foi reno-

vada automaticamente, conforme terminados no inciso I/II/III do Art. 1º da Lei 5785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 01.05.94, e os efeitos jurídicos da Outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto / de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 19.01.94 dentro, pois do prazo legal (Fls.01).

A Requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 92773, de 12.06.86 -DOU de 13.06.86, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Aroldo Laemmel	40	40.000,00
Joana Laemmel	40	40.000,00

CARGOS	NOMES
Diretor	Aroldo Laemmel CPF: 108.776.149-20
Diretora	Joana Laemmel CPF: 621.265.559-68

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em informação nº 029/94 a Fls.131.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante,

informação da SECOM/DRMC/SC.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

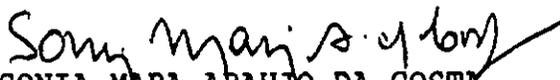
Finalmente, observa-se que o prazo da outorga deverá ser renovado a partir de 01.05.94, tendo em vista a manutenção da Outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer "Sub censura".

Florianópolis, 05 de setembro de 1994


SONIA MARA ARAUJO DA COSTA
Assistente Jurídico

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 139, DE 2000**

(Nº 244/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I, do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DTCS/DAI/DAM-I/OL/ETRA-BRAS-CHIL

Brasília, 5 de outubro de 1999

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à XIII Reunião de Consulta Aeronáutica entre as autoridades da República Federativa do Brasil e da República do Chile, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 2 e 3 de julho de 1996.

2. Com base no Artigo VII do Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, concluído em 4 de julho de 1947, o Governo brasileiro propõe que o texto do Anexo ao referido Acordo seja modificado da seguinte maneira:

"I – Capacidade

A capacidade autorizada às empresas designadas de cada Parte a ser de 17 (dezessete) freqüências semanais combinadas, das quais 3 (três) poderão ser usadas como exclusivamente cargueiras, com qualquer tipo de equipamento, distribuídas da seguinte forma:

Rota Regional

- 7 (sete) freqüências semanais

Rota de Longo Curso

- 7 (sete) freqüências semanais que correspondem à continuidade das atualmente operadas

- 3 (três) freqüências semanais a serem operadas a partir de junho de 1997

II – Quadro de Rotas

I. Rotas a serem operadas em ambas as direções pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:
De pontos no Brasil via pontos intermediários para pontos no Chile e daí para pontos além.

II. Rotas a serem operadas em ambas as direções pelas empresas aéreas designadas pelo Chile:
De pontos no Chile via pontos intermediários para pontos no Brasil e daí para pontos além.

Notas:

a) as empresas designadas por ambas as Partes poderão operar as escalas de suas respectivas rotas, em qualquer ou todos os vôos, na ordem descrita;

b) as empresas designadas por ambas as Partes poderão omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ou em todos os vôos, com a condição de que os serviços comecem ou terminem em um ponto da Parte que designa a empresa;

c) cada empresa aérea apresentará seus horários, para informação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para entrada em vigor, devendo tais horários estar em conformidade com os termos deste Acordo.

III – Code Sharing

Na operação dos serviços aéreos nas rotas especificadas acima, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante pode manter acordos de operação conjunta com qualquer outra(s) empresa(s) aérea(s) da outra Parte ou de terceiros países e que detenham rotas e direitos de tráfego apropriados. Com o entendimento de que nos arranjos:

1. envolvendo uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, o **code sharing** pode ser exercido até o total do número de freqüências de ambas as empresas aéreas designadas.

2. Envolvendo uma empresa de um terceiro país, o "code sharing" será limitado ao número de freqüências autorizado para a empresa aérea designada da Parte Contratante interessada.

3. Caso o Governo da República do Chile concorde com a proposta de emenda acima, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Exce-

lência, em que manifeste tal concordância, constituirão uma emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, concluído em 4 de julho de 1947, a entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem reciprocamente, pela via diplomática, da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para tanto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor
Juan Martabit Scaff
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Chile.

Brasília, 3 de dezembro de 1998

Excelência:

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 5 de outubro de 1998, que diz o seguinte:

"Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à XIII Reunião de Consulta Aeronáutica entre as autoridades da República Federativa do Brasil e da República do Chile, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 2 e 3 de julho de 1996.

2. Com base no Artigo VII do Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, concluído em 4 de julho de 1947, o Governo brasileiro propõe que o texto do Anexo ao referido Acordo seja modificado da seguinte maneira:

"I – Capacidade

A capacidade autorizada às empresas designadas de cada Parte passa a ser de 17 (dezessete) frequências semanais combinadas, das quais 3 (três) poderão ser usadas como exclusivamente cargueiras, com qualquer tipo de equipamento, distribuídas da seguinte forma:

Rota Regional

– 7 (sete) frequências semanais

Rota de Longo Curso

– 7 (sete) frequências semanais que correspondem à continuidade das atualmente operadas

– 3 (três) frequências semanais a serem operadas a partir de junho de 1997

II – Quadro de Rotas

I. Rotas a serem operadas em ambas as direções pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:
De pontos no Brasil via pontos intermediários para pontos no Chile e daí para pontos além.

II. Rotas a serem operadas em ambas as direções pelas empresas aéreas designadas pelo Chile:
De pontos no Chile via pontos intermediários para pontos no Brasil e daí para pontos além.

Notas:

a) as empresas designadas por ambas as Partes poderão operar as escalas de suas respectivas rotas, em qualquer ou em todos os vôos, na ordem desejada;

b) as empresas designadas por ambas as Partes poderão omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ou em todos os vôos, com a condição de que os serviços comecem ou terminem em um ponto da Parte que designa a empresa;

c) cada empresa aérea apresentará seus horários para informação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para entrada em vigor, devendo tais horários estar em conformidade com os termos deste Acordo.

III – Code Sharing

Na operação dos serviços aéreos nas rotas especificadas acima a empresa aérea designada de cada Parte Contratante pode manter acordos de operação conjunta com qualquer outra(s) empresa(s) aérea(s) da outra Parte ou de terceiros países e que detenham rotas e direitos de tráfego apropriados. Com o entendimento de que nos arranjos:

1. Envolvendo uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, o **code sharing** pode ser exercido até o total do número de frequência de ambas as empresas aéreas designadas.

2. Envolvendo uma empresa de um terceiro país, o **code sharing** será limitado ao número de frequências autorizado para a empresa aérea designada da Parte Contratante interessada".

3. Caso o Governo da República do Chile concorde com a proposta de emenda acima, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão uma emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, concluído em 4 de julho de 1947, a entrar em vigor na

data da última notificação em que as Partes se comuniquem reciprocamente, pela via diplomática, da conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para tanto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Ademais, tenho a honra de confirmar, em nome do Governo da República do Chile, o Acordo acima transcrito e acordar que a Nota de Vossa Excelência e a presente sejam consideradas um Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem reciprocamente pela via diplomática, a conclusão dos procedimentos jurídicos necessários para esses efeitos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

Juan Martablit Scaff, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Chile.

MENSAGEM Nº 250, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Emenda, por Troca de Notas, ao Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 4 de julho de 1947, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, em 3 de dezembro de 1998.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 58/MRE

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Acordo mediante Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Brasília, no dia 3 de dezembro de 1998.

2. Em cumprimento aos termos do Acordo sobre Transportes Aéreos entre os dois países (concluído em 4 de julho de 1947), o texto ora submetido tem por

objetivo colocar em vigor emenda feita em seu Anexo, negociada por sua vez, durante a XIII Reunião de Consulta Aeronáutica Bilateral, realizada no Rio de Janeiro, de 2 a 3 de julho de 1996.

3. As alterações promovidas dizem respeito à capacidade autorizada às empresas de cada Parte – que passa a ser de 17 freqüências semanais – ao Quadro de Rotas – incluindo agora “pontos além Brasil e Chile” –, ademais da possibilidade de operação conjunta entre empresas aéreas na operação dos serviços (**code-sharing**).

4. Com vistas às providências necessárias à aprovação de texto pelo Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2000

(Nº 390/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA
SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
REMUNERADAS POR PARTE DE
DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO,
CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas, Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer uma missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática ou Repartição consular poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado receptor, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) a atividade afete a segurança nacional.

ARTIGO II

Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO III

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado receptor está condicionado à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do

Estado receptor. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, por qualquer uma das Partes Contratantes, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. Se um dependente, que nos termos do presente Acordo, gozar de imunidade de jurisdição penal de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de um delito cometido relacionado a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação por escrito de renúncia daquela imunidade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

5. A autorização para um dependente exercer atividade remunerada cessará quando o agente diplomático, funcionário consular ou membro do pessoal administrativo e técnico do qual emana a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de 6 (seis) anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se uma das Partes Contratantes notificar à outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 20 de maio de 1999, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Clement J. Rohee**, Ministro das Relações Exteriores Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana.

MENSAGEM Nº 941, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Brasília 12 de julho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

L 227/MRE

Brasília, 1º de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo do último decênio, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes – cônjuges em especial – a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe de Selgas Correa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2000

(Nº 512/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS E DE MENORES SOB TRATAMENTO ESPECIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "as Partes")

Desejosos de promover a reabilitação social de presos permitindo que cumpram suas sentenças no país do qual são nacionais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As penas de detenção impostas a nacionais da República Federativa do Brasil na República do Paraguai poderão ser cumpridas segundo o disposto no presente Tratado.

2. As penas de detenção impostas a nacionais da República do Paraguai na República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas segundo o disposto no presente Tratado.

ARTIGO 2

Para fins deste Tratado entende-se que:

a) "Estado Remetente" é o Estado a partir do qual o preso, que esteja cumprindo pena privativa de liberdade, poderá ser transferido para o seu país de origem;

b) "Estado Receptor" é o Estado do qual o preso é nacional e onde poderá ser recebido para o cumprimento do restante da pena;

c) "Nacional", no caso da República Federativa do Brasil, conforme definido por sua Constituição, um brasileiro;

d) "Nacional", no caso da República do Paraguai, toda pessoa de nacionalidade paraguaia, natural ou naturalizada, conforme o disposto na Constituição da República do Paraguai;

e) "Preso" é aquela pessoa que está cumprindo no Estado remetente uma sentença definitiva, transitada em julgado e exequível, condenatória a uma pena privativa de liberdade;

f) "Menores sob tratamento especial" são aqueles menores de idade que se encontram cumprindo medida privativa de liberdade imposta por decisão judicial definitiva, pela prática de um delito; e

g) "Sentença" é a decisão ou resolução ditada por um órgão judicial que impõe uma pena com a qual se conclui um processo penal.

ARTIGO 3

A aplicação do presente Tratado ficará sujeita às seguintes condições:

a) que o delito pelo qual a pena seja imposta constitua também delito no Estado receptor;

b) que o preso seja nacional do Estado receptor. A qualidade de nacional será considerada no momento da solicitação da transferência;

c) que a parte da sentença que restar por cumprir, no momento de efetuar a solicitação a que se refere o parágrafo terceiro do Artigo 5, seja superior a 12 (doze) meses, salvo por razões excepcionais;

d) que a sentença seja final e transitada em julgado, isto é, que não esteja pendente de recurso legal no Estado remetente, incluídos os procedimentos extraordinários de apelação ou revisão;

e) que o preso ou, no caso de menores de idade ou deficientes mentais, o representante legal respectivo, se um dos Estados o considerar necessário, consinta com a transferência;

f) que o preso tenha cumprido ou garantido o pagamento, de forma satisfatória para o Estado remetente, das multas, despesas com a Justiça, reparação civil e sanções pecuniárias de qualquer natureza que correm às suas custas conforme o disposto na sentença e que não esteja tramitando demanda por indenização na jurisdição civil. Excetua-se o preso que comprove devidamente a sua absoluta insolvência.

ARTIGO 4

Serão autoridades centrais para a aplicação deste Tratado:

a) Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça;

b) Pelo Governo da República do Paraguai, o Ministério da Justiça e Trabalho.

ARTIGO 5

1. As autoridades competentes das Partes informarão a todo preso nacional da outra Parte sobre a possibilidade oferecida por este Tratado e sobre as consequências jurídicas que derivam de sua transferência.

2. As transferências dos presos no âmbito do presente Tratado efetuar-se-ão por iniciativa do Estado remetente ou do Estado receptor e, nos dois casos, a solicitação de transferência deverá ser feita pela via diplomática. Nenhuma disposição do presente Tratado deverá ser interpretada como impedimento para que um preso apresente pedido de transferência ao Estado remetente.

3. Se um preso solicitar a transferência e o Estado remetente aprová-la, o Estado remetente deverá transmitir o pedido ao Estado receptor, por via diplomática.

4. O Estado receptor terá absoluta discricão para autorizar ou denegar a transferência solicitada pelo Estado remetente.

5. Para decidir sobre a transferência, o Estado receptor avaliará o delito pelo qual o preso tenha sido condenado, os antecedentes penais, seu estado de saúde, os veículos que o preso mantém com a sociedade do Estado receptor e todas as circunstâncias

as que possam ser consideradas fatores positivos para promover a reabilitação social do preso.

6. Se o Estado receptor aprovar o pedido, deverá notificar o Estado remetente de sua decisão e tomar as medidas necessárias para efetuar a transferência; em caso contrário, deverá informar sem demora, por via diplomática, o Estado remetente de sua recusa.

7. A vontade do preso de ser transferido deverá ser manifestada expressamente por escrito. Se o Estado receptor aprovar a transferência, o Estado remetente deverá dar ao Estado receptor a oportunidade, se este último assim o desejar, de comprovar, antes da transferência, o consentimento voluntário do preso e se o mesmo conhece as consequências legais que decorrem de tal transferência.

8. Se o preso o solicitar, poderá comunicar-se com o Cônsul de seu país, que por sua vez poderá contatar a autoridade competente do Estado remetente para solicitar sejam preparados os documentos relativos ao preso.

9. O Estado remetente deverá apresentar uma declaração ao Estado receptor na qual se indique o delito pelo qual foi condenado o preso, a duração da pena e o tempo já cumprido, assinalando, inclusive, todo o período de detenção prévia. A declaração conterá, ainda, uma exposição detalhada do comportamento do preso durante a sua detenção, para fins de determinar se o mesmo pode gozar dos benefícios previstos na legislação do Estado receptor. O Estado remetente deverá apresentar também ao Estado receptor uma cópia autenticada da sentença proferida pela Autoridade Judicial competente, certificando que é autêntica, junto com quaisquer modificações introduzidas na mesma. Também deverá fornecer qualquer outra informação que possa ajudar o Estado receptor a determinar o tratamento mais conveniente ao preso com o intuito de promover a sua reabilitação social. Os documentos anteriormente citados deverão ser redigidos ou traduzidos no idioma do Estado receptor.

10. O Estado receptor poderá solicitar informações complementares se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado remetente não lhe permitem cumprir o disposto no presente Tratado e informará o Estado remetente do procedimento da execução que seguirá.

ARTIGO 6

1. O Estado remetente deverá transferir o preso para o Estado receptor no local acordado entre as Partes. O Estado receptor será responsável pela

custódia e transporte do preso até a penitenciária ou o local onde deverá cumprir a pena.

2. No momento da entrega do preso, o Estado remetente fornecerá aos agentes policiais encarregados da mesma um certificado autêntico, destinado às autoridades do Estado receptor, em que constem, atualizados à data da entrega, o tempo efetivo de detenção do preso e o tempo deduzido em função de benefícios penitenciários, se existirem, assim como uma fotocópia do expediente penal e penitenciário, que sirva de ponto de partida para o prosseguimento do cumprimento da pena.

O Estado receptor será responsável por todas as despesas relacionadas com o preso a partir do momento em que este passe à sua custódia.

4. Na execução da pena de um preso que tenha sido transferido, deverá observar-se a legislação e os procedimentos do Estado receptor. O Estado remetente poderá conceder indulto, anistia ou comutação de pena conforme sua Constituição ou outras disposições legais aplicáveis. Não obstante, o Estado receptor poderá solicitar do Estado remetente a concessão de indulto ou comutação, mediante petição fundamentada a qual será examinada com benevolência.

5. A pena imposta pelo Estado remetente não poderá ser aumentada ou prolongada pelo Estado receptor sob nenhuma circunstância.

6. Por solicitação do Estado remetente, o Estado receptor apresentará relato sobre o estado de execução da sentença do preso transferido, em conformidade com o presente Tratado, incluindo o relativo a sua liberdade condicional ou à progressão de regime carcerário.

ARTIGO 7

O Estado remetente terá jurisdição a respeito de todo procedimento, qualquer que seja sua natureza, que tenha por objeto anular, modificar ou deixar sem efeito as sentenças ditadas pelos seus juízes. Uma vez recebida a oportuna notificação do Estado remetente, o Estado receptor deverá comprometer-se a executar quaisquer modificações introduzidas na pena.

ARTIGO 8

O preso transferido não poderá ser novamente julgado no Estado receptor pelo mesmo delito que motivou a pena imposta pelo Estado remetente.

ARTIGO 9

1. O presente Tratado aplicar-se-á a menores sob tratamento especial conforme a legislação das Partes.

2. A execução da medida privativa de liberdade que se aplicar a tais menores de idade se cumprirá de acordo com a legislação do Estado recebedor.

3. Para a transferência deverá ser obtido o consentimento expresso do representante legal do menor.

4. Se um nacional de uma Parte estiver cumprindo uma pena imposta pela outra Parte sob condição de suspensão condicional da pena, regime de liberdade condicional ou regime carcerário que não seja o fechado, poderá cumprir tal pena sob a vigilância das autoridades do Estado recebedor.

5. A autoridade judicial do Estado remetente solicitará as medidas de vigilância que interessem, por via diplomática.

6. Aos efeitos do presente Artigo, a autoridade judicial do Estado recebedor poderá adotar as medidas de vigilância solicitadas e manterá informado o Estado remetente sobre a forma em que são cumpridas, comunicando-lhe o não-cumprimento por parte do preso das obrigações assumidas, bem como o fim do período de vigilância.

ARTIGO 10

A execução da sentença e o tratamento a ser aplicado à pessoa transferida reger-se-ão pelas leis do Estado recebedor, inclusive as condições de concessão ou revogação da liberdade condicional ou mudança de regime carcerário.

ARTIGO 11

Nenhuma disposição deste Tratado deverá ser interpretada como fator limitante da capacidade que possam ter as Partes, independentemente do presente Tratado, de outorgar ou aceitar a transferência de menores infratores ou de outros presos.

ARTIGO 12

Este Tratado aplicar-se-á ao cumprimento de sentenças proferidas seja antes ou depois da data de sua entrada em vigor.

ARTIGO 13

1. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca dos instrumentos de ratificação e terá duração indefinida.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado, mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia terá efeito cento e oitenta (180) dias após ter sido efetuada a referida notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Tratado suas disposições permanecerão em vigor em relação aos presos que, ao amparo das mesmas, houverem sido transferidos, até o término das respectivas penas.

Feito em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Luiz Felipe Lampreia, Ministro das Relações Exteriores pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **José Félix Fernandez Estigarribia**, Ministro de Relações Exteriores pelo Governo da República do Paraguai.

MENSAGEM Nº 752, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

Brasília, 30 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 67/MRE

Brasília, 22 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, pela qual se encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do "Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, no dia 10 de fevereiro do corrente ano.

2. O referido Tratado decorreu de proposta brasileira apresentada pelo então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, durante visita a Assunção em janeiro de 1996, foi objeto de negociações subsequentes, com vistas a beneficiar presos brasileiros no Paraguai e aqueles paraguaios no Brasil, e contou com a aprovação do Ministério da Justiça de seu texto final. Em

janeiro deste ano, esses presos somavam cerca de 165 brasileiros e 65 paraguaios.

3. Com o propósito de facilitar a reinserção social de seus nacionais em cárcere no exterior, os Estados contratantes estabelecem, no mencionado instrumento, os procedimentos que viabilizam o cumprimento, pelo condenado, do tempo remanescente de sua pena no respectivo país de origem. A exequibilidade do cumprimento, no Estado Receptor, da pena imposta no Estado Remetente é condição fundamental para a realização do processo de transferência de presos.

4. A exemplo de instrumentos bilaterais análogos celebrados pelo Brasil com outros países (Canadá, Espanha, Chile, Argentina, Grã-Bretanha e Bolívia) o texto reafirma a jurisdição exclusiva do Estado Remetente sobre a sentença proferida por seus Tribunais. Da mesma forma, são reservadas ao Estado Remetente as prerrogativas de indulto, anistia ou comutação da pena imposta. Restringe-se aplicação da legislação do Estado Receptor ao cumprimento da sentença, inclusive no tocante a eventuais medidas de livramento condicional e progressão do regime carcerário.

5. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe a matéria à análise do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Luiz Felipe Lampreia, Ministro das Relações Exteriores.

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2000**

(Nº 433/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Donatile Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 17 de setembro de 1999, que outorga

permissão à Fundação Donatile Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.467, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 158, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Donatile Costa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 13 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 179/MC

Brasília, 24 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003513/99, de interesse da Fundação Donatile Costa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003513/99, resolve:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Donatille Costa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 211/99-DOUL

**REFERÊNCIA
INTERESSADA
ASSUNTO
EMENTA**

: Processo nº 53000.003513/99
FUNDAÇÃO DONATILE COSTA
: Outorga de serviço de radiodifusão.
: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO

: Pelo deferimento

L – OS FATOS

A FUNDAÇÃO DONATILE COSTA, com sede na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 211E.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (fls. 71 a 73).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do 1º Ofício de Notas, no município e comarca de Pedro Avelino, no Estado do Rio Grande do Norte, n.º de ordem R-047, protocolado sob o n.º 2.944, no Livro "A" – Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretora Presidente	DULCILENE SUELY BEZERRA ALMEIDA
Diretor Adm. Financeiro	JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Diretor Técnico	OSIMAR COSTA CALDAS

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência da Diretora Presidente. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores foi anexada aos autos, encontrando-se completa e em ordem, de acordo com as fls. 02 *usque* 44.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fls.47).

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 238/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 45 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Advogado-OAB/DF-9.342

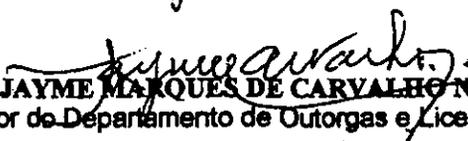
De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de julho de 1999.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de julho de 1999.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douda Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 22 de agosto de 1999.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 819, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 138, de 2000 (nº 945/2000, na origem), que "encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2000".

RELATOR: Senador Bello Parga

I - RELATÓRIO

1. O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 138, de 2000, submete à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre do corrente exercício, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativas pertinentes.

2. A iniciativa está de acordo com o que estabelece o § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 20 de junho de 1995, segundo o qual a referida programação deverá ser submetida à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, uma vez aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

3. Cabe a esta Comissão, nos termos do § 2º do art. 6º da citada lei, emitir parecer sobre a Programação Monetária, de modo que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria, aprovando-a ou rejeitando-a *in totum*, em vista da vedação de qualquer alteração, conforme estabelece § 3º do art. 6º da mesma lei.

II - SOBRE A PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA

4. A programação dos principais agregados monetários para 3º trimestre é, conforme Quadros 3 e 4, fls. 13 e 15, respectivamente, do processado, a seguinte:

Quadro 1. Programação monetária (1)

Discriminação	Terceiro Trimestre R\$	Variação % 12 meses (2)	Ano 2000 R\$	Variação % em 12 meses
M1 (3)	51,8-60,8	18,4	62,5-73,3	15,0
Base restrita (3)	33,9-39,8	-5,5	41,9-49,2	0,4
Base ampliada (4)	483,9-568,0	26,8	496,5-582,8	20,7
M4 (4)	569,1-688,1	19,2	589,5-692,0	16,5

Fonte: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período

(2) Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldos em fim de período.

Quadro 2. Evolução dos agregados monetários

Discriminação	1999		2000			
	Ano		Bimestre abril/mês			
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ Bilhões	Var. % em 12 meses
M1*	59,0	20,5	54,0	22,1	67,9	15,0
Base Restrita*	45,4	15,6	38,5	8,3	45,6	0,4
Base Ampliada	447,1	26,9	495,7	25,0	539,7	20,7
M4*	550,2	21,4	588,3	21,1	640,7	16,5

Fonte: Banco Central do Brasil

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Projeção.

(3) Ponto médio das previsões

(4) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(5) Saldos em fins de período.

5. Mensagem da programação abrange, além das metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários, um sumário sobre a evolução de alguns indicadores macroeconômicos brasileiros, da política monetária até maio de 2000, bem assim as perspectivas das autoridades monetárias tanto para o terceiro trimestre como para o corrente ano.

III - Voto

6. Observa-se, em primeiro lugar, que as estimativas dos principais agregados monetários para o terceiro trimestre de 2000 contemplam, em termos anuais, uma expansão nominal de 18,4% dos meios de pagamentos; de 26,8% da Base ampliada e de 19,2% da oferta de moeda em seu conceito mais amplo (M4). Para a Base Monetária restrita prevê-se uma variação percentual negativa no trimestre de 5,5%, em termos anuais, objetivando-se a estabilidade desse agregado, com crescimento anual de apenas 0,4%. Desse modo, programa-se uma expansão dos meios de pagamentos e da liquidez geral da economia variando entre 15 e 20% no ano de 2000.

7. Por outro lado, a execução da programação monetária anteriormente aprovada para o segundo trimestre desse ano foi executada, até o bimestre abril/maio, dentro dos limites estabelecidos.

8. Segundo as autoridades monetárias, a programação dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2000 está consistente com a sistemática adotada em junho de 1999 de metas para a inflação, considerando o cenário provável de comportamento para a renda nacional, para as operações de crédito e para as taxas de juros.

9. Com efeito, examinando-se a análise evolutiva da macroeconomia brasileira que as autoridades monetárias tomaram como base para elaborar a presente

programação, importa ressaltar que os meios de pagamentos (M1) cresceram 14,8% no primeiro trimestre desse ano, 22% no bimestre abril-maio, com previsão de 18,4% para o trimestre sob exame. Análise semelhante pode ser feita quanto à evolução da liquidez geral da economia (M4), com aumentos em torno de 20% anuais, inclusive para o terceiro trimestre e com previsão de fechar o ano com aumento na faixa de 16,5%.

10. Ora, esses indicadores monetários são consistentes com a trajetória de juros básicos decrescentes que vimos observando desde março de 1999, quando a taxa básica Selic atingiu 45% ao ano. Desse modo, conforme Tabela abaixo, de um patamar de juros básicos relativamente estabilizados em 19% ao ano, entre julho de 1999 e março de 2000, observamos a execução de uma política monetária que reduziu paulatinamente os juros básicos até os níveis atuais de 16,5% e que, simultaneamente, tem contribuído para manter a estabilidade de preços no País. Como se sabe, as taxas de inflação estão abaixo das expectativas, não obstante os impactos conjunturais desfavoráveis, a exemplo dos reajustes dos combustíveis, das tarifas de serviços públicos, do salário mínimo, etc.

EVOLUÇÃO DAS TAXAS BÁSICAS DE JUROS

Período	Selic (% a.a.)	TBC (% a.a.)	TBAN (% a.a.)
maio 98	22,60	22,72	33,3
junho 98	21,02	21,00	28,00
julho 98	20,33	20,89	27,8
agosto 98	19,23	19,75	25,75
setembro 98	34,29	19,07	29,75 49,75*/42,34
outubro 98	41,5	19,00	49,75
novembro 98	38,73	19,00	44,88
dezembro 98	31,24	23,55	39,41
1999 (Meta p/Taxa Selic)	45,00-metas de taxa Selic p/fin política monetária	Extinta em 5/3/99	-
março			-
Abril	34,00	-	-
Maió	23,50	-	-
Junho	22,00	-	-
Julho	21,00	-	-
Agosto	19,50	-	-
setembro-pós 23.09.	19,00	-	-
Outubro 6.10	19,00	-	-
Março 29.3.2000	18,5	-	-
Junho 20.6	17,5	-	-
Julho 10.7	17,0	-	-
19.7	16,5	-	-

*taxa fixada em reunião extraordinária do Copom, de 10.09.98

11. A lógica do relativo sucesso dessa política econômica está, por um lado, no grande esforço de reorganização das finanças públicas, mediante geração de superávits fiscais consolidados e, por outro, na melhora do saldo comercial e do ingresso de capitais estrangeiros para investimentos diretos acima das necessidades de financiamento externo, que tem permitido a adoção de uma política cambial flexível.

12. É inegável que a questão do desemprego continua sendo um dos maiores problemas nacionais, com taxas de desocupação estáveis, porém, acima de 7% da força de trabalho. Todavia, o desempenho da produção setorial, especialmente a industrial na faixa de 6,64% no primeiro quadrimestre desse ano, em relação ao mesmo período de 1999, assim como o aumento da demanda por bens de capitais e do nível de utilização da capacidade instalada, sinalizam para um possível crescimento anual do Produto Interno Bruto em torno de 4%. Embora devamos reconhecer, quanto ao impacto do aumento da produção sobre o nível de emprego, que esta sinalização não seja de todo confortável, porquanto o aumento da produção nacional vem sendo acompanhado de inegáveis ganhos de produtividade.

13. Em suma, com a presente programação monetária, é possível manter a trajetória de taxas de juros básicos declinantes, a política de aumento do crédito e de redução dos diferenciais entre taxas de captação, e de aplicação em consonância com a estabilidade de preços. Para tanto, requer-se, igualmente, a manutenção dos fundamentos macroeconômicos, especialmente os internos de natureza fiscal, de modo que se possa garantir a retomada do crescimento econômico sustentado.

14. Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação da Programação Monetária, anexa à Mensagem Presidencial nº 138, de 2000, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo ser submetido ao Congresso Nacional, conforme § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2000

Aprova a "Programação relativa ao terceiro trimestre de 2000".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2000, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados mo-

netários, nos termos da Mensagem Presidencial n° 138, de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Francellino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Ricardo Santos** – **Gerson Camata** – **Gilberto Mestrinho** – **Lúcio Alcântara** – **José Alencar** – **Edison Lobão** – **Maguito Vilela** – **Lúdio Coelho** – **Paulo Souto** – **Antero Paes e Barros** – **Jefferson Peres** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 820, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2000 (nº 197/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador Antero Paes de Barros

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2000 (nº 197/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão a DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.663, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu Relator, Deputado Pedro Wilson, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2000. Presidente, **Freitas Neto** – Relator, **Antero Paes De Barros** – **Djalma Bessa** – **Álvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Edison Lobão** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Artur Da Távola** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Luiz Otávio** – **Lúdio Coelho** – **Hugo Napoleão**.

PARECER Nº 821, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2000 (nº 255/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Mutum de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2000 (nº 255/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Mutum de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.662, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 264, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Nárcio Rodrigues, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa Mutum de Comuni-

cações Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. Senadores: Presidente: **Freitas Neto** – Relator: **Jonas Pinheiro** – **Djalma Bessa** – **Álvaro Dias** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Francelino Pereira** – **Artur Da Távola** – **Hugo Napoleão** – **Romeu Tuma** (sem voto).

PARECER Nº 822, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974, de 2000, na origem), que reabre prazo de opção ao Refis.

RELATOR: Senador Wellington Roberto

RELATOR AD HOC: Senador Luiz Otávio

I – RELATÓRIO

O projeto de lei mencionado na epígrafe, originado na Câmara dos Deputados, que vem à consideração desta Comissão, tem a finalidade de determinar a reabertura do prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para um período adicional de noventa dias.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II – CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto não enfrenta qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, particularmente nas questões relacionadas à iniciativa e à competência legiferante da União, para a matéria, assim como às normas constantes da Constituição Federal, no Título VI – Da Tributação e do Orçamento.

Nada a objetar, igualmente, quanto à técnica legislativa do projeto sob exame.

III – MÉRITO

O projeto sob exame é altamente meritório e deve ser convertido em lei. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, revelou-se um instrumento importantíssimo, não apenas para a regularização fiscal de inúmeras empresas, mas também para o incremento da arrecadação tributária.

Tal incremento de arrecadação pode, inclusive, ser visto a partir de duas óticas. Uma, de transitoriedade, motivada pelo aporte, ao Tesouro, de valores inadimplidos e que, consolidados, passam a ser recolhidos em prestações. Outra, de efeito permanente, é consequência do fato de que uma das condições para a concessão e manutenção do parcelamento é o recolhimento regular das obrigações correntes. Ou seja, a empresa aderente ao Refis não apenas necessita pagar seus débitos antigos, mas também é obrigada a não mais atrasar as obrigações vincendas.

Além dessa regra inovadora altamente salutar, o Refis trouxe outras que também o tornam um programa bastante inteligente, tanto para os empresários quanto para o Governo. Cita-se, por exemplo, o fato de que, pela primeira vez, o parcelamento é relacionado com a capacidade de pagamento da empresa, uma vez que o valor de cada prestação é calculado em proporção ao faturamento no período anterior. Merece, ainda, citação o fato de que os juros são cobrados à taxa de longo prazo a TJLP. Como contrapartida, a empresa abre o seu sigilo bancário para a Receita Federal, apenas enquanto persistir o pagamento parcelado do débito.

Por essas razões, é de toda conveniência a maximização da eficácia de um programa inovador como esse.

É correta a assertiva, feita pelo autor, de que a exiguidade do prazo oferecido para adesão contribuiu para que um número estimado em mais de dois milhões de contribuintes tenha deixado de formalizar sua opção.

Acresce a circunstância, também lembrada pelo proponente, de que, no interior do País não houve adequada divulgação e esclarecimento. Com efeito, a Receita Federal decidiu pela centralização das informações em Brasília, disponibilizando-as apenas pela Internet, que, deve-se convir, ainda não é, apesar de sua rápida expansão, o canal universal de comunicação por excelência, principalmente para os pequenos contribuintes.

A reabertura do prazo não representa qualquer novo benefício fiscal e não acarreta qualquer despesa ou perda de arrecadação. Pelo contrário, só pode trazer proveito para a administração tributária e para os contribuintes.

IV – VOTO

Ante o exposto, o voto desta Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. Senadores: – **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator Ad Hoc – **Gerson Camata** – **Maguito Vilela** – **José Alencar** – **Gilberto Mestrinho** – **Francoelino Pereira** – **Gilberto Mestrinho** – **Roberto Scuturno** – **Edison Lobão** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Supiczy** – **Lúdio Coelho** – **Paulo Souto** – **Antero Pass Barros** – **Bello Parga** – **Geraldo Althoff** – **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000 DO, 70, DE 11-4-2000 pág. 1

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036⁽¹⁾, de 11 de maio de 1990 e 8.844⁽²⁾, de 20 de janeiro de 1994.

.....
Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de abril de 2000.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981⁽³⁾, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-

empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 5º No caso de sociedade em conta de participação, os débitos e as receitas brutas serão considerados individualizadamente, por sociedade.

§ 6º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172(4), de 25 de outubro de 1966, a inclusão, no Refis, dos respectivos débitos, implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 7º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados, observadas as normas constitucionais referentes à vinculação e à partilha de receitas, mediante:

I – compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo ou contribuição incluído no âmbito do Refis;

II – a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros, estes declarados à Secretaria da Receita Federal até 31 de outubro de 1999.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 15% (quinze por cento) e de 8% (oito por cento), respectivamente.

§ 9º Ao disposto neste artigo aplica-se a redução de multa a que se refere o art. 60 da Lei nº 8.383(5), de 30 de dezembro de 1991.

§ 10. A multa de mora incidente sobre os débitos relativos às contribuições administradas pelo INSS, incluídas no Refis em virtude de confissão espontânea, sujeita-se ao limite estabelecido no art. 61 da Lei nº 9.430(6), de 27 de dezembro de 1996.

.....
O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 136 a 138 e 142, de 2000, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2000, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2000, vai à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, tendo em vista que o Chile é país associado.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000, vai à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, nos termos da Resolução nº 2, de 1992-CN.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, constará da pauta da sessão deliberativa de amanhã, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974, de 2000, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 154, de 2000 (nº 1.069/2000, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do

inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as propostas de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 438, DE 2000

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000, com o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – Senador **Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, letra “c”, item 8, do Regimento Interno.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos regimentais, peço que me inscreva para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será inscrito em primeiro lugar, na prorrogação do Expediente.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presiden-

te, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será igualmente atendida.

O SR. MAGITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. MAGITO VILELA (PMDB – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendido. Nos termos regimentais, fica inscrito em terceiro e último lugar para uma comunicação inadiável.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio por vinte minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem tratei de um assunto que reputo da mais alta importância: a tramitação da nova lei das sociedades anônimas. Hoje, em seqüência, gostaria de apresentar também uma matéria correlata.

A evolução da vida em sociedade ao longo dos séculos implica, evidentemente, um grau de complexidade cada vez maior em todos os campos da atividade humana. Tudo se sofisticava e se torna mais complexo: das práticas médico-terapêuticas às formas de deslocamento espacial; das técnicas construtivas aos processos de ensino-aprendizagem; das relações trabalhistas aos métodos de produção agrícola e industrial.

No âmbito da atividade delinqüencial, na esfera dos atos ofensivos à ética e ao ordenamento jurídico, não é diferente. Na mesma medida em que se sofisticava a atividade econômica em seu conjunto, em que se sofisticam os diversos gêneros de relações negociais, sofisticam-se também os planos, os instrumentos e os métodos de ação dos meliantes. Não é sem fundamento a noção, tão presente no senso comum, de que as mentes criminosas estão sempre maquinando novos golpes e concatenando os planos para viabilizá-los.

Por isso, o legislador penal nunca pode cochilar. Não se pode pretender que uma legislação criminal

criada seis décadas atrás mantenha-se suficientemente abrangente para reprimir todas as modalidades delituosas propiciadas pela evolução social. É necessário, de tempos em tempos, modificar a lei penal, ajustando-a à evolução dos comportamentos delitivos. Hoje, os delitos patrimoniais, por exemplo, vão muito além do mero despojamento sofrido pela vítima de um bem que tinha em seu poder, com ou sem o uso de violência ou grave ameaça.

Os tempos que correm, caracterizados pelo ritmo vertiginoso do progresso das transformações, agudizam a necessidade de dar contemporaneidade à legislação penal. A título exemplificativo, vale lembrar a Internet, a hoje onipresente rede mundial de computadores, cujo advento vem colocando novos desafios também no campo da repressão criminal, haja vista sua utilização para a prática de inúmeras condutas de caráter nitidamente anti-social, desde as agressões à honra de indivíduos e ao bem nome das instituições até a divulgação de pornografia infantil, passando pelo ensino da fabricação de explosivos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também a evolução no mundo dos negócios e a crescente inter-relação entre as economias mundiais vieram abrir novas oportunidades de ação para os delinquentes. A popularização dos investimentos em bolsas de valores, por exemplo, propiciou o surgimento de toda uma nova gama de modalidades delituosas vinculadas ao que se convencionou chamar "informação privilegiada" ou "**insider trading**". A expressão em língua inglesa, origem da anterior, pode ser traduzida como "por dentro do negócio".

O **insider trading**, prática proibida pelo art. 155 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações -, se constitui na utilização de informações privilegiadas sobre uma companhia de capital aberto, por parte de pessoas que, em virtude de seu exercício profissional, estejam "por dentro" de seus negócios e transacionem com valores mobiliários de emissão dessa companhia **antes** que tais informações estejam disponíveis para o público.

Agindo assim, o **Insider** compra ou vende no mercado, a preços que ainda não estão refletindo o impacto das informações sobre a companhia emissora, as quais são de seu conhecimento exclusivo. Desse modo, ele fica em nítida e desleal posição de vantagem em relação aos demais investidores.

Com efeito, na bibliografia especializada, as expressões "informação privilegiada" e "**insider trading**" são exclusivamente empregadas para conceituar ilícito praticado na compra e venda de ações, no

âmbito das relações companhia de capital aberto-bolsa de valores. Nos últimos tempos, contudo, o uso social da expressão "informação privilegiada" foi estendido entre nós, informalmente, àquelas informações originárias de entidades ou órgãos do serviço público, embora esse novo conceito não tenha sido incorporado, ainda, à legislação.

É fácil entender por que o sentido da expressão "informação privilegiada" foi estendido ao âmbito do serviço público. Afinal, não é difícil imaginar o uso que pode ser dado ao conhecimento antecipado de que o Governo irá promover uma maxidesvalorização da moeda nacional, ou irá bloquear os ativos financeiros confiados às instituições bancárias. Aliás, episódios recentes da nossa história motivaram o afloramento de graves suspeitas de irregularidades que teriam sido praticadas com informações dessa ordem.

De fato, no Brasil, tal como nas demais nações, a opinião pública é, volta e meia, sobressaltada com a divulgação de escândalos financeiros e de enriquecimento ilícito, originados em inconfidências e manipulações ilegais de informações por parte de grandes empresários, de funcionários, de servidores públicos e até de membros do governo. Evidentemente, o forte clamor popular contra a impunidade ganha vulto ainda maior nesses momentos.

Não que nossa legislação seja totalmente destituída de dispositivos aptos a apenar tais condutas. Existem dispositivos genéricos que atribuem penalidades civis e administrativas à utilização ilícita de informações, por exemplo, na Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico Único do Servidor Público.

Já as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que cria a Comissão de Valores Mobiliários; nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações; e nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, prevêem penas administrativas e procedimentos civis para o caso específico de manipulação ilegal de informação privilegiada e a prática de **insider trading**.

E até nossa legislação penal possui dispositivos incriminadores dessa prática. O Código Penal, de forma genérica, comina pena para quem quer que, por ação ou omissão, utilize, de forma delituosa, informação de qualquer natureza que deva permanecer em segredo. Essas cominações estão contidas nos artigos 154, que tipifica a violação de segredo profissio-

nal, 171, que define o estelionato, 317, corrupção passiva, 325, violação de segredo profissional, e 333, corrupção ativa.

O que se observa, porém, é que, não obstante a existência dessas previsões legais, raramente são aplicadas, no Brasil, punições civis ou administrativas quando da prática desse tipo de ilícito. Pior ainda é constatar que sequer a lei penal tem alcançado esses delinquentes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a partir dessa constatação, tomei a iniciativa de oferecer à consideração da Casa o Projeto de Lei do Senado nº 528, de 1999, que *"altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, definindo o crime de informação privilegiada"*.

O projeto de minha autoria propõe o acréscimo ao Código Penal de um artigo com a seguinte redação:

"Informação privilegiada"

Art. 154-A. Divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de outrem, informação relevante de que se tem ciência em razão da função, cargo, ofício ou profissão, ou obtida junto a quem dela tem ciência, e que, por sua natureza, se saiba dever permanecer em segredo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Informação relevante é aquela cuja divulgação ou utilização delituosa, por quem dela tem ciência, possa trazer-lhe vantagens pecuniárias, ou a terceiros, ou causar prejuízos econômicos a outrem, ou ao patrimônio público."

Temos consciência de que a mera edição de norma penal mais específica para incriminar esse delito não confere garantia do fim de sua impunidade. Guardamos, porém, a convicção de que é necessário aperfeiçoar a legislação, para, ao menos, criar melhores condições de repressão a essa modalidade delituosa. Nesse particular, reportamo-nos à conclusão da Nota Técnica nº 460, de 1999, elaborada pelo Consultor Legislativo Stelson S. Ponce de Azevedo:

"Do exposto, concluímos que, em nosso País, a revelação de informações relevantes que deveriam ser mantidas em segredo ou a obtenção de vantagens ilícitas através delas, quer por servidores públicos, quer por administradores de empresas de capital aberto, ou por quem quer que tenha obtido essas informações por intermédio dessas pessoas, são alcançadas por penalidades administrativas, civis e penais definidas em nossas normas de direito.

Cabe notar também que essas normas são bastante semelhantes e têm acompanhado a evolução da ciência jurídica de países desenvolvidos.

No entanto, observamos que, nesses casos específicos, as penalidades administrativas e civis têm tido modesta e hesitante aplicação, sem a abrangência e profundidade definidas na lei, e, particularmente, as penalidades do Direito Penal têm sido pouco aplicadas. Constatamos, então, a baixa eficácia social da lei.

Normalmente, esse tipo de ilícito, por sua natureza, é praticado, principalmente, por pessoas que ocupam altos postos na administração pública e privada e dispõem de poder político ou econômico, ou ambos, que, em virtude de nossa cultura, são capazes de obstruir, retardar ou neutralizar a ação da Justiça.

Achamos que, considerando a nossa cultura e comportamento social, é pouco provável que a promulgação, por si só, de uma lei, reunindo normas penais abrangentes, dotando-as de uma nova 'roupagem' e tornando-as específicas para um determinado delito, aumente consideravelmente a eficácia da lei penal.

No entanto, seria uma tentativa válida na medida em que consideremos a medida da transformação da sociedade, que poderá, futuramente, criar condições para seu emprego eficaz."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é chegada a hora de começarmos a desmentir o conceito tão difundido de que rico não vai para a cadeia. Não são os "ladrões de galinha" do linguajar popular os responsáveis pelas lesões de grande monta à ordem jurídica. Temos que voltar nossa atenção para os criminosos de colarinho branco – para isso a Nação inteira hoje volta a atenção e está alerta. Em termos do volume dos prejuízos que causam e do número de vítimas que fazem, esses são os delinquentes de maior periculosidade. São estes que, com suas fraudes e manipulações, são capazes de criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado, dilapidando as suas poupanças de milhares de investidores de boa-fé.

Sr. Presidente, aqui abro um parêntese para fazer uma referência não muito comum nesta Casa: a minha própria pessoa. Assim que cheguei ao Senado, sem conhecer os meandros da economia, fui instado a aplicar na Bolsa de Valores. Havia vendido uma pequena fazenda no meu Estado do Tocantins. E apliquei todo o valor recebido. Isso se deu exatamente naquela semana da grande especulação do Naji Nahas. Recebi o meu dinheiro de volta um ano depois, sem correção, quando a inflação beirava a casa dos 84% ao mês. Até hoje eu não sei se aconteceu qual-

quer coisa com esse cidadão, que manipulava as bolsas e se chamava Naji Nahas. Conto esse caso apenas para ilustrar a necessidade de se criar dispositivos específicos para questões de informação privilegiada.

São estes de colarinho branco, que, valendo-se de suas ligações, obtêm informações antecipadas das medidas de política econômica que serão adotadas pelo Governo e utilizando-as inescrupulosamente, lesam o Erário em quantias astronômicas, prejudicando toda a Nação.

Vamos, portanto, estreitar a malha da legislação penal. Vamos tipificar com maior precisão os delitos praticados por esses "peixes" graúdos – porém escorregadios -, que são useiros e vezeiros em escapar pelas brechas existentes na lei.

Esse é o meu intuito com o Projeto de Lei nº 528, de 1999, que tipifica criminalmente o uso de informação privilegiada. Para ele peço – e tenho certeza de que obterei – o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa..

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a V. Ex^a, se ainda houver possibilidade, a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa só poderá inscrevê-lo para a hipótese de uma desistência, pois já há três Senadores inscritos, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente. Muito obrigado. Fico a espera.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por permuta com o Senador Bello Parga, ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na semana passada, ocupei esta tribuna para falar das boas-novas na economia nacional, que revelam um rumo certo. Com toda certeza, mais cedo ou mais tarde, a Nação vai

estar regozijada com o crescimento geral da nossa economia.

No entanto, a economia brasileira não terá sucesso definitivo se não melhorarmos as nossas exportações. Embora possamos dizer que, se comparadas com os últimos anos, as exportações estão indo bem, elas não são suficientes ainda para que fiquemos tranquilos. São muitos os obstáculos. Temos insistido em exportar para países do primeiro mundo, que têm cotas definidas e, muitas vezes, uma legislação até antagônica ao discurso da abertura e da globalização. Temos deixado de lado a possibilidade de exportação para países como a Ucrânia, às vezes até por insegurança dos empresários brasileiros e mesmo dos burocratas que cuidam das exportações, em relação a países que estão iniciando essa trajetória de trocas comerciais conosco.

Deixamos muitas vezes – e eu já disse isso desta tribuna –, de ocupar espaços importantes, como por exemplo em relação à Argélia, da qual vamos comprar este ano US\$1 bilhão e para a qual só exportaremos US\$40 milhões. Isso se repete quando olhamos com mais vagar para o Marrocos, para a Líbia, para a Tunísia. Mas não são esses países que poderão vir a ser, mas não são hoje, os de nossa preferência ou que representam o grosso do nosso mercado.

Um dos obstáculos que pesam sobre o crescimento da nossa economia são principalmente as restrições que os países ricos impõem às nossas exportações. Países esses que pregam o livre comércio globalizado, mas que erguem barreiras protecionistas contra os nossos produtos, sempre que isso lhes interessa.

E não se trata de um fator de pouca importância. Ao contrário. Sabemos como é decisivo um setor exportador vigoroso para a dinamização da economia. Este ano, por exemplo, vemos o nosso crescimento econômico sendo puxado pelas exportações, que estão se comportando como uma verdadeira locomotiva nos diversos setores produtivos.

Graças às exportações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e à reação em cadeia do resto da economia, milhares de empregos estão sendo criados, mais impostos serão arrecadados e o Brasil terá melhores perspectivas de desenvolvimento.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com toda alegria, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Ney Suassuna, de fato V. Ex^a aborda um tema de natureza

econômica de grande importância para o Brasil. Ou ampliamos as nossas exportações, de maneira consistente e duradoura, ou a nossa economia não dará aquele salto que estamos esperando há muito tempo. O Presidente da República, não sei se num ato de otimismo ou se numa previsão estudada, anuncia que, dentro de dois ou três anos, estaremos exportando mais de US\$100 bilhões, enquanto hoje as nossas exportações não vão além de US\$50 bilhões. Teremos que fazer um esforço muito grande, gigantesco, não apenas interno, no sentido de produzir cada vez mais e melhor, competitivamente, mas é indispensável que também o Itamaraty faça gestões eficazes junto às autoridades dos Estados Unidos para evitar as barreiras que, a todo instante, erguem aos produtos brasileiros. Pessoalmente, não tenho nada contra os Estados Unidos, ao contrário, sou um admirador enorme daquela grande Nação. Penso que devemos continuar sendo amigos e cada vez mais amigos dos Estados Unidos. Mas o que eles fazem em matéria de importação e exportação não é correto para o Brasil. O Brasil tem apenas 15% dos produtos americanos importados em que há uma certa restrição, enquanto que os americanos fazem restrição a 45% dos produtos brasileiros que lá chegam. Dessa forma, não chegaremos aos US\$100 milhões de exportação em dois anos. Portanto, as duas frentes, os dois vetores têm que ser, a meu ver, atacados definitivamente: o primeiro deles, o da produção interna; e o segundo, o do alargamento dos mercados internacionais, sobretudo o dos Estados Unidos. Mas cumprimento V. Exª pela análise que faz e pelo seu otimismo, que é também meu. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Edison Lobão.

Realmente, ou diversificamos os nossos produtos e avançamos com muita persistência e muita garra nos mercados mundiais, ou não atingiremos as metas a que nos propusemos.

Para V. Exª ter uma idéia, é preciso que exportemos, a cada ano, 10% a mais para continuarmos, com conforto, pagando a conta que temos no exterior. E, para que isso aconteça, não tenha dúvida de que os Estados Unidos são um parceiro importantíssimo. Como V. Exª, também sou um admirador dos Estados Unidos. Sempre achei que os irmãos do norte encontraram um caminho seguro e que, se tivéssemos juízo, estaríamos no mesmo caminho, claro que com as devidas reduções técnicas, porque nem tudo que serve para eles serve para nós. Mas, no geral, temos que nos espelhar naquele exemplo.

No entanto, tem havido um desequilíbrio muito grande em relação a essa exportação. Para V. Exª te uma idéia – parece até que combinamos, porque os pontos de vista de V. Exª coincidem, *ipsis litteris* com o meu discurso -, dos países que pregam o livre comércio e que, às vezes, esquecem de praticá-lo, e mais liberal, nas sua pregação, são os Estados Unidos. Eles querem tudo aberto. Os Estados Unidos são o maior mercado importador do mundo. E, na maioria dos casos, adotam tarifas de importação realmente baixas. É um mercado gigantesco e importantíssimo para o Brasil.

Infelizmente, essa grande nação liberal também cobra, aqui e acolá, tarifas restritivas de importação, das quais o Brasil tem sido vítima constante, assim como de outros tipos. Poderíamos até classificar esse ato como desleal, de limitação ao nosso comércio.

Estudo divulgado em 12 de junho, pela embaixada brasileira em Washington, e que foi objeto de matéria na **Folha de S. Paulo** no dia seguinte, lança luz sobre os nossos constantes atritos comerciais com os Estados Unidos.

Como aquele país também reclama de tarifas de importação aplicadas pelo Brasil sobre os seus produtos, o estudo da embaixada procura aclarar a verdade, fazendo uma comparação cuidadosa das tarifas vigentes de parte a parte. Desse estudo, emerge nitidamente que o prejudicado é o Brasil.

Comparando os 15 produtos mais exportados pelos Estados Unidos para o Brasil com os 15 produtos mais exportados pelo Brasil para os Estados Unidos, a pesquisa revela que a tarifa média que nos é imposta é muito mais alta do que a que cobramos. A tarifa média cobrada pelo Brasil é de apenas 14,3%, enquanto a tarifa média americana é de 45,6%!

A lista dos 15 produtos que mais importamos dos Estados Unidos inclui equipamentos de informática, que taxamos em 30%; peças para aviões, que taxamos em apenas 3%; ônibus e caminhões, que pagam 21%; autopeças, que pagam igualmente 21%, e ainda diversos produtos que taxamos em valores menores. A taxa mais alta que o Brasil impõe aos Estados Unidos é sobre veículos, 35%. A nossa média de taxa dos produtos é de 15,3%.

Já os Estados Unidos, em relação aos os nossos produtos que para lá vão, usam taxas que oscilam fortemente. Café, minério de ferro, soja, aviões civis e polpa de madeira não pagam nada. Tarifa zero. Dos sapatos femininos, dos quais somos grandes exportadores, eles cobram 10%. Outros produtos também pagam taxas moderadas.

Agora vejam o que acontece com o suco de laranja concentrado, com o açúcar e com o tabaco: pagam taxas estratosféricas!

O suco de laranja é taxado em 44,7%; o açúcar paga o incrível percentual de 236% e o tabaco sofre uma tarifa de 350%! São três itens vitais para a nossa pauta de exportação. As barreiras contra eles são enormes – estamos falando de 236%, 350%; só falta proibirem a importação! Aliás, o suco de laranja e o açúcar sofrem outra restrição: além de pagarem tarifa alta, a quantidade permitida desses produtos é limitada.

Além das barreiras tarifárias, portanto, sofremos essa restrição de cotas. E ainda há outra: a de classificação como **dumping**. O Brasil consegue fabricar aço mais barato do que os Estados Unidos, e eles nos acusam de oferecer o produto, no seu mercado, a preços artificialmente baixos. O aço laminado a quente, em consequência, foi proibido de entrar nos Estados Unidos. Ele era o principal produto siderúrgico exportado pelo Brasil para os Estados Unidos até o início do ano passado, quando o Governo americano impôs severas tarifas **antidumping**. Com isso, na prática, suspenderam-se as vendas brasileiras para os fabricantes de automóveis americanos, que eram os maiores consumidores do produto.

As negociações para reabrir esse mercado vem-se arrastando desde então sem resultado, e nós continuamos a arcar com esse prejuízo.

Sr. Presidente, como as negociações bilaterais em torno dessas pendências não estão dando resultado, creio que chegou a hora de o Governo brasileiro adotar uma posição mais agressiva. É preciso reexaminar profundamente a política tarifária que o Brasil vem adotando nesse comércio bilateral. Não podemos continuar só apanhando.

Um bom caminho para conduzir essa briga é levar a questão para a Organização Mundial de Comércio, que se está firmando como um tribunal comercial internacional, onde os prejudicados com esse tipo de imposição arrogante têm tido a chance de reverter situações desfavoráveis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso protestar contra essas injustiças e prejuízos que são impostos pelos Estados Unidos e por outros países às nossas exportações. As implicações negativas decorrentes disso vão, com toda a certeza, refletir no bem estar-estar do povo brasileiro e na nossa economia.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pois não. Ouço, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Nobre Senador, estou apreciando o discurso de V. Ex^a. Realmente, quero cumprimentá-lo pelo teor, pela profundidade, pela objetividade e pelo conteúdo das verdades manifestadas. V. Ex^a é realmente um estudioso nessas questões relativas ao comércio internacional do Brasil. V. Ex^a tem feito um esforço, que é reconhecido por todos, para abrir novas correntes de comércio, a fim de que o Brasil possa ampliar as suas exportações e romper esse gargalo. O gargalo externo continua sendo o nó que aperta e dificulta o crescimento da nossa economia. É preciso rompê-lo com todos os esforços possíveis. V. Ex^a tem razão ao apontar que chegou o momento de o Brasil e o Governo brasileiro tomarem atitudes mais agressivas. A meu juízo, o Governo brasileiro tem sido ingênuo - temos comentado isso em várias oportunidades - na sua posição perante os parceiros internacionais, especialmente em relação aos parceiros tradicionais do Primeiro Mundo, que são os nossos maiores compradores. Mas eles impõem aos nossos produtos restrições muito maiores do que aquelas impostas aos seus produtos no nosso mercado. Portanto, chegou a hora de invertermos esse processo e buscarmos meios de ampliar os parceiros, as economias que podem adquirir produtos brasileiros; ampliar as nossas exportações por novos canais e, ao mesmo tempo, enfrentar a resistência dos canais internacionais, especialmente no grande fórum, que é a OMC, onde temos uma excelente representação, que é a do Embaixador Rubens Ricupero. S. Ex^a é uma pessoa absolutamente informada e um competente negociador. O Brasil tem competência na negociação. O Brasil tem uma tradição de competência em negociações internacionais que não está sendo utilizada por uma postura ingênua por parte do Governo, que acha que se deve conceder tudo; pensa que com um bom comportamento vamos ganhar em fluxo de capitais. Isso não se está realizando. A nossa balança de pagamentos continua cada vez mais deficitária, arrojando as possibilidades de crescimento. Está na hora de invertermos essa posição e rompermos com essa postura ingênua. Acho que V. Ex^a tem toda razão e quero cumprimentá-lo pelo discurso que está fazendo e por outros pronunciamentos que já têm feito nesta Casa no mesmo sentido. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador.

Com muita alegria, incorporo os dizeres de V. Ex^a ao meu discurso. Realmente temos que fazer uma cruzada para exportar, ou pagaremos um preço muito alto.

Nesse sentido, quero elogiar o trabalho do Embaixador Hélio Jaguaribe que, à frente do Departamento Comercial, tem feito grande esforço, inclusive tem sido parceiro de algumas de nossas ações. Não queremos briga com os Estados Unidos, queremos parceria. Com esse objetivo, hoje liguei para o Embaixador americano, convidando-o para um encontro social com a Comissão de Assuntos Econômicos, onde, informalmente, discutiríamos vários assuntos. Temos o Mercosul, a Alca, a dolarização, o problema do comércio exterior. Enfim, seria muito importante essa conversa para encontrarmos soluções para o crescimento do relacionamento entre os dois países. Os Estados Unidos são um país que admiramos, mas precisam nos tratar com mais respeito, precisam abrir mais espaços. Eles são o grande país do Norte, e o Brasil o grande país do Sul. Com certeza, esse comércio será bom para os dois povos e para as Américas. Com esse maior intercâmbio, poderemos atingir nossas metas internas e também o interesse de todos os americanos, tanto os do Norte, quanto os do Sul, quanto os da América Central, e assim haveremos de fazer das Américas um Continente cada vez melhor e de melhor qualidade de vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por cessão do Senador Ribamar Fiquene, concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por dever de ofício e como representante do Estado de Minas Gerais nesta Casa, sou obrigado a denunciar a inconformidade dos mineiros com os critérios adotados pelo Programa de Desenvolvimento Integrado Socioeconômico, lançado semana passada pelo Governo Federal.

É louvável a intenção do Executivo em promover ações coordenadas de promoção de desenvolvimento socioeconômico dos municípios carentes do País, tomando por base um indicativo mais humanitário, que é o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Esta é a proposta do Programa de Desenvolvimento Integrado Socioeconômico, o IDH-14, projeto que se compatibiliza com o Fundo de Combate à Pobreza, aprovado nesta no Congresso Nacional por ini-

ciativa do nosso Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O IDH, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas na busca de melhorar a capacidade de avaliação das reais condições de vida das populações, é uma alternativa melhor ao que existia anteriormente e que considerava apenas os dados econômicos.

Para composição do IDH são levados em conta fatores como índice de analfabetismo, nível de acesso à saúde e outros indicativos diretamente ligados ao nível de qualidade de vida e possibilidade do progresso dos habitantes e não apenas o produto interno regional ou nacional que envolve essa população.

Se a intenção inicialmente é positiva, não podemos deixar de apontar o equívoco metodológico que é tomar diferentes índices para destinação de recursos, obras e serviços com os mesmos fins. Ora, se o objetivo é atender os mais carentes, não se pode discriminar estados ou regiões.

O critério correto deveria ter sido, desde o início, sem dúvida, o IDH dos Municípios brasileiros e não o IDH dos Estados. Assim, como o Brasil apresenta profundos desequilíbrios regionais, o mesmo acontece no âmbito dos estados.

O critério adotado, sem que se tivesse ouvido as representações políticas, mostra-se profundamente injusto, pois discrimina pobres pelo estado de origem e não pelo estado de necessidade em que se encontram.

Será diferente a fome do pobre da caatinga nordestina e dos rincões amazônicos daquela sentida pelos meninos de rua de outras cidades e estados?

A impossibilidade de atendimento médico ou acesso à educação das famílias do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, em Minas Gerais, ou do Vale da Ribeira, em São Paulo, seria menos angustiante do que de outras regiões?

O que aflige mais: a falta de segurança no polígono da maconha no interior de Pernambuco ou a insegurança dos favelados do Estado do Rio de Janeiro?

São ou não, todos eles, brasileiros por igual, com carências equivalentes?

Quando se optou pelo IDH estadual, voluntária ou involuntariamente, cometeram os técnicos do Governo um equívoco inaceitável. Esqueceram-se – o que vem acontecendo reiteradamente – dos princípios federativos, já tão distorcidos pela inadequada proporcionalidade da representação política.

Os técnicos do Governo Federal adotaram, inicialmente, o IDH estadual para selecionar 14 dos 26

Estados brasileiros, restringindo os programas de apoio aos de menor IDH. Posteriormente, utilizaram o IDH municipal para redistribuição dos recursos no âmbito dos Estados. Com isso, promoveram profunda injustiça, pois muitos dos municípios beneficiados têm IDH superior ao de tantos outros municípios que ficarão sem programas, obras e serviços, simplesmente por estarem em estados não selecionados, como se o miserável paulista, mineiro ou gaúcho tivessem maior resistência à fome e às doenças que os excluídos do Norte e Nordeste.

O Estado de Minas Gerais não pode se conformar silenciosamente com essa metodologia. Com esse critério, se promoveu a exclusão de Minas Gerais do Programa de Desenvolvimento Integrado Socioeconômico do Governo Federal. O próprio nome do programa IDH-14 já é discriminatório.

Tal distorção foi apontada de imediato pela imprensa mineira, no mesmo dia do lançamento do Programa Federal, deixando clara a disparidade na distribuição de quantia considerável de recursos, R\$13,3 bilhões, até o ano de 2002.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Nobre Senador Arlindo Porto, interrompo o raciocínio de V. Ex^a para dizer que tudo o que V. Ex^a disser com relação a este assunto, o Espírito Santo se solidariza com Minas Gerais, já que fomos igualmente discriminados.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Senador Gerson Camata, com muita alegria incorporo essa manifestação de V. Ex^a. O Estado de Minas Gerais e o Estado que V. Ex^a representa e do qual já foi Governador sabem perfeitamente das distorções e dos desequilíbrios. Por isso, este assunto deve ser discutido, e é o que faço aqui no plenário do Senado, para que possamos sensibilizar os técnicos e, politicamente, sensibilizar o Governo para que medidas sejam tomadas. O norte do Espírito Santo, especialmente, enquadra-se nessa premissa, haja vista que recentemente foi incluído na área atendida pela Sude; é uma prova inequívoca de que é uma região carente, assim como grande parte de Minas Gerais. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Continuo, Sr. Presidente.

Se o critério foi o IDH, não se poderia misturar o IDH municipal com o estadual. Também não é suficiente qualquer justificativa de que o IDH mais recente é o estadual, de 1998, enquanto o último IDH municí-

pal é de 1991. Não se pode usar dois índices, dois parâmetros, para o mesmo programa. Haveremos de, neste momento, propor a correção dos rumos, a correção dos critérios e ratificar o reconhecimento da importância desse programa.

Muita coisa mudou nesse mesmo período entre os estados. Em parte, pela própria guerra fiscal, em parte, pelas vantagens comparativas de cada região em uma economia célere, e muito pela capacidade do empresariado local. Mas não houve transformações de vulto em relação a municípios. Salvo raras exceções, de municípios que conseguiram captação de recursos de rápida frutificação.

Tanto é que 11% dos 1.818 municípios mais pobres do País, com IDH até 0,50, estão em Minas Gerais. São 194 Municípios em Minas Gerais que se enquadram na condição de desenvolvimento humano baixo ou insatisfatório. Se tomarmos como base as microrregiões, o IDH municipal de 1991 indicava a existência de 209 microrregiões do País com o IDH entre 0,30 e 0,50, das quais 12 estão em Minas Gerais, todas localizadas nas áreas já reconhecidamente carentes: Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, norte de Minas Gerais e região do rio Doce.

O jornal **Estado de Minas** cita que mais de 60 desses Municípios mineiros têm IDH abaixo de 0,43, enquanto o IDH médio de um dos estados beneficiados é de 0,466. E mais: os 14 estados beneficiados têm 219 municípios com IDH acima de 0,50, o que caracteriza que, em estados considerados carentes, existem municípios que fogem da regra fixada pelo programa.

Após a discriminação dos 14 estados com menor IDH, os técnicos do Governo Federal voltaram ao critério do IDH municipal, para selecionar os 2.091 municípios a serem beneficiados. No entanto, não são os 2.091 municípios com menor desenvolvimento humano do País.

Tal metodologia afronta a clássica definição de justiça proferida por um dos pais da República e ferrenho defensor do federalismo, que foi o grande baiano Rui Barbosa. Está o Governo Federal a tratar desigualmente os iguais, ou igualmente os desiguais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos diante de uma injustiça e de uma afronta aos princípios federativos, suficientes para que requeiramos, com firmeza e urgência, a revisão desses critérios.

Ainda há tempo para que se repare esse tratamento desigual e desproporcional, que afeta não só Minas Gerais, mas os 12 estados discriminados e,

mais do que isso, os municípios e, principalmente, os brasileiros mais carentes de nosso País.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Arlindo Porto?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Com muito prazer, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Quero apoiar integralmente o discurso de V. Ex^a e, ao mesmo tempo, referir-me a um pronunciamento do Senador Maguito Vilela, feito na semana passada no mesmo tom. Associe-me, portanto, a esse propósito de V. Ex^a de que o Senado da República se mobilize para rever esses critérios, numa articulação com a área do Governo responsável por esse programa. Veja V. Ex^a se há cabimento em excluir o Amapá, um Estado na fronteira norte do Brasil, recém-criado, sem nenhuma estrutura, ainda, do ponto de vista administrativo, econômico e social, de um programa dessa natureza. Então, sem dúvida, Senador Arlindo Porto, o mais prudente, o mais correto seria atender a municípios de todos os estados. É preferível atender aos municípios mais pobres de todos os Estados brasileiros a selecionar 14 estados. Nesse sentido, estarei apresentando, amanhã, na reunião da Comissão de Assuntos Sociais, um requerimento, convocando o Ministro da área responsável por esse programa para debater e expor os critérios analisados. Eu, particularmente, quero muito saber por que o Amapá foi excluído desse programa. Se não me falham as informações, foi praticamente o único Estado do Norte a ter sido excluído, ao passo que praticamente todos os Estados do Nordeste foram contemplados. Então, parabéns a V. Ex^a. Conte com meu apoio nessa luta.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Muito obrigado, Senador. Tenho certeza de que a manifestação de V. Ex^a, amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, dará oportunidade de o assunto ser discutido em profundidade e, principalmente, de o Poder Executivo vir prestar esclarecimentos, para, de maneira muito clara e incisiva, colocarmos em condição de defender as ações que o Governo está implementando. A exclusão do Estado que V. Ex^a representa tão bem nesta Casa é um exemplo claro de que há distorções, pois alguns de seus municípios apresentam baixíssima condição de infraestrutura e, naturalmente, oferecem baixíssima qualidade de vida para a população. Fico feliz com a atitude de V. Ex^a. Enche-me de satisfação poder levantar o tema nesta Casa e já ter a manifestação de V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço, com prazer, o aparte do Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Arlindo Porto, gostaria também de cumprimentá-lo pelo brilhantismo com que faz seu pronunciamento – aliás, brilhantismo que lhe é peculiar – e de fazer coro também com as palavras de V. Ex^a e do nobre Senador Sebastião Rocha, porque fiz um pronunciamento na semana passada nesse diapasão. Ninguém pode entender essa definição do Presidente da República de atender 14 estados e deixar 16 sem atendimento, além do próprio Distrito Federal. É importante sabermos que existe fome aguda em Minas Gerais. Há fome no entorno do Distrito Federal, a poucos quilômetros do Palácio da Alvorada, em Santo Antônio do Descoberto, em Águas Lindas; até mesmo dentro de Brasília, na cidade estrutural, milhares de pessoas disputam o “lixão”. No nordeste goiano, também há fome. Se o Governo quer combater a fome, tem de ir aos locais onde ela está. E onde está a fome? Em todos os Estados brasileiros, em vários municípios; não diria em todos os Municípios brasileiros, mas em todos os estados, com certeza! Por intermédio dos prefeitos, poder-se-iam detectar aqueles que realmente passam fome, para que fossem naturalmente acudidos. Quero dizer a V. Ex^a que fizemos um programa como esse em Goiás e não excluímos uma cidade sequer; atendemos Anápolis, cidade industrial, Goiânia, capital do Estado, mas as 242 cidades de Goiás foram tratadas igualmente no combate à fome e à miséria, inclusive com assistência às crianças abandonadas. O País não pode discriminar este ou aquele Estado; tem que levar o programa a todos os Estados brasileiros. Associe-me também a V. Ex^a, ao Senador Sebastião Rocha e a todos no sentido de o Senado Federal pressionar, para que todos os Estados brasileiros sejam realmente atendidos. Mais uma vez, cumprimento-o pelo oportunismo e pelo brilhantismo do pronunciamento de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela. Recordo-me de, quando V. Ex^a era Vice-Governador do Governador Iris Rezende e eu, Vice-Governador do Governador Hélio Garcia, quantas vezes nos encontramos nos municípios limítrofes de Minas Gerais e Goiás. Depois, V. Ex^a se tornou Governador do Estado de Goiás e continuou a ação do Governador Iris, implementando esse programa de combate à pobreza e

de apoio e assistência às famílias carentes. Foi um trabalho social da maior relevância. Por isso, V. Ex^a, com muita capacidade, exalta não apenas as questões de Goiás, mas do Distrito Federal, de Municípios do Entorno, constituídos de Municípios de Minas Gerais e de Goiás, o que reflete a preocupação que todos nós devemos ter com a Federação. É nosso dever, como Senadores, manter a Federação, o pacto federativo.

Neste momento, chega a esta Casa o Senador Antonio Carlos Magalhães, autor da iniciativa. Ratificamos os nossos cumprimentos ao nosso Presidente, por ter oferecido a oportunidade de esse assunto ser debatido no Congresso Nacional e apresentado ao Poder Executivo algumas alternativas para que esse programa fosse implementado, e não pode agora, no primeiro ato, no primeiro gesto concreto de um programa, já existirem distorções que naturalmente devam e devem, mais do que nunca, ser avaliadas e corrigidas.

Quero agradecer a oportunidade da manifestação, ratificando o meu posicionamento. Aqui estou, sim, na busca da defesa dos interesses dos mineiros mas na busca e na preocupação de que a Federação deva ser mantida. Por isso é necessário que os técnicos do Governo reflitam sobre as ações empreendidas e que, junto com o Senhor Presidente da República, possam avaliar conosco, no sentido de encontrarmos o melhor caminho, não de discriminar mas de fazer com que todas as pessoas que precisam do apoio e assistência do Governo que os tenham, até que tenhamos no Brasil dignidade, participação na renda e oportunidade de trabalho – o que desejamos – bem como que esses programas sejam transitórios e que a sociedade brasileira possa, por si mesma, buscar encontrar os caminhos do progresso, do desenvolvimento e da cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo por 15 minutos, na forma.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo por 15 minutos, na forma regimental, a Hora do Expediente, para ouvirmos comunicações inadiáveis que três Srs. Senadores desejam fazer.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero fazer referência a uma importante ação social que está acontecendo em meu

Estado, o Amapá, na região do Jari. Trata-se do mutirão de cataratas, programa de grande relevância realizado pelo Ministério da Saúde, com a parceria do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, de universidades, de Estados e de Municípios. Essa iniciativa está transformando a vida de milhares de pessoas Brasil a fora, seja prevenindo a cegueira, ou revertendo esse quadro existente, quando provocada por cataratas.

Assim, do dia 5 até o dia 12 de agosto, estará ocorrendo em Monte Dourado, distrito de Almeirim, na fronteira do Pará com o Amapá – a clientela pertence ao Município de Almeirim e também aos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no Amapá – esse mutirão, num convênio do Ministério da Saúde com a Universidade Federal de Goiás, com o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e a parceria das prefeituras de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Almeirim.

Queria, portanto, nesta oportunidade, agradecer ao Ministro José Serra e a toda a equipe de técnicos do Ministério da Saúde por terem proporcionado às pessoas com mais de cinquenta anos, portadoras de cataratas, a possibilidade de reverter essa situação. Esse é um programa que merece ser apoiado por todos nós. Ao tomar a iniciativa de solicitar ao Ministério da Saúde que viabilizasse esse mutirão de combate à catarata, para o Amapá, sob a perspectiva de que nós, que representamos os nossos Estados, devemos auxiliar o Ministério, indicando os lugares, as regiões que mais necessitam do apoio social do Governo Federal.

Esse mesmo mutirão vai atender à população idosa – de mais de 50 anos – portadora de cataratas e diabetes também, no meu Município – Santana, no Estado do Amapá -, a partir do mês de setembro.

O Ministério da Saúde também está implementando, nos próximos meses, dois outros mutirões de grande relevância, o da próstata e outro da hérnia. Esse tipo de programa social conta integralmente com o meu apoio. Por isso, faço referência aqui a essa visão social que hoje está sendo implementada pelo Ministério da Saúde em todo nosso País.

Por outro lado, fazendo referência, mais uma vez, ao assunto trazido hoje à tribuna pelo eminente Senador Arlindo Porto, vejam V. Ex^{as} se é possível aceitar que um Município da condição social do Laranjal do Jari – localizado no extremo oeste do Amapá, na fronteira com o Estado do Pará – possa ser

excluído de um programa dessa natureza, em que aproximadamente R\$13 bilhões são colocados à disposição da população mais pobre do País!

O Município do Laranjal do Jari, que é constituído por aproximadamente 6000 palafitas – moradias erguidas sobre a água, sobre áreas alagadas, sem nenhuma infra-estrutura, seja do ponto de vista habitacional, ou de saneamento básico, com dificuldades profundas na educação, na saúde, na economia, Município que esteve inundado durante 60 dias, praticamente, de março a maio deste ano. Como explicar que um Município com essa característica possa ser excluído? Quem são os responsáveis pelo fornecimento das informações em que se baseiam os organismos responsáveis para dimensionar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH? Quem são os responsáveis pela elaboração e pela definição destes critérios?

Não quero aqui acreditar, por exemplo, que isso seja responsabilidade dos governos estaduais. Porque se as informações que foram colhidas e que serviram de base para a definição do IDH no Amapá tiverem sido forçadas – porque não podem ser sinceras ou corretas, já que a violência tem sido explosiva ultimamente – e as áreas de risco onde vivem muitas pessoas estão se multiplicando, inclusive na capital, Macapá, e no Município vizinho de Santana –, provavelmente o Amapá será o único Estado do Norte a ser excluído.

Faço este apelo da tribuna no sentido de que haja uma revisão, uma definição dos municípios. Se há possibilidade de atender a um determinado número de municípios, que seja dado prioridade aos municípios mais pobres, independente de Estados

Eventualmente, que não possam ser atendidos todos os Municípios do Amapá, mas que o sejam Laranjal do Jari, Vitória do Jari e alguns outros, que se localizam nessa área onde há uma importante dívida social por parte do Governo Federal em relação ao Amapá, já que tais Municípios surgiram em decorrência da implantação do Projeto Jari – que sempre teve o apoio do BNDES –, e o BNDES, só agora, ultimamente, é que está voltando um pouco seus olhos para o Amapá, quando pretende liberar R\$2.960 milhões para serviços de infra-estrutura em Laranjal do Jari.

Então, fica este apelo. Amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, apresentarei um requerimento convocando o Ministro responsável pelo programa, para que ele possa vir ao Senado fornecer as expli-

cações sobre os critérios e a origem dessas informações, e possamos tentar, numa ação conjunta – faço esse apelo aos Senadores – reverter essa posição do Governo e incluir os Municípios que, definitivamente, tenham características de elevação da pobreza em todo nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) Tem a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para pedir um voto de congratulações do Senado Federal à jornalista Danuza Leão. Não são do meu feitio propostas semelhantes. Mas, no caso de Danuza Leão, acho que deve haver uma exceção, na medida em que se trata de uma jornalista altamente competente e que honrou o País em todas as profissões que exerceu, inclusive no estrangeiro, notadamente na França.

Hoje, a Embaixada da França, no Rio de Janeiro, vai conferir a Danuza Leão o Grau de Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras da França. É uma comenda importantíssima para os franceses e é, também, hoje, importante para o nosso País, no seu seio cultural, em virtude de receber essa comenda a figura de Danuza Leão.

Danuza Leão viveu na França ao tempo em que lá se destacavam figuras importantes, como Malraux, Camus, Roger Bastide, como Sartre, Simone de Beauvoir e tantos outros. E, nessa convivência, pôde trazer para o Brasil um conhecimento muito importante que ela adquiriu na França.

Chegando ao País, casou-se com Samuel Wainer e trabalhou na **Última Hora**. Posteriormente, conviveu com um grande amigo meu – que me traz grandes saudades e lembranças –, Antonio Maria Araújo de Moraes, meu colega no início da minha vida nos **Diários Associados**, na Bahia. Danuza sempre pautou a sua vida jornalística dentro de moldes irrepreensíveis, com uma conduta exemplar.

Daí por que estou aqui, hoje, para me congratular com essa colunista do **Jornal do Brasil**, que assumiu a direção dessa coluna após o afastamento de outro grande colunista brasileiro, desaparecido, Zózimo Barroso do Amaral. O **Jornal do Brasil** tem, em Danuza, não só na sua coluna como nos seus artigos às segundas-feiras, um ponto muito importante da edição do seu jornal.

Desse modo, sinto-me à vontade para pedir ao Senado um voto de congratulações, a ser enviado sobretudo ao **Jornal do Brasil** e à jornalista Danuza Leão, por essa merecida honraria que o Embaixador da França, hoje à noite, vai lhe conceder a Comenda das Artes e das Letras da França, no Grau de Cavaleiro, uma das mais importantes da República Francesa.

Tenho certeza de que interpreto a consciência e a voz de todos os Senadores, porque Danuza Leão se destaca, realmente, como uma grande jornalista em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Falando V. Ex^a como Senador e como Presidente da Casa, naturalmente interpreta o pensamento da Mesa. Mas, estando eu, neste momento, na Presidência dos trabalhos, quero associar-me em nome dos demais companheiros da Mesa à homenagem que V. Ex^a propõe à jornalista Danuza Leão.

A Mesa aguardará a apresentação formal do requerimento e consultará o Plenário sobre a proposta de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, no mês passado, durante o período de recesso parlamentar, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a nova Lei do Esporte no Brasil, elaborada pelo Congresso Nacional através de um projeto de conversão. Foi, sem dúvida alguma, uma decisão acertada de Sua Excelência, o Presidente da República. A nova lei representa um grande avanço na regulamentação esportiva brasileira, especialmente no tocante ao futebol.

Durante mais de 100 dias, Deputados e Senadores trabalharam no tema, dentro de uma Comissão Mista da qual tive a felicidade de ser o Relator. Ouvimos especialistas de várias modalidades.

Foi um trabalho duro, mas extremamente compensador. E pelo visível apoio recebido pela maioria da crônica especializada do País, a aprovação quase unânime aqui no Congresso e a sanção imediata do Presidente da República, podemos concluir que foi, também, um trabalho acertado.

Formulamos uma lei moderna, que estimula os investimentos internacionais no esporte, sobretudo no futebol, mas que protege esse grande patrimônio do povo brasileiro. Pela nova regulamentação, uma

empresa não pode deter a maioria acionária de uma equipe desportiva e pode participar como acionista de apenas um clube que dispute uma mesma competição. A exploração de marcas e os contratos de patrocínio continuam livres, sem nenhuma cláusula restritiva. Os clubes, porém, continuam sob o comando de seus associados que terão o poder de decidir os seus próprios destinos. Foi uma tese apoiada por atletas, clubes e instituições que permite a entrada de recursos sem que os interesses comerciais e as conveniências lucrativas venham a sobrepujar o interesse desportivo.

Acabamos com a obrigatoriedade de que os clubes se transformem em empresas. Além de inconstitucional, trata-se de uma exigência que colocaria fim em centenas de pequenos clubes do País que, além de cumprirem uma importante função social, funcionam como verdadeiras fábricas de craques.

A nova lei sepulta de forma definitiva a chamada Lei do Passe. Os atletas, ao final do primeiro contrato, passarão a ser donos de seus destinos.

O projeto recriou o Superior Tribunal de Justiça Desportiva. A existência de um tribunal superior, recursivo, evitará que problemas de ordem esportiva possam chegar à Justiça Comum, evitando transtornos como os que pudemos ver este ano em relação ao campeonato brasileiro.

Por fim, entre as questões mais importantes da lei, encontra-se o controle e a fiscalização dos bingos.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, pela minha experiência de longos anos de atuação na área esportiva, tenho a convicção de que a nova lei espelha a vontade e o entendimento da maioria absoluta dos representantes do esporte nacional. É um projeto fruto da manifestação de todos os setores do esporte brasileiro, que tem a pretensão de ser um elemento protetor e impulsionador do nosso esporte. Um projeto consistente, que tem tudo para ser eficiente e duradouro.

Ao finalizar, agradeço a todos os Parlamentares o apoio dado ao projeto, com a certeza de que, com esse gesto, as senhoras e os senhores deram realmente uma grande contribuição ao esporte brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 439, de 2000

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à inovação e dá outras providências".

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – **José Roberto Arruda – Sérgio Machado – Francelino Pereira – Carlos Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 440, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 reabra o prazo da opção ao Refis.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – **José Roberto Arruda – Edison Lobão – Osmar Dias – Carlos Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, Inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 2000

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente de Sessão do Senado a ser marcada, seja destinada a prestar homenagem à ex-Deputada Federal e ex-Vice-Governadora Márcia Kubitschek.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000.

1. Senador **Maguito Vilela.**
2. Senador **Ney Suassuna**
3. Senador **Álvaro Dias**
4. Senador **Jefferson Peres**
6. Senador **Gilberto Mestrinho**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, "b", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 442, DE 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos dos arts. 258 e 260, letra b, nº 2, do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2000, de autoria da nobre Senadora Luzia Toledo, que "Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios produtores rurais", com o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999, de minha autoria, que "Dispõe sobre isenção temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais".

Justificação

Ambos os projetos tratam do mesmo assunto de forma idêntica, sendo que o segundo tem procedência por ser mais antigo.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – **Moroira Mendes.**

REQUERIMENTO Nº 443, DE 2000

Requero, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do PLC nº 14, de 1998, com o PLS nº 657, de 1999, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – Senador **Roberto Requião.**

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia oportunamente, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 2000

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno requero seja consignado voto de aplauso a Danuza Leão pela Comenda recebida de Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras da França.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 1999

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1999 (nº 82/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, tendo

Parecer sob nº 598, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com abstenções dos Senadores Bernardo Cabral, Romeu Tuma, Lúcio Alcântara, Edison Lobão e Djalma Bessa.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

Com a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve porque creio que o Senado Federal deu uma grande demonstração de sensibilidade social e respeito aos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde deste País quando aprovou a proposta de vinculação em primeiro turno, de maneira oportuna e hábil em relação à Câmara dos Deputados, que por anos encontrou dificuldades para aprovar essa PEC.

Faço apenas um apelo aos Srs. Senadores que não estão em plenário, que estão em seus Estados ainda ou que já se encaminham a Brasília, para que estejam presentes à votação que será realizada na quinta-feira. Esse será um gesto de homenagem a 125 milhões de brasileiros que dependem, de maneira direta, do Sistema Único de Saúde e que, portanto, têm uma dependência profunda da contribuição na qual a aprovação dessa PEC poderá redundar, ou seja, do novo modelo de saúde que se quer implantar. Traduzo a aprovação da PEC da saúde não apenas como aumento de recursos, mas como uma nova orientação na estrutura de responsabilização que devem ter os Municípios, Estados e a União.

O art. 198 da PEC da Saúde, no § 2º, incisos II e III, na redação nova que passa a ter, coloca, de maneira clara e enriquecedora, que prioridade deve ser dada a um modelo de saúde preventivo e não a um arcaico modelo assistencialista ou hospitalocêntrico.

Faço apelo pela aprovação dessa proposta em nome de 125 milhões de brasileiros que são usuários do Sistema Único de Saúde. Que sigamos a sensibilidade que teve a Presidência da Casa ao aprovar a proposta em primeiro turno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria inicialmente de cumprimentar o eminente Senador Antonio Carlos Valadares – S. Ex^a está ausente do plenário neste momento –, que teve a iniciativa de propor a vinculação dos recursos para a saúde.

Sabemos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que as vinculações acabam por engessar, de certa forma, os administradores, sobretudo os dos Estados e Municípios. Mas temos um precedente muito salutar: a Constituição de 1988 vinculou recursos para a educação e, graças a Deus, bons resultados têm sido observados e o País começa a apresentar índices totalmente renovados na área da educação – hoje, certamente, não temos mais do que 12% de analfabetos em nosso País. Creio que a cada dia mais jovens, mais crianças são colocadas em sala de aula. Temos uma certa restrição à vinculação de recursos na Constituição, mas achamos que esses dois instrumentos básicos para o desenvolvimento de uma nação – educação e saúde – merecem ter essa vinculação.

Cumprimento todos os colegas que aprovaram essa proposta de emenda constitucional na Câmara dos Deputados e também os nossos queridos Pares da CAS, que a aprovaram em primeiro turno.

Essa proposta de emenda constitucional obriga as três esferas de governo a destinar recursos para a saúde. A União, a partir deste ano ainda, haverá de proporcionar 5% além do que foi utilizado no ano passado, até que lei complementar venha estabelecer as normas de vinculação dos recursos para a saúde. Estados e Municípios haverão de ter esses recursos vinculados em 12% e até 15%, até o ano 2004.

Sr. Presidente, temos um compromisso muito sério com a saúde do nosso País. O Senador Tião Viana já disse tudo: cerca de 125 milhões de brasileiros dependem do Sistema Único de Saúde, que foi uma inovação, mas que ainda não está definitivamente implantado. Temos certeza da importância da vinculação dos recursos, pois não basta tão-somente constar da Constituição que saúde é direito de todos e dever do Estado e não haver recursos para prover esse atendimento.

A vinculação, embora contestada por alguns, haverá de dar o rendimento que dela esperamos. Num futuro bem próximo, talvez já possamos desvincular os recursos, como hoje ocorre em diversos municípios do Brasil – neles isso pode ser feito sem que se produzam maiores problemas, pois eles já não têm necessidade de gastar 25% com a educação.

Portanto, gostaria de dizer da minha satisfação ao ver que existe boa vontade por parte deste Plenário para votar em segundo turno e aprovar a proposta de emenda constitucional que vincula os recursos para atender a população tão necessitada do nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente entendo que o Executivo precisa ter relativa liberdade orçamentária, mas ela não pode chegar ao ponto, evidentemente, de impedir que os legisladores, que estão atentos às necessidades maiores da sociedade, busquem alternativas para solucionar problemas graves que são de fundamental importância para o desenvolvimento, para a qualidade de vida de um povo.

Educação e saúde são setores prioritários para o povo brasileiro. Penso que estabelecer percentuais obrigando administradores públicos municipais, esta-

duais e federais a aplicarem parte dos recursos orçamentários, parte da arrecadação que entra nos cofres públicos, na educação e na saúde, é um dever fundamental. Não podemos melhorar o nível de vida da população se não cuidarmos da educação e da saúde.

Essa PEC, portanto, é importantíssima. Quero até dizer que as campanhas eleitorais são uma oportunidade muito boa, pois quem anda pelo interior, como eu ando, visitando os Municípios, visitando os distritos de Mato Grosso do Sul, pode perceber – como percebo – o quão é grave a situação da saúde no Brasil, principalmente no interior: são cidades que não dispõem de postos de saúde, quanto mais de hospitais para atendimento às necessidades mais básicas e mais prementes da sociedade. É preciso que se diga aqui que o atendimento à saúde nos Municípios deste País às vezes é tão precário que há falta até de ambulância para transportar os doentes dos pequenos povoados, dos pequenos distritos para a capital do Estado. E vemos as filas que existem para atendimento médico nos postos e nos hospitais, onde eles existem. Além disso, há ainda os doentes amontoados nos corredores dos hospitais.

Portanto, essa PEC que estamos votando, que já está em discussão em segundo turno, merece realmente o aplauso, merece a aprovação – eu diria – praticamente unânime do Senado da República.

Agora mesmo estava aqui entre nós, e parece-me que ainda se encontra neste plenário, o Senador José Serra, que ocupa a Pasta da Saúde no Governo Fernando Henrique Cardoso. Sei que o Ministério está fazendo um ingente esforço, por exemplo, para evitar o que chega a ser um crime contra a sociedade brasileira: refiro-me ao aumento abusivo e criminoso dos preços dos remédios neste País. Nada subiu mais no Brasil do que o preço dos medicamentos. E o importante a ressaltar é que são os medicamentos mais reclamados pela população. São medicamentos para doenças que afetam a nossa população: medicamentos para combater a pressão alta, o diabetes e tantas outras doenças que assolam a sociedade brasileira. Há aumentos de 200 e de 300%. Onde é que já se viu? Como é que podemos conviver com aumentos abusivos? Até onde vai a força dos laboratórios? Até onde os laboratórios podem impor à sociedade brasileira o que estão impondo?

Portanto, é muito natural, e devemos apoiar, a iniciativa do Ministério da Saúde quando procura fazer acordo com os laboratórios para que o preço dos remédios retroaja pelo menos até os níveis de junho e fique sem aumento até o fim do ano. Isso é importante

para a população. Não se justifica o abuso dos laboratórios, esse preço excessivo que se cobra pelos medicamentos. Já era tempo! E se não houver acordo, que se aplique a lei contra o abuso do poder econômico. O que não se pode fazer é sujeitar a sociedade e a população à vontade toda imperial dos laboratórios que dominam o mercado e assustam e afligem a saúde do povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu, que já havia me manifestado sobre essa PEC, aproveitei esta oportunidade para reforçar a importância da luta contra os aumentos nos preços dos remédios, para que essa questão possa vir a ser efetivamente resolvida e as necessidades mais primárias e mais urgentes da sociedade brasileira atendidas.

Tomara que o Ministério da Saúde consiga êxito nessa tarefa de breçar o aumento excessivo dos preços dos medicamentos neste País por meio de um acordo. Mas, se não for possível, fica o meu apelo ao Ministro José Serra, às autoridades federais, para que apliquem efetivamente a lei que proíbe o abuso de poder econômico.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, já tive oportunidade, em várias ocasiões, de me manifestar favoravelmente a essa emenda, por considerá-la de extrema importância para que o SUS seja definitivamente consolidado neste País.

Hoje, fico muito satisfeito, muito contente em ver que o Senado da República já incorporou o espírito social, a visão social que essa emenda contém e que reflete o nosso País.

A sua aprovação, em primeiro turno, e a convicção que tenho de que ela será aprovada no segundo turno dão-me a certeza de que estamos apoiando mais recursos para a saúde. Saúde de boa qualidade faz-se com recursos e com vontade política, além do bom gerenciamento desses recursos.

A emenda prevê exatamente dois pilares desse tripé: somatório de recursos, aporte de recursos, e demonstração de vontade política do Senado Federal e do Congresso Nacional para que o Programa Saúde da Família possa, de fato, estender-se a todos os rincões do nosso País. Que os outros programas descentralizados do SUS e que a municipalização da saúde possam se tornar uma realidade! Que os muti-

rões de operações de catarata, que estão acontecendo atualmente em meu Estado possam se multiplicar pelo Brasil agora!

Então, de certa forma, venho mais uma vez a esta tribuna para pedir que o Senado da República, na quinta-feira, dê um voto favorável a essa proposta de emenda constitucional, que não está contemplando apenas e especificamente o setor de saúde. É uma questão de relevância social.

Hoje, no nosso País, a pobreza, os problemas habitacionais e o desemprego se aprofundam. Assim, ampliam-se cada vez mais os problemas da saúde. Recrudescem no nosso País as doenças crônicas. É preciso combatê-las e reverter o caos da assistência hospitalar, da emergência hospitalar, do atendimento às crianças e às gestantes.

Não podemos, de forma nenhuma, deixar de aprovar essa proposta, pelo que representa de avanço e confirmação de que o Senado Federal e o Congresso Nacional – agora definitivamente com o apoio do Governo Federal, representado especialmente na pessoa do Senador e Ministro José Serra, que tem articulado, no Senado da República, apoio, incluindo os partidos governistas –, hoje, estão em um único bloco, no bloco da saúde, aprovando essa matéria, que vai, de certa forma, se não reverter essa situação dramática da Saúde em nosso País, pelo menos minimizar os graves problemas, desde que haja um controle social mais rigoroso e uma fiscalização mais correta e também mais rigorosa por parte do Tribunal de Contas da União.

Somos contrários à privatização da Saúde. Eu, particularmente, entendo que é possível abrir um pouco o mercado, como está acontecendo com a expansão dos planos de saúde. Não podemos mais ter aquela idéia original, tão bonita, da universalização da saúde pública, em que todos os brasileiros, ricos ou pobres, poderiam ser atendidos gratuitamente. Essa idéia genial que prevaleceu na nossa Constituição de 1988 infelizmente não pode ser efetivada em função dos problemas sociais e econômicos que afetam o nosso País.

É preciso fazer crescer o aporte de recursos no setor público de Saúde. É preciso deixar livre a concorrência dos planos e seguros de saúde, mas com uma observação – e este é um apelo que faço ao Ministro José Serra, que ainda se encontra no plenário desta Casa: é preciso de uma vez por todas implementar o ressarcimento dos planos e seguros de saúde ao SUS. As operadoras de planos e seguros de saúde estão devendo à Agência Nacional de Saúde

Suplementar o cadastro dos seus usuários, o que tem inviabilizado o ressarcimento ao SUS, medida que representa um grande avanço conquistado pelo Congresso Nacional quando aprovou a lei de planos e seguros de saúde. Não é justo que o cidadão que paga o seu plano de saúde, ao ser atendido num hospital público, principalmente na emergência, tenha toda a cobertura daquela assistência imediata, emergencial, paga com recursos públicos e depois se hospitalize num hospital privado e que esse hospital receba pela seqüência do tratamento.

Portanto, faço um apelo ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Saúde Suplementar no sentido de que cobrem das operadoras de planos e seguros de saúde a apresentação do cadastro dos seus usuários e punam as empresas que não apresentarem o seu cadastro.

Estamos lutando no Congresso Nacional para garantir mais recursos para o SUS, e o ressarcimento dos planos e seguros de saúde é um outro aporte, uma outra fonte. Há uma falha na cobrança da Agência Nacional de Saúde Suplementar com relação às empresas operadoras de planos e seguros de saúde. Não podemos admitir isso. É preciso que a Agência Nacional de Saúde Suplementar atue de forma rigorosa e puna as empresas que estão retardando o ressarcimento ao SUS. Essa é uma questão de justiça social e de ampliação de recursos para a área da Saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para discutir a matéria.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apoiei essa PEC, com prazer e com insistência, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No entanto, na primeira votação, já fui obrigado a votar de forma contrária, porque essa não é apenas uma PEC, mas sim uma PEC com “gato na tuba”. E esse “gato”, ou uma “família de bichanos”, já foi identificado neste plenário pelo Senador Paulo Souto. Todos os “gatos” estão no art. 3º da PEC, que diz o seguinte:

Art. 3º O §1º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:...

É uma “família de gatos” implantada no projeto pela Câmara Federal. É um rigoroso absurdo. Nada tem a ver com saúde; é mais um estelionato, diante do qual o Plenário do Senado não pode silenciar. Vamos

votar a PEC sem massacrar famílias proprietárias de imóveis nas cidades brasileiras.

Vamos à brincadeira:

Art. 156. Sem prejuízo da progressividade do tempo a que se refere o art. 182, o imposto previsto no inciso I [é o famoso IPTU] poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel.

Isso é um absurdo completo, porque o IPTU já é progressivo em razão do valor do imóvel. A Planta Genérica de Valores estabelece os valores do imóvel de cada região da cidade. Então, se um imóvel custa R\$500 mil e o IPTU é de 3%, serão pagos 3% sobre R\$500 mil. Se o valor venal dele é R\$1 milhão – a progressividade está estabelecida –, são cobrados 3% sobre R\$1 milhão; será o dobro do imóvel que custa R\$500 mil. Aqui se viabiliza a possibilidade de alterar a alíquota em razão do valor do imóvel. Assim, há uma dupla progressividade, em razão do valor do imóvel e em razão do alvitre da administração municipal, uma medida rigorosamente arbitrária.

A segunda hipótese modificada na Constituição é a seguinte: haver alíquotas diferentes de acordo com a localização e com o uso do imóvel. Assim, o prefeito vai arbitrar uma zona da cidade com uma determinada alíquota e outra zona com outra alíquota, e, de acordo com o uso do imóvel, a alíquota será diferenciada. Isso não tem sentido. O Imposto Predial e Territorial Urbano já é progressivo, porque ele se suporta numa planta de valores.

Por que essa estrepolia da Câmara dos Deputados? Porque o Supremo Tribunal Federal proibiu os municípios brasileiros de fixarem alíquotas diferenciadas em razão do uso ou em razão do local do imóvel. A alíquota é uma só – 3% ou 5% se a cidade comportar isso –, mas será aplicada sobre o valor do imóvel, e a única progressividade é o valor do imóvel. Um imóvel numa zona pobre pagará menos, um imóvel numa zona rica pagará mais, assim progressivamente. Isso não é Imposto de Renda. Não é a renda da pessoa que é tributada. É o imóvel da pessoa que é tributado sobre o seu valor. E a Câmara Federal plantou essa estrepolia, colocou esses “gatos na tuba”.

Penso que o Senado pode consertar essa barbaridade, que cairá como uma bomba na cabeça de famílias antigas, proprietárias de imóveis urbanos, que estão com o salário congelado pelo Fernando Henrique há cinco anos e que, de repente, não vão conseguir mais pagar o IPTU do imóvel onde moram há gerações.

Pedi um destaque. Votar um destaque significa abrir, para o Senado da República, a possibilidade de

derrubar essa aberração. Era o esclarecimento que eu queria trazer ao Plenário.

Estou, na linha levantada na primeira discussão pelo Senador Paulo Souto, favorável à PEC da Saúde. Normalmente, como administrador público, eu não gostaria da vinculação de recursos. Mas hoje estamos tão presos a essas dívidas com o Fundo Monetário Internacional, à dívida mobiliária interna e aos juros, que vincular dinheiro para a Saúde é uma exceção aceitável.

No momento – como exceção, não como princípio –, em tese, eu me colocaria de forma contrária a qualquer vinculação, como já fez o Ministro José Serra no passado. Entretanto, apóio a vinculação, mas não posso apoiar essa espoliação dos imóveis urbanos e essa anarquia na cobrança de tributos que os jovens despreocupados da Câmara, com essa ligeireza, colocaram no projeto.

É preciso que o Senado entenda que não estamos votando apenas a PEC da Saúde. Junto com a PEC da Saúde, estamos metendo a mão no bolso de todos os proprietários de imóveis das cidades brasileiras.

Pedi o destaque. O destaque oferece a possibilidade da correção. Votamos a PEC, que é oportuna, e eliminamos esse destaque, que nada mais é do que "gato na tuba".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino para discutir a matéria.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero ser breve e manifestar, de forma decidida, o apoio do Partido Socialista Brasileiro, o PSB, a essa proposta de emenda Constitucional que, felizmente, deve merecer a aprovação dos Srs. Senadores já em sua etapa final.

Trata-se de uma afirmação de prioridade. A prioridade não pode ser apenas declarada em termos verbais na Constituição, como se bastasse dizer que a Saúde é prioritária, é direito do cidadão, é dever do Estado, se o Congresso Nacional não destina à Saúde os recursos necessários, mínimos, à implementação dessa prioridade declarada na Carta Magna.

A prioridade, na verdade, traduz-se no Orçamento como uma soma de recursos destinados a uma determinada atividade, a um determinado setor considerado prioritário. E a prioridade se institucionaliza de forma permanente, num prazo mais alargado, na medida em que, além de uma tradução pontual orçamentária, há uma vinculação de forma permanen-

te, a fim de que haja garantia de recursos firmes para a implementação de programas, de uma soma de projetos que se desenvolvam por todo o País.

Assim, Sr. Presidente, a vinculação é necessária. No caso da Educação e da Saúde, essas duas prioridades maiores para os brasileiros, diante desse quadro social terrível, essas vinculações são absolutamente necessárias.

Sabemos perfeitamente que há preconceitos. Toda a visão neoliberal é muito preconceituosa em relação às vinculações orçamentárias. Porém, a realidade mostra, ao longo da nossa história, que, quando não houve vinculação, a prioridade, de uma maneira ou outra, num período ou noutro, acabou se traduzindo em perda de substâncias nas alocações de recursos dados pelo Orçamento. Por conseguinte, houve perda de substância da própria afirmação das prioridades nacionais.

Sr. Presidente, por todas essas razões, queremos cumprimentar todas as Lideranças que tiveram participação na proposição. Muito especialmente, cumprimento o Senador Antonio Carlos Valadares, do meu Partido, que foi um lutador, um dos proponentes da vinculação; o Ministro José Serra, que lutou por ela; e, enfim, todos aqueles Senadores que participaram dessa luta, enfrentando preconceitos e estabelecendo, como espero, de forma definitiva, essa vinculação no Orçamento da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio para discutir a matéria.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante, neste momento, fazer uma referência ao Governador do Pará, Dr. Almir Gabriel, que esteve pessoalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania defendendo essa PEC, com seu conhecimento, com sua experiência e vivência na Administração Pública, como homem da área de Saúde. S. Ex^a dirigiu, por muitos anos, a Fundação Nacional de Saúde e teve a oportunidade de mostrar o quadro real do Brasil, em especial a realidade amazônica, no que se refere à Saúde.

Temos certeza de que valeu a pena a vinda do Governador aqui, para somar esforços junto à Banca do nosso Estado e da região como um todo, a qual, com certeza, apoiará a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição, na quinta-feira próxima.

Aproveito a oportunidade para dizer que, no nosso Estado, já são aplicados no Orçamento Geral do Estado, no seu resultado final, os recursos que

hoje passarão a ser obrigatórios pela Constituição Federal, a partir da aprovação dessa PEC. E tenho certeza de que vários Estados brasileiros já realizam um trabalho voltado para a área de Saúde objetivando melhores resultados, tendo em vista a aplicação de maior quantidade de recursos para esse fim.

Portanto, encaminho favoravelmente à aprovação da PEC, à semelhança, creio, de quase a unanimidade desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto para discutir a matéria.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já é muito conhecida a posição do Senado. Desse modo, antecipadamente, sei que meus argumentos são infrutíferos, mas, nem por isso, vou deixar de apresentar mais alguns deles.

Não vou insistir na questão da interferência sobre a autonomia dos Estados e Municípios, que, para mim, é algo muito grave. O Senado, até pela sua manifestação no primeiro turno, resolveu não considerar e achar perfeitamente normal que pudéssemos interferir no que há de mais sagrado, que é a autonomia financeira dos Estados e dos Municípios, o que, ao meu ver, só poderia ser feito pelo Constituinte original. Mas agora, aqui se entende que isso pode ser feito tam-

por meio de uma emenda constitucional. Vou, portanto, insistir nisso, porque entendo que, prevalecer essa hipótese, de nada vale elegermos Prefeitos, Vereadores, Governadores e Deputados, porque, se eles não podem decidir sobre o orçamento dessas Unidades da Federação, creio que eles não têm mais nada a fazer.

Não vou insistir também na coerência ou na incoerência que poderia representar a aprovação dessa emenda, porque foi este próprio Senado Federal que aprovou a chamada Desvinculação dos Recursos da União – DRU, ou seja, exatamente o contrário do que, hoje, estamos discutindo e, seguramente, vamos aprovar. Em três ou quatro meses, aprovamos uma emenda que desvinculou os recursos da União, porque a União achou que não era possível fazer equilíbrio fiscal com recursos vinculados. Depois de aprovarmos isso, vamos aprovar o contrário. E agora ocorre o mais grave: vamos aprovar a vinculação dos recursos dos Estados e dos Municípios.

Não há quem me convença, embora eu respeite essa posição – não sou e nunca quis ser o dono da verdade –, que essa não seja uma extrema falta de

coerência. Aprovamos a desvinculação dos recursos da União e, agora, vamos aprovar a vinculação de Estados e de Municípios.

Não vou insistir também – percebi que isso não teve eco – no fato de que isso engessa, de uma forma quase que irremediável, o orçamento dos Estados e dos Municípios. São tantas as vinculações previstas, que isso fica praticamente impossível. E nem vou insistir que o Governo Federal, sabidamente, nesse projeto, não permitiu que vinculassem os seus recursos. Os recursos do Governo Federal não são vinculados; eles são estabelecidos de uma forma que poderia estar muito mais expressa na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do que numa emenda constitucional. Vai subir de acordo com o PLS, mas não vai vincular em relação à receita líquida dos Estados, como se fez com os Estados e Municípios.

Enfim, não vou repetir nada disso, porque sei que o Senado já está convencido do contrário. Quero apenas chamar a atenção para dois pontos. Pareceu-me que o Senador Roberto Requião, naturalmente, com a sua energia, foi muito mais convincente do que eu, já que, nas três vezes em que falei sobre isso no Senado, não houve eco algum. É muito importante essa questão do IPTU; esse é um ponto. O outro ponto é a base da emenda. Para isso, eu chamaria a atenção dos Srs. Senadores. Qual é a base de tudo isso? A base é que os Estados e os Municípios não aplicam recursos na Saúde; quem aplica recursos na Saúde é o Governo Federal. Quanto da sua receita líquida o Governo Federal aplica no setor de saúde? Se formos verificar o número que o Governo Federal aplica, veremos que nunca ultrapassa 7%. Temos de examinar os recursos em relação à receita. Não podemos falar em termos absolutos. O Governo Federal aplica entre 6% e 7% de sua receita corrente líquida na saúde.

Quanto aplicam os Estados? Quase todos aplicam mais. Apenas seis ou sete Estados aplicam menos que 6% ou 7% na saúde. Os Municípios aplicam muito mais. Não consigo ver o mínimo de coerência na justificativa principal dessa emenda a qual diz que o Governo Federal aplica mais recursos e que os Estados e Municípios não aplicam, porque, em relação à receita corrente líquida, Estados e Municípios geralmente aplicam muito mais que o Governo Federal.

A meu ver, isso é absolutamente respondível. Se examinarmos o caso da educação e considerarmos 100%, veremos que 70% dos recursos são aplicados pelos Estados e Municípios e 30% pela União Federal. Não sei se vamos transferir gradativamente

todas as responsabilidades da saúde e da educação para Estados e Municípios.

Quero deixar muito claro que a principal justificativa dessa emenda constitucional, a qual diz que os Estados e Municípios não aplicam rigorosamente não é verdadeira, se considerarmos a aplicação dos recursos em relação à receita corrente líquida de Estados e Municípios. O Governo Federal vai aplicar 7% ou 8% e pede que os Municípios cheguem a 15% e os Estados a 12%. Esse é o ponto fundamental já que todos os outros, mais filosóficos, não são acolhidos no Senado.

Estamos reconhecendo aqui um princípio que definitivamente não é verdadeiro, porque Estados e Municípios, em média, já estão aplicando mais sobre sua receita corrente líquida do que a União Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A discussão prosseguirá na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – V. Ex^a concede-me a palavra para discutir?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora é tarde, Senador. Amanhã, V. Ex^a falará prioritariamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2000

Discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (nomeação de auditor para o Tribunal de Contas da União), tendo

Parecer favorável, sob nº 559, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2000

Discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador José Alencar, que *insere dispositivo na Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas de parlamentares*, tendo

Parecer favorável, sob nº 678, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão prosseguirá amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

PROJETO DE DECRETO Nº 48, DE 2000

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000** (nº 342/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 571, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2000**

(Nº 342/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília em 20 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

REQUERIMENTO Nº 386, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 386, de 2000, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 57, de 1995, e 63, de 1999, por regularem a mesma matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 445, DE 2000

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário; nº 63/99, que dá nova redação ao inciso II e à alínea b,

do inciso III, do § 1º do art. 40, da Constituição Federal; e a de nº 57/95, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor em geral, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – **José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência informa ao Plenário que, tendo em vista a matéria a que se refere o requerimento que acaba de ser lido constar da Ordem do Dia da presente sessão, passa-se à votação do Requerimento nº 445, de 2000, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Votação do Requerimento nº 445, de 2000.

As Senhoras e os Senhores Senadores que o aprova permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 336, de 2000, constante do presente item da pauta.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 57, de 1995, 63, de 1999, e 29, de 2000, passam a tramitar em conjunto e retornarão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

REQUERIMENTO Nº 387, DE 2000

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 387, de 2000**, de autoria do Senador Moreira Mendes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 144 e 147, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 144 e 147, de 2000, passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 823, DE 2000
COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (nº 342, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (nº 342, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**

ANEXO AO PARECER Nº 823, DE 2000

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (nº 342, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2000**

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da Repúbli-

ca Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – sobre a mesa, requerimento que se será lido pelo Sr. 1º secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 446, de 2000

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2000 (nº 342/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomático, Oficial/Serviço, Especial e Oficial de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, em Brasília, em 20 de maio de 1999.

Sala das Sessões, de agosto de 2000. – **Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 441, de 2000, lido no Expediente, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão a ser oportunamente marcada seja dedicado

a reverenciar a memória da ex-Deputada Federal e ex-Vice-Governadora, Márcia Kubitschek.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 439, de 2000, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 440, de 2000, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa subsequente, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 447, DE 2000

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja encaminhado aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da República da Coreia e da República Democrática Popular da Coreia voto de louvor pela histórica reunião que, neste mês de junho de 2000, aproximou os dois Chefes de Estado, abrindo caminho para paz na região, com reflexos extremamente positivos para o conjunto das relações internacionais.

Justificação

Quando a Segunda Guerra chegou ao fim, em 1945, o mundo parecia assustado com a dimensão da tragédia que havia produzido. Ao contabilizar perdas e danos, chegava-se a um resultado assustador: milhares de mortos e mutilados, terras devastadas, eco-

nomia destruída. Ao contrário do conflito encerrado em 1918, à época chamado de Grande Guerra, o de agora efetivamente se universalizara, de modo que, com maior ou menor intensidade, os cinco continentes nele estiveram envolvidos.

Para completar o quadro dantesco, a Segunda Guerra Mundial introduzira armas com elevado grau de sofisticação, ampliando o raio de morte e de destruição. Por fim, a extrema e assustadora novidade: as bombas atômicas que os Estados Unidos lançaram sobre o Japão, Hiroshima e Nagasaki, naquele agosto de 1945, deixaram de ser simples cidades para se transformarem em símbolos de uma nova era, exprimindo potencialmente a possibilidade de destruição total do planeta, o fim da humanidade.

Não bastasse tudo isso, o fim da Guerra desvelou os horrores perpetrados pelo nazismo alemão. A consciência universal soava como bofetada moral a notícia de que uma política de Estado, cientificamente planejada e sistematicamente conduzida, promovera autêntico genocídio. O mundo tomava conhecimento, então, de que milhões de judeus, além de milhares de ciganos e de outras minorias, foram trucidados pela força do totalitarismo nazista.

Natural, pois, que no imediato pós-Segunda Guerra, o mundo buscasse respirar novos ares, unindo esforços em prol da construção de uma nova realidade, assentada na busca de uma paz duradoura, da solidariedade internacional e da reconstrução material e emocional de povos e países. Seguramente, esse espírito é que tornou possível a criação da ONU.

Entretanto, os horrores da guerra e o espírito de fraterna solidariedade que dela emerge não foram suficientes para impedir que, menos de três anos após o encerramento desse que foi o maior confronto bélico que a História registra, as relações internacionais mergulhassem num cenário de absurda dramaticidade. Era a nascente bipolaridade mundial, colocando em campos opostos a União Soviética e os Estados Unidos, à frente de dois sistemas antagônicos – o socialismo e o capitalismo. Começava ali, por volta de 1948, a chamada Guerra Fria, com toda uma carga de hipocrisia, temores e incertezas.

Insidiosa por natureza, estendendo seus tentáculos por todos os cantos, a Guerra Fria comandou diretamente a política internacional por, no mínimo, três décadas. Manipulando seus cordéis, as duas superpotências atuaram em todas as partes, na ânsia de manter ou de ampliar as respectivas áreas de influência. Conquanto as generalizações tendem a ser

perigosas, pode-se afirmar que nenhuma região sofreu mais do que a Ásia – em especial o Extremo Oriente – os efeitos desse tipo de ação que tão bem caracterizou a Guerra Fria. E, naquela área, ninguém foi tão marcado, tão dilacerado quanto o povo coreano.

É exatamente a respeito dessa experiência coreana que trata o presente Requerimento. A península coreana foi levada a protagonizar uma das raríssimas situações de confronto bélico direto sob o manto da Guerra Fria. Assim, entre 1950 e 1953, a Guerra da Coreia, em que os propósitos da Guerra Fria estiveram claramente em jogo, martirizou o país e sua gente, ao mesmo tempo em que assustava o mundo inteiro com o fantasma de um conflito nuclear universalizado.

Terminada a guerra, a nação coreana estava dividida, física e politicamente. Oficializava-se, desse modo, uma situação artificial que, mais dia menos dia, haverá de ser superada. Um único povo, guardião de uma cultura multissecular, matriz e referência de tantas outras culturas que se desenvolveram na região, sofria o impacto da forte ruptura, fisicamente representada pela linha do paralelo 38.

No entanto, a História se move. O final dos anos oitenta e o início da década de 1990 assinalaram o fim de uma era de imposições, de artificialismos e insensatez e da truculência, teimava em apartar um povo de sua identidade histórica.

Por acreditar na força da História, força essa capaz de reverter situações arbitrárias e antinaturais, é que desejo registrar o histórico encontro dos Presidentes das duas Coreias, ocorrido na semana passada. Exatos cinquenta anos do início de uma guerra que promoveu a secessão do país, os dois dirigentes passam por cima de desconfianças recíprocas, de inevitáveis idiosincrasias e de diferenças ideológicas e protagonizam uma reunião histórica. Claro está que há um longo caminho a ser percorrido até a consumação do ato final, aquele que permitirá o reencontro da Coreia com sua unidade. Mas, o mais importante é que o primeiro passo – exatamente aquele sem o qual nenhuma longa marcha pode ocorrer – acaba de ser dado. A esse respeito, não faço concessão a qualquer tipo de dúvida: esse encontro aponta para um futuro promissor, alicerçando o necessário espírito de pacifismo, e exalta a dimensão de estadista de seus protagonistas.

O aperto de mão entre os Presidentes da República da Coreia e da República Democrática Popular da Coreia traz forte dose simbólica: prenuncia a paz, prepara o terreno para a futura reunificação de um povo irmão e sepulta uma das derradeiras expres-

sões da anacrônica Guerra Fria. Por tudo isso, solicito do Senado brasileiro uma Moção de Apoio aos dois Presidentes coreanos, cujo gesto acende em todos os homens e mulheres deste tão conturbado planeta a chama da esperança de vitória da paz, da concórdia e da fraternidade.

Um simples ato como o aqui proposto, se pode carecer de força para influir nos acontecimentos que se desenrolam na Coreia, seguramente terá o dom de exprimir o sentimento que, neste momento e em qualquer lugar do planeta, une todos os que lutam por uma vida melhor e mais digna; aproxima todos os que crêem na prevalência da paz sobre a guerra, da negociação sobre a imposição. Um gesto simples, certamente, mas que coloca o Senado Federal em sintonia com o tempo presente e com o que de melhor o espírito humano pode produzir.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – Senadora **Emília Fernandes**.

(À comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por permuta com a Senadora Heloísa Helena.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, no primeiro momento dos nossos trabalhos, ouvi atentamente o pronunciamento do Senador Maguito Vilela louvando a aprovação de lei votada pelo Congresso Nacional, que deve ser sancionada pelo Presidente da República, referente à regulamentação do desporto no País.

Quando se fala em esporte, via de regra se fala em futebol, que é o esporte que arrebatou multidões, o esporte no qual o país mais tem pontificado. Mas não nos destacamos apenas o futebol, Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores. Vejo, com justo orgulho, com sentimento de nacionalidade, que o pavilhão nacional tremula no concerto das nações, fora das nossas fronteiras, toda vez que o Brasil disputa qualquer modalidade esportiva. É com justo orgulho que nós brasileiros presenciamos o desfaldar da nossa bandeira além das fronteiras da nossa pátria. É com justa emoção que vemos os feitos de nossos esportistas. Estamos prestes a participar, como sempre fazemos, das Olimpíadas, que serão disputadas em Sydney, na Austrália, neste ano de 2000.

Sei que os atletas brasileiros lutam com extrema dificuldade para bem representar o nosso País. Também percebo – e o faço com tristeza – que as autoridades federais não dedicam aos nossos atletas a atenção que eles merecem. Tanto é verdade que desejo ressaltar, hoje, no Senado da República, a figura de um atleta amador brasileiro, talvez o que mais tenha dignificado e honrado o nosso País no exterior: quero me referir a José Luiz Barbosa, o Zequinha Barbosa. Este valoroso atleta, por apenas seis segundos, Sr. Presidente, não logrou o êxito de alcançar os índices olímpicos, deixando, assim, de ingressar no **Livro dos Recordes** como o atleta que, por cinco vezes consecutivas, teria participação nas Olimpíadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, conto um, dois, três, quatro, cinco, seis e lastimo e choro com ele por ver que seu sonho acabou. Ele seria o único atleta do mundo a participar de cinco Jogos Olímpicos consecutivos.

Faço este registro especial, Sr. Presidente, porque Zequinha Barbosa, sendo, como é, um atleta de classe mundial, “ranqueado” entre os dez melhores do mundo na modalidade de 800 metros, por dez anos consecutivos, é originário da minha cidade natal, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul. Assim, Sr. Presidente, tive o prazer de conhecer esse moço, de origem humilde. Ele só veio a conhecer o pai quando contava com 14 ou 15 anos de idade. Sua mãe, D^ª Livaneta de Araújo Barbosa, é minha conhecida. Sua avó, de nome Maria Pequena, cuidou do primeiro asilo existente no meu torrão natal, Três Lagoas.

Esse moço, sempre que brilhou em pistas estrangeiras, pensou em seu país e na cidade que o viu nascer. Esse moço saiu da cidade sul-mato-grossense de Três Lagoas e foi para o Estado de São Paulo sozinho, onde ganhou conceito nacional pelo desempenho na sua modalidade atlética, os 800 metros; depois, foi para os Estados Unidos, onde constituiu família, sem nunca se esquecer de sua origem. Recordo-me bem de quando abri o seu convite de casamento. Ele trouxe sua noiva, natural dos Estados Unidos, para contrair matrimônio na igreja onde ele foi batizado, na sua cidade natal. Trata-se de um homem, portanto, que tem essa consequência, que tem esse valor; de um homem que, conversando comigo, dizia que os únicos esportes que o pobre no Brasil pode praticar – e lhe dou razão – é o futebol, já que é muito fácil encontrar um bola para praticá-lo – e ele mesmo utilizou várias vezes uma bola de meia para jogar futebol –, e o atletismo, porque se pode

correr mesmo descalço. Ele, quando conseguia um tênis, dava tudo de si, como sempre fez, graças a Deus.

“No nosso Brasil, há muito o que fazer, meu caro Senador, meu conterrâneo Ramez Tebet” – dizia Zequinha Barbosa. “O pobre, no Brasil, principalmente um negro como eu, não tem condições de frequentar uma piscina. Qual é o clube social que aceitaria um negro, um pobre como eu para tentar ser um campeão de natação? Pobre, no Brasil, nada nos rios, nos córregos, vencendo correntezas; porém, no atletismo, nas corridas, não, basta a nossa força de vontade; basta o nosso desejo de vencer. Eu quis vencer, quis honrar a minha cidade, o meu Estado, o meu País”. É este homem que, agora, Sr. Presidente, encerra a sua carreira, com menos de 40 anos de idade.

Entendo que precisamos incentivar o esporte, que tanto tem honrado e dignificado o nosso País no exterior. Digo isto por entender que devia, impulsionado pelo meu coração, prestar essa homenagem a Zequinha Barbosa, que tantos feitos conquistou para o nosso País. A sua vida é repleta de exemplos; a glória não lhe subiu à cabeça; ele permaneceu humilde, modesto, apegado a sua família. Eu, que o conheço, sei o tanto que fez por seus irmãos e sobrinhos, procurando dar a eles aquilo que não teve.

Recordo-me da ocasião em que, encontrando-me com ele na cidade que o viu nascer, disse-me: “Voltei para construir uma casa, a casa que minha mãe nunca teve”. Vejam que magnífico! Por isso venho aqui com esse espírito de brasilidade, ressaltando o exemplo desse moço ao passo que faço um alerta às autoridades brasileiras: ajudem o esporte no Brasil! O Brasil precisa que sua juventude seja efetivamente preparada. Nada tem trazido mais glórias ao País que as práticas esportivas! O Brasil tem pontificado no exterior apesar de todas as dificuldades, já que quase não há ajuda de parte do Poder público aos atletas.

Quero citar um exemplo: os treinos que Zequinha Barbosa vinha realizando – e nesse ponto graças a Deus não lhe faltamos, graças a Deus Mato Grosso do Sul não lhe faltou, graças a Deus a cidade onde nasci não lhe faltou –, só foram possíveis porque ele teve a ajuda da Prefeitura de Três Lagoas e da sociedade de sua cidade natal. Só assim ele conseguiu os poucos recursos para treinar, para se exercitar pelos seis segundos que precisava para alcançar o índice olímpico. Ele não conseguiu, não podendo, assim, pela quinta vez consecutiva, participar das Olimpíadas.

das. Imaginem V. Ex^{as} se ele tivesse o estímulo do Poder Público no Brasil! Foi em vão seu apelo.

Deu no Fantástico: “Zequinha Barbosa estava treinando, exercitando-se, fazendo força para participar da quinta Olimpíada representando este País”; todavia, o Poder Público não se lembrou dele. Eu vim de saber que o Clube Vasco da Gama lhe dava R\$1 mil por mês. Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o quanto este País ainda precisa investir no esporte, pois quantias irrisórias como essas sustentam um atleta que é orgulho nacional.

Esse homem, além de sua vida de esportista, quando vem ao Brasil, vai aos ginásios, às escolas conversar com a juventude, falar de sua experiência de vida, dizendo como é bom representar seu País no exterior; vai às escolas ministrar aulas contra as drogas, estimular as crianças, como fez recentemente em Mato Grosso do Sul, fazendo uma peregrinação por vários municípios do nosso Estado.

Trazendo aqui a vida de Zequinha Barbosa, estou fazendo o meu apelo, Senador Leomar Quintanilha, para que as autoridades deste Brasil cuidem mais do nosso esporte e incentivem nossa juventude.

Vejo os jornais noticiarem que, desta feita, iremos a Sidney, na Austrália, com um número menor de atletas do que aquele com que fomos às últimas Olimpíadas. Nós, na verdade, deveríamos ter dobrado esse número, indo com uma representação bem maior, bem mais recheada, com nossas moças e nossos rapazes indo disputar nas quadras esportivas acrobacias, e tudo isso sob os auspícios do nobre e verde pendão nacional. Como é bonito isso! Como isso mexe com os sentimentos da nacionalidade do povo brasileiro! Mas parece que, no Brasil, não damos mesmo valor a essas coisas, a não ser quando recebemos alguma medalha ou para assistir aos feitos pela televisão.

Como seria bom se o poder público investisse...

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Quando vejo V. Ex^a falar com empolgação sobre essa figura singular e importante para o esporte nacional que é Zequinha Barbosa, fico a avaliar que foi justamente por essa empolgação, provocada pelo talento e determinação de tantos atletas e craques que existem no País hoje, que vimos crescerem a motivação e o estímulo à prática do esporte nacional. Na verdade, V. Ex^a tem razão. Estamos a dever à sociedade brasileira

uma fonte de financiamento ao esporte, notadamente ao esporte amador, para que ele se transforme em uma atividade plural, participativa, em que a sociedade como um todo – não importa o substrato social a que pertença o indivíduo – possa participar. Para que participem outros que não apenas aqueles que figurem em algum **ranking** ou os dotados pela natureza de um condição especial e melhor, mas também aqueles que desejem, que tenham vontade de se exercitar em quaisquer das modalidades esportivas conhecidas. Estamos a dever, Senador. Estamos agora comemorando um avanço na normatização das atividades esportivas com a lei que, recentemente, esta Casa aprovou, resultado de um trabalho brilhante do Senador Maguito Vilela e outros eminentes Parlamentares. Mas ficamos ainda a dever não só a craques singulares e especiais como Zequinha Barbosa mas também a outros que talvez, mesmo tendo a determinação, não lhes foi oferecida a oportunidade de ter seu talento, sua habilidade provada, experimentada nas diversas canchas brasileiras. V. Ex^a tem razão, a empolgação que o esporte provoca em todos nos faz raciocinar com clareza na importância para a vida social que o esporte representa deixa claro que estamos a dever à sociedade brasileira. Devemos mergulhar e trabalhar nisso para encontrarmos uma fonte de financiamento notadamente para o esporte amador.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – RS) – Senador Leomar Quintanilha, sei o quanto V. Ex^a gosta do esporte, o quanto de colaboração V. Ex^a deu à recente lei que vai ser, com toda a certeza, sancionada pelo Presidente da República.

V. Ex^a está percebendo que, quando falo no Zequinha Barbosa, estou falando pelo esporte no Brasil. Há muitos Zequinhas Barbosas no Brasil. No Brasil, sobram talentos que não são aproveitados. Por quê? Porque falta amparo a esses talentos, falta amparo do Poder Público a esses talentos. Vejam que esses craques surgem do nada, surgem do esforço próprio. Eles surgem porque têm de surgir, porque têm talento mesmo, porque o brasileiro é um vocacionado.

Tivéssemos nós efetiva preparação, efetivo estímulo, efetivo incentivo ao esporte, o Brasil conquistaria vários títulos no cenário mundial. Digo isso, porque precisamos ser conhecidos pelo que somos e temos condições de sê-lo. Fala-se que o Brasil é campeão de inflação, de corrupção. Todavia, o nosso País tem méritos. Precisamos ser campeões de qualidade de vida, e esporte é qualidade de vida, lazer, saúde, vida e deve ser incentivado pelo Poder Público.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB - GO) - Permite-me V. Ex.^a um aparte, eminente Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex.^a, ilustre Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB - GO) - Estou acompanhando atentamente o inteligente pronunciamento de V. Ex.^a. Cumprimento-o pela lembrança de homenagear Zequinha Barbosa, que é mais do que um ídolo do povo brasileiro, é um mito do esporte brasileiro e do esporte mundial. Já participou de quatro Olimpíadas com brilhantismo. É um ídolo mundial, um patrimônio do esporte mundial e merece a homenagem desse grande conterrâneo que é V. Ex.^a. V. Ex.^a tem razão, precisamos de leis que criem mecanismos para o financiamento do esporte no Brasil, principalmente o esporte amador. Quero registrar que já foi sancionada pelo Presidente da República a nova Lei do Esporte. Mas fiz um apelo no sentido de que S. Ex.^a encaminhasse também ao Congresso Nacional uma lei que permitisse criar mecanismos de financiamento ao esporte mediante loterias, incentivos fiscais e outras formas de patrocínio. V. Ex.^a tem razão, o Brasil, um país enorme, com 160 milhões de habitantes, perde nesse setor para Cuba, uma ilha pequenina. Cuba ganha muito mais medalhas de ouro, prata e bronze do que nós, porque incentiva o esporte, ajuda e apóia os desportistas. Portanto, o seu pronunciamento é histórico, não só como homenagem a Zequinha Barbosa, mas também como apelo à Nação para que veja o esporte com os olhos de V. Ex.^a. O esporte, além de tudo o que V. Ex.^a disse - o esporte é saúde, é vida, é amizade, é confraternização -, divulga o Brasil no mundo inteiro e serve como combate às drogas. Quem pratica esporte não usa drogas. Quem pratica esporte não tem o vício do cigarro ou da bebida, pois são hábitos totalmente incompatíveis com o esporte. Então, congratulo-o pelo discurso histórico que faz nesta Casa, eminente Senador Ramez Tebet! Meus cumprimentos!

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Senador Maguito Vilela, agradeço a solidariedade de V. Ex.^a e aproveito a oportunidade para externar-lhe os meus cumprimentos pelo seu grande empenho na lei hoje sancionada pelo Presidente da República. Ouvi o seu pronunciamento e o seu apelo. O Poder Público tem condições de estimular o esporte. As loterias esportivas, por exemplo, deveriam ser explicadas convenientemente pelo Governo para serem mais transparentes. Não estou absolutamente fazendo acusações.

Mas deveria haver clareza quanto às lotes, loterias esportivas e outros jogos. A maioria do povo participa disso e não sabe para onde vão os recursos. Não estou fazendo nenhuma acusação, em absoluto. Só que não existe transparência. O povo não sabe. A que modalidade esportiva estão dirigidos os recursos? O Governo está dando estímulos a qual nadador brasileiro? A qual atleta brasileiro de 800 metros? Quer vai suceder Zequinha Barbosa?

Por certo, milhares de brasileiros, desde que estimulados, têm condições de suceder Zequinha Barbosa no campo esportivo e no modelo de vida que ele leva. Conheci não só conheci Zequinha Barbosa, mas também sua família. Ele passou fome, foi criado na pobreza e nunca esqueceu suas origens. Os títulos que ele obteve nunca lhe subiram à cabeça. Portanto, é um exemplo de homem e de chefe de família.

É muito bom aproveitarmos esta oportunidade para realmente buscarmos recursos para que essas modalidades esportivas do Brasil sejam estimuladas e o Brasil possa conquistar medalhas de ouro. Como disse muito bem V. Ex.^a, nada projeta mais um país hoje que seus esportistas e os títulos obtidos por eles.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT - SP) - V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT - SP) - Senador Ramez Tebet, quero também me congratular com V. Ex.^a por estar aqui homenageando o extraordinário atleta brasileiro Zequinha Barbosa, um exemplo e uma grande luz para os brasileiros que agora se preparam para as Olimpíadas de Sidney e que serão acompanhados por todos nós em sua tentativa de trazer medalhas para o Brasil. Permita-me, Senador Ramez Tebet, em meio ao seu pronunciamento, registrar a presença da Sr^a Aleida Guevara March, filha de Ernesto Che Guevara, um extraordinário homem que marcou a vida da América Latina e de todos os povos por seu ideal, por sua inquebrantável fibra. Trata-se de um homem que, nascido na Argentina, resolveu ser cidadão da América Latina; mais do que isso, resolveu estar solidário aos povos da África, da Ásia e da América Latina para a construção de um mundo onde as pessoas pudessem ser efetivamente mais iguais. A sua filha está em nosso país a convite do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, para participar de um congresso que se realizará esta semana em Brasília. Hoje, às vinte horas, a Sr^a Aleida Guevara March, uma médica exemplar, será homenageada pelo trabalho que desenvolve e dedica junto às

crianças do seu país, Cuba. É interessante observar que ela resolveu adotar a nacionalidade do país que seu pai ajudou a construir - sendo ele participante emérito da Revolução Cubana - e hoje está inteiramente integrada a essa Revolução. Há pouco, perguntei-lhe como avaliava o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e ela demonstrou saber que muitos dos Senadores, inclusive o Senador Ramez Tebet, preocupam-se com o MST e com as suas ações. Ela percebe e reconhece justiça nas ações desse Movimento. Entretanto, o Senador Ramez Tebet, como outros, é um dos Senadores que sempre se pergunta aonde vai, o que quer e o que fará o MST. E a Sr^a Aleida Guevara March transmitia-me que avalia o MST como um movimento que traz extraordinária esperança, sendo de grande importância para o Brasil e para os povos que lutam por justiça. Portanto, em meio à homenagem que V. Ex.^a presta ao extraordinário atleta Zequinha Barbosa, permita-me fazer o registro da presença da Sr^a Aleida Guevara March na tribuna do Senado, em virtude da relevância de sua visita. Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Senador Eduardo Suplicy, V. Ex.^a não precisava pedir permissão, porque, afinal, o meu pronunciamento destina-se ao incentivo de pessoas que têm ideais e que perseguem um objetivo, como fez Zequinha Barbosa, cujo propósito era ser campeão. Nas pistas de atletismo, ele foi um homem que honrou o nome do nosso querido País.

Sei que V. Ex.^a também se associa às homenagens que modestamente presto ao meu antepassado, esse grande brasileiro chamado Zequinha Barbosa, que é um exemplo de vida. Trata-se de um homem que, como disse, vem de origem a mais humilde possível e que buscou um objetivo. Há inclusive uma coincidência, Senador Eduardo Suplicy: antecipei-me a V. Ex.^a não da Tribuna do Senado. Se a Dr^a. Aleida Guevara March se recorda, encontramos-nos ontem de manhã numa emissora de rádio. Na capital do meu Estado, isto é, em Campo Grande, ela dava uma entrevista na qual tive o prazer de sucedê-la, ocasião em que pude saudar a sua presença no Mato Grosso do Sul, assim como V. Ex.^a saúda a presença dela aqui, no Senado da República, porque devemos realmente fazer o apanágio daqueles que têm ideal, daqueles que lutam por um objetivo. Quero aproveitar a oportunidade, já que V. Ex.^a falou: "**en passant** o Senador Ramez Tebet". Não, não é assim, não. Não é **en passant**, não. Com toda a certeza, defendendo uma reforma agrária, não defendendo reforma agrária de passagem.

Já à época em que era estudante eu defendia uma reforma agrária justa, humana; quero uma política realmente de desenvolvimento no campo para este País, e isso não existe.

Apenas sou contra a violência; isso não aceito. Não aceito violência nos campos de esporte, não aceito violência nas praças públicas. Aceito movimentos. Movimentos que busquem o seu objetivo, que busquem conscientizar, esses eu aceito, ou seja, movimentos pacíficos, movimentos ordeiros, como tenho certeza de que será essa reunião que o MST realizará aqui. Seja do MST, seja de qualquer movimento, onde houver violência, onde houver atentado à ordem pública, aí, Senador Eduardo Suplicy, eu realmente me coloco contra, como V. Ex.^a também se coloca. Queremos paz, queremos ordem, queremos justiça social, queremos evitar os desequilíbrios sociais que existem neste País, e, com toda a certeza, a reforma agrária é um caminho.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT - SP) - Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Pois não, Excelência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT - SP) - Permite-me apenas transmitir que a minha palavra é também a palavra da Senadora Heloísa Helena, do Senador Tião Viana, porque todos aqui gostaríamos de fazer o mesmo registro. A "filha do vento", Senadora Heloísa Helena, que, ao entrar no seu gabinete, atrás, pode-se deparar com o mapa da América Latina e com o vulto de Che Guevara. Assim, a minha Líder tem maior autoridade para falar de Che Guevara do que eu.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB - MS) - Agradeço à Senadora Heloísa Helena a gentileza de ter permutado o seu tempo com o meu, para que eu pudesse estar aqui falando e extravasando o meu sentimento.

Estou falando de esporte, mas tenho certeza de que estou falando de Brasil. Tenho certeza de que ao falar em nossa nacionalidade, em Zequinha Barbosa, em esporte, o faço em relação à confraternização, à amizade e à solidariedade entre os povos. Nada mais une os povos, as pessoas que a prática esportiva.

Felizmente, nós, os brasileiros, cultivamos esse sentimento. Se há uma coisa gostosa que existe é ouvirmos o estrangeiro dizer "o brasileiro é um povo hospitaleiro, solidário, que quer bem a todo mundo". É a nossa vocação pacifista, de fraternidade e de solidariedade - que existe entre os brasileiros de todos os quadrantes deste país - que nos anima.

Volto a dizer aos Colegas, ao Senado e àqueles que me ouvem, às autoridades federais, falando em Zequinha Barbosa, aproveitei a oportunidade para defender um maior estímulo e incentivo ao esporte no País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Bloco, com a anuência da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder da Bancada, eis que previsto no Regimento Interno. V. Ex^a tem o direito de usar da palavra a qualquer instante, como Líder, representando a Bancada, ou para fazer comunicação de interesse partidário, por até vinte minutos. É um direito assegurado pelo Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero registrar da tribuna do Senado ofício que enviei ontem ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, nos seguintes termos:

“Prezado Sr. Presidente,

Noto, pela imprensa, que o Líder do Governo no Congresso Nacional, Deputado Arthur Virgílio, tenciona solicitar que V. Ex^a peça ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, informações sobre o verdadeiro objetivo da reunião realizada entre os Procuradores da República do Distrito Federal, Luiz Francisco de Sousa e Guilherme Schelb e Senadores do PT, PDT e PMDB, horas antes do depoimento do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira perante a Subcomissão do Senado Federal que examina os desdobramentos da CPI do Judiciário. Ressalto que, dentre os Senadores, havia três do PMDB, Partido que compõe a base de sustentação do Governo, indicados pelo Líder Jader Barbalho naquela Subcomissão, Pedro Simon, Roberto Requião e Amir Lando.

Esclareço que a reunião se deu por minha iniciativa. Na medida em que os Se-

nadores da base governamental recusaram a proposta feita pela Oposição naquela Comissão de ouvirmos antes os Procuradores sobre o que haviam conseguido apurar até aquele momento, consideramos importante termos uma idéia, ainda que com o tempo limitado para o estudo mais aprofundado de fatos tão complexos, do que é mais relevante esclarecer.

A reunião se deu em meu gabinete, das nove horas às dez horas e trinta minutos da manhã do dia 3 de agosto, de forma mais transparente, tanto é que é registrada pela imprensa. A qualquer momento e hora, ainda mais no recinto do Senado, é mais do que legítimo que senadores procurem dialogar com quem quer que seja, inclusive e sobretudo, com Procuradores da República, para falar sobre assuntos de interesse público.

Quero transmitir a minha impressão sobre a seriedade e imparcialidade dos Procuradores Luiz Francisco de Souza e Guilherme Schelb, que têm realizado um trabalho incansável em defesa do interesse público. É fundamental que possam receber todo o apoio possível do Senado Federal. Está prevista, no momento oportuno, a ser decidido pela Subcomissão, a presença de ambos perante aquela Subcomissão, bem como das Procuradoras de São Paulo que estão examinando, há mais tempo, os problemas relacionados às irregularidades na construção do Fórum Trabalhista em São Paulo. Tenho a certeza de que o procedimento deles, no estrito e exemplar cumprimento de suas atribuições, como membros do Ministério Público, ficará sobejamente demonstrado.

Respeitosamente,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Quero assinalar que, ainda há pouco, dialoguei com o Presidente Antonio Carlos Magalhães, que deu uma entrevista à imprensa, dizendo que não considerava apropriado que procuradores visitassem senadores, para estar dialogando sobre perguntas que eventualmente pudéssemos estar formulando ao, por exemplo, Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira.

Ora, é tão natural a colaboração entre o Ministério Público, entre procuradores e as comissões do

Congresso Nacional, que, normalmente, toda CPI convida Procuradores para interagirem com os Senadores, inclusive para ajudar no diagnóstico da situação, na formulação de quesitos e assim por diante. Então, isso é perfeitamente natural.

Assim como nós, Senadores da Oposição, e Senadores da base do Governo, do PMDB, poderiam outros Senadores também estar dialogando com os Procuradores. Se não o fizeram foi porque não o quiseram, mas é a intenção do próprio Senador Renan Calheiros solicitar a colaboração. Aliás, ele foi visitar o Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, juntamente com o Relator, o Senador José Jorge.

Então, constitui algo contraditório da parte do Presidente da Casa, com todo o respeito, achar que Senadores da Oposição e do PMDB, que são da base do Governo, não podem conversar com Procuradores, mas o Presidente e o Relator da Comissão, ambos da base do Governo, podem então conversar com o Procurador-Geral Geraldo Brindeiro e pedir a colaboração. Por que somente alguns Senadores podem conversar e outros não? Permita-me respeitosamente discordar do Presidente Antonio Carlos Magalhães na sua manifestação.

Gostaria também, Sr. Presidente, de dar notícia ao Senado Federal:

“O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), reunido esta manhã, acaba de aprovar, por aclamação, pedido de que seja instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar o envolvimento de autoridades na construção do TRT de São Paulo, bem como a interferência do Poder Executivo na escolha de membros do Poder Judiciário.

O pedido e CPI foi aprovado nos seguintes termos:

1.Considerando a gravidade das denúncias veiculadas pela imprensa, parte delas já levadas ao conhecimento do Congresso Nacional, envolvendo integrantes do alto escalão da administração federal com os atos de corrupção praticados na construção do TRT de São Paulo, bem como em outras ocorrências, inclusive na confissão da interferência indevida do Poder Executivo na escolha dos membros do Poder Judiciário;

2.Considerando que a CPI é o instrumento constitucional adequado para apuração cabal dessas denúncias;

3.Considerando que as pessoas denunciadas têm direito impostergável a ver apuradas devidamente as acusações, já que todas são inocentes até decisão definitiva condenatória;

4.Considerando que os argumentos que se opõem à instauração da CPI, já requerida, são insubsistentes e reiteram velhos e desgastados argumentos;

Propõe:

Que este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifeste a sua convicção de que se faz necessária a aprovação do pedido de CPI, devendo esta agir, como não poderia ser diferente, independente, séria e firme para que sejam esclarecidos plenamente os atos, como está a exigir a sociedade civil brasileira”.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte, com muita honra, à Senadora Heloísa Helena.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Suplicy, quero primeiro saudar V. Exª por trazer a esta Casa uma atitude extremamente patriótica da Ordem dos Advogados do Brasil. É até uma situação triste para todos nós, que temos obrigação constitucional de fiscalizar os atos do Executivo, portanto, uma tarefa nobre. É triste para o Congresso Nacional que precise haver uma solicitação de uma entidade como a Ordem dos Advogados do Brasil, que claro que, ao fazer isso, está honrando a sua tradição democrática neste País. Portanto, quero parabenizar também a Ordem dos Advogados do Brasil. Cada vez mais fica difícil para a base governista fazer novos argumentos, porque a cada dia é um argumento novo, a cada dia é um mecanismo fraudulento para tentar impedir a opinião pública de saber a verdade e impedir o Congresso Nacional de cumprir com a sua obrigação de investigar os atos do Executivo. Mas estou cada vez mais esperançosa de que possamos, de fato, Senador Suplicy, garantir as assinaturas necessárias e implementar a Comissão Parlamentar de Inquérito. Quero também concordar com V. Exª em carta feita ao Presidente da Casa sobre uma reunião de trabalho feita entre Senadores e Procuradores do Ministério Público, até porque não fizemos uma reunião para obter subsídios de perguntas em relação ao trabalho de uma subcomissão. Isso seria medfocre. Fizemos uma

reunião de trabalho - como temos a obrigação de fazê-lo -, sob pena de estarmos prevaricando em não cumprir com a nossa obrigação constitucional. Portanto, saúdo V. Ex^a pelo pronunciamento e pelo documento encaminhado ao Presidente da Casa.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Sr. Presidente, assinalo que continuaremos o trabalho da Subcomissão. Gostaríamos que houvesse a CPI, continuaremos a argumentar em favor dela; se porventura houver obstrução da possibilidade de apurarmos os fatos até o fim, então não restará alternativa para nós, da Oposição, senão sairmos da Subcomissão. Entretanto, confiamos em que os membros da Subcomissão, em sua maioria, incluídos os que são da Base do Governo, venham a se empenhar e esperamos que não criem qualquer óbice para a apuração da verdade.

Não queremos fazer aqui prejudgamentos. Houve quem quisesse que a Oposição, na primeira arguição ao Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, tirasse do bolso uma prova arrasadora para levá-lo a nocaute. Na história de averiguações, normalmente um processo de apuração e de questionamentos começa da maneira como começou. E isso pode ter diversos desdobramentos, desde que a Comissão possa realizar as investigações necessárias. Por isso, durante a reunião que ocorrerá daqui a instantes, gostaríamos de ver, na atitude da base do Governo, a vontade expressa de, somando esforços conosco, proceder ao que precisa ser feito.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Senador Edison Lobão, com muita honra, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Senador Eduardo Suply, acredito que os companheiros da base do Governo não criarão nenhum embaraço às averiguações que devem ser feitas. Não falo pelos companheiros, estou dando uma opinião pessoal. Creio que deveremos investigar tanto quanto possível. No entanto, gostaria de fazer algumas observações. Uma delas diz respeito à conversa que V. Ex^a teve com o Presidente da Casa, quando S. Ex^a declarou que não aprovava esse tipo de reuniões como a que foi feita com dois procuradores, inclusive o Procurador Luiz Francisco Fernandes de Souza, e os Parlamentares da Oposição.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - E da base do Governo, pois estiveram presentes membros do PMDB designados pelo Líder, Senador

Jader Barbalho. Li nos jornais de hoje que o Presidente do Senado não aprovou a reunião que fizemos. Por isso, ponderei a S. Ex^a que os Senadores podem conversar. Aliás, o Presidente e o Relator da Comissão foram conversar com o Procurador-Geral da República também. Então, é legítimo. Senadores podem e devem conversar com pessoas, desde que para a defesa do interesse público.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Quero dizer a V. Ex^a que li na **Folha de S. Paulo** uma entrevista com Sr. Luiz Francisco. A **Folha** pergunta: "Vocês convidaram membros da base governista?" Luiz Francisco responde: "Nós exigimos que a reunião fosse em local público e fizemos questão de que fossem convidados os governistas Senadores Edison Lobão e José Roberto Arruda. Se eles não quiseram ir, é outro problema." Ou seja, fomos convidados e, se não quisemos comparecer, é "outro problema". Sucede que não fui convidado por ninguém, nem pelos procuradores nem por nenhum companheiro da Oposição ou sequer da base governista, do PMDB.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Senador Edison Lobão, peço desculpas a V. Ex^a, porque fui o responsável pela reunião, como disse nesta carta. Convidei os procuradores, e pode estar certo, não convidei V. Ex^a nem o Senador José Roberto Arruda. Procurarei suprir essa falha numa próxima oportunidade, porque tenho o maior respeito por V. Ex^a e agora sei da vontade de V. Ex^a de também estar se reunindo com os procuradores. Imaginava que fosse o contrário, dada a argumentação feita na reunião. Contudo, na próxima vez não cometerei mais essa falha.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Não estou dizendo a V. Ex^a que tivesse tido vontade de comparecer; estou dizendo que não fui convidado por V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT - SP) - Por causa da argumentação havida na reunião.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Não fui convidado por nenhuma fonte. O segundo ponto é que V. Ex^a diz que o Presidente da Casa não gostou da reunião da Oposição com os Procuradores, mas o Presidente da Subcomissão e o Relator foram ao Procurador-Geral da República. Sim, realmente foram, mas com autorização expressa da totalidade da Comissão. O assunto foi exposto na Comissão, e S. Ex^a, o Presidente, foi autorizado a fazer esse contato. Portanto, S. Ex^a não fez essa reunião à socapa, à sorrelha, às escondidas; fez com o pleno conhecimento de todos nós e - mais do que isso - com nossa aprovação. Agradeço a V. Ex^a pela oportunidade do aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – É correta a observação do Procurador Luiz Francisco de Souza: a reunião que tivemos foi feita no recinto do Senado, e a imprensa foi avisada; tanto é que registrou a presença de S. Ex^{as} no meu gabinete. Então, gostaria de registrar que a nossa reunião também não foi às escondidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao próximo inscrito, o nobre Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tomamos a liberdade de nos reportar ao pronunciamento que fizemos desta tribuna na sessão de 28 de junho passado, quando abordamos a importância do gás natural como insumo industrial, visando a garantir ao parque siderúrgico brasileiro a necessária competitividade para fazer frente aos diversos pólos de siderurgia a gás natural existentes no mundo.

Naquela oportunidade, enfatizávamos a necessidade de estabelecimento de uma política de desenvolvimento industrial, no setor siderúrgico, articulada com a política energética e de comércio exterior. Especificamente, propúnhamos uma política de preços do gás natural mais adequada à utilização das grandes reservas existentes no norte fluminense e no litoral capixaba, de modo a viabilizar a expansão da província siderúrgica do Espírito Santo, ampliando a produção e agregando valor aos produtos, possibilitando maior participação dessa unidade federativa na superação do problema do desequilíbrio externo brasileiro.

Neste momento, pretendemos apresentar uma questão mais ampla, relativa à política de preços para o gás natural, para viabilizar a termoelectricidade, visando a contribuir para a superação da crise de abastecimento de energia elétrica, que hoje já se constata e que tende a se agravar nos próximos anos.

Com efeito, a situação atual do abastecimento elétrico é, seguramente, a mais séria dos últimos 70 anos. A expectativa de crescimento da oferta de hidroeletricidade é limitada, pelo menos a médio prazo, e tem sido agravada pelas oscilações do regime hídrico nas principais bacias hidrográficas brasileiras. Por exemplo, neste ano de 2000, a capacidade de geração de hidroeletricidade é substancialmente inferior à do ano passado, algo próximo de 18% a menos, principalmente nas Regiões Sul e Sudeste, cuja redução da capacidade dos reservatórios varia de 14%, em

Jurumirim, a 50%, em Capivara, em relação a 1999. Exceção deve ser feita aos reservatórios das Regiões Norte e Nordeste, que registram um incremento da capacidade de geração da ordem de 38%.

Diante desse quadro, não temos outra alternativa que não seja acelerar os investimentos previstos no Programa Prioritário de Termelétricas, cujo cronograma encontra-se reconhecidamente atrasado.

Cabe-nos, então, avaliar alguns pontos críticos relacionados à implantação desse programa. Em primeiro lugar, destacaríamos o descasamento entre o custo do gás natural, definido pelo Governo Federal, e a tarifa de energia elétrica. Além disso, o custo do gás natural foi fixado em dólares, enquanto a tarifa de energia elétrica é fixada em reais e corrigida uma vez por ano.

Em segundo lugar, o preço do gás natural, determinado pelo Governo para as termelétricas, incorpora o princípio da homogeneização, sendo único em todo o território nacional. Esse valor foi estabelecido a partir da composição ponderada dos preços do gás importado e do gás produzido internamente, com a adição de um custo de transporte arbitrado e único.

Naturalmente, ao evidenciarmos esses pontos críticos, fazemo-lo com a intenção de abordar suas implicações na viabilidade dos investimentos em usinas termelétricas e fazer inferências e contribuições de natureza econômica que poderiam compor o marco regulatório do Programa Prioritário de Termelétricas.

No âmbito das implicações relativas à viabilidade dos investimentos em usinas termelétricas, temos a considerar que o hiato previsível entre a correção cambial do preço do gás e a correção em reais das tarifas de energia elétrica introduz um risco cambial que inibe a contratação de financiamentos pelos potenciais investidores e até mesmo dificulta a atração de capitais próprios para essas inversões.

Da mesma forma, o preço do gás natural de US\$2,26/MM BTU, fixado pelo Governo para utilização em termelétricas, precisa ser melhor avaliado, pois, de acordo com especialistas e empresários do setor, essas usinas só se viabilizam economicamente com o preço do gás 20% inferior ao fixado atualmente.

O preço fixado pelo Governo, extremamente díspar em relação aos verificados internacionalmente, tem origem no critério de homogeneização já comentado, o que seguramente redundará em grave imperfeição no mercado desse insumo energético e pode, definitivamente, inviabilizar o Programa Priori-

tário de Termelétricas, mesmo porque às dificuldades já comentadas soma-se o fato de que a oferta de equipamentos e turbinas a gás, no mercado mundial, apresenta-se aquém da demanda em expansão desses bens de capital, com tendência à elevação de preços.

A exposição que desenvolvemos até aqui permite-nos avançar para as contribuições ao marco regulatório, que, em nosso ponto de vista, deveriam ser consideradas na implementação do Programa Prioritário de Termelétricas.

Diversos estudos mostram que, apesar de o processo de exploração e produção do gás natural apresentar íntima relação com a do petróleo, é fundamental considerar que, em termos econômicos, o delineamento de um sistema regulatório para a indústria do gás natural deveria levar em conta a experiência já desenvolvida na indústria brasileira de energia elétrica. Com efeito, é praxe mundial adotar sistemas regulatórios similares nos setores de eletricidade e de gás natural, e desenvolvemos uma experiência ímpar na reestruturação, privatização e regulação do setor elétrico.

Constatamos, na leitura de alguns trabalhos que tratam da questão do preço do gás natural os seguintes princípios, os quais consideramos importantes para nortear uma política consistente e racional: primeiro, separação entre os custos de extração, custos de transporte e custo de distribuição de gás, de forma transparente e obrigatória, para permitir aos consumidores o pleno conhecimento da estrutura de custos daquilo que estão adquirindo e pagando; segundo, o preço do gás natural deve ser formado de modo a refletir os custos da extração e do transporte de gás nos respectivos pontos de consumo, sem subsídios implícitos; terceiro, garantia de acesso livre à infra-estrutura de transporte pelas empresas produtoras de gás natural. Esse princípio regulatório é fundamental para estimular a competição na produção. As funções transporte e distribuição, por serem estratégicas e exigirem pesados investimentos, devem ser consideradas concessões do poder público e subordinadas ao ente regulador.

Em síntese, um sistema competitivo e eficiente de gás natural exige muitos vendedores, muitos compradores e um caminho livre – o transporte –, para que vendedores e compradores possam negociar quantidades, preços, prazos e condições adicionais.

Srs e Srs. Senadores, ao trazermos a esta Casa Legislativa considerações de natureza conceitual, fazemo-lo com o intuito de sugerir ao Governo

uma correção de rumos na concepção e operacionalização de sua política de preços para o gás natural. Somos, em última instância, adeptos do estabelecimento das bases de um mercado competitivo que assegure eficiência econômica e apropriação das vantagens comparativas regionais na utilização do gás natural.

Em termos práticos, a realidade hoje vivenciada pelo setor de gás natural em muito diverge da desejada solução do mercado competitivo, porquanto estamos apenas iniciando o processo de redução do poder estatal sobre a exploração dessa importante fonte de energia. Mas é fundamental, neste momento, que os interesses do desenvolvimento nacional determinem o comportamento dos agentes públicos e privados que venham a se inserir na indústria de gás natural.

O princípio adotado de equalização do preço do gás natural para todo o território nacional restringe oportunidades de investimentos, destrói vantagens comparativas locais e introduz sérias distorções na alocação de recursos. A política de equalização implica a concessão de subsídios para uma classe de consumidores, enquanto outros são onerados. Como exemplo mais notável desta distorção refere-se à própria Petrobras, responsável pela produção e transporte do gás natural no País, a qual está participando da construção de duas usinas termelétricas, na Bolívia (Porto Suarez, uma associação entre a Petrobras, a Duke Energy Internacional e o Grupo Montecito Aranha), onde o preço do gás natural é de US\$0.90/MM BTU. Essa postura, caso reflita uma racionalidade privada daquela empresa estatal, talvez explique o atraso no Programa Prioritário de Termelétricas no Brasil. Nessa lógica, os investimentos programados para a implantação das 49 usinas termelétricas previstas poderão estar comprometidos.

Não é sem razão que, apesar da abundância de gás natural no litoral do Espírito Santo e em jazidas muito próximas – no norte fluminense –, estamos enfrentando sérios problemas para viabilizar a implantação de duas usinas termelétricas no Estado.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, diante desse quadro preocupante e visando contribuir para o aperfeiçoamento da política de gás natural para o País, encaminhamos à Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado proposta de convocação de uma audiência pública, já aprovada nesta manhã. Esperamos que venham colaborar conosco os representantes dos principais agentes envolvidos: as empresas consumidoras, a Agência Nacional de

Petróleo, a Petrobras e as lideranças do setor privado na produção e distribuição do gás natural, a Agência Nacional de Energia Elétrica, além de outros especialistas que convocaremos.

Acreditamos, finalmente, que dessas discussões resultem idéias importantes para o delineamento de diretrizes relativas a uma política de preços mais consistente para a indústria de gás natural.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner em substituição ao Senador Freitas Neto.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna com o objetivo de pedir apoio aos ilustres colegas para projeto de lei complementar de minha autoria.

Esse projeto visa induzir a União a ressarcir os Estados e os Municípios na medida dos recursos constitucionais que lhes foram subtraídos, desde 1994 até o ano passado, por conta da vigência do Fundo Social de Emergência, depois substituído pelo Fundo de Estabilização Fiscal.

Como sabemos, o Fundo Social de Emergência, que vigorou nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, e o Fundo de Estabilização Fiscal, o famoso FEF, que vigorou de 1996 a 1999, tiveram o efeito de retirar parcela substantiva dos repasses constitucionais aos fundos de participação tanto dos Estados quanto dos Municípios. Esses recursos, que pertenciam constitucionalmente aos componentes da Federação, foram apropriados pela União nos últimos seis anos.

Em parte explicado pela entrada como receita desses recursos adicionais, antes repassados a Estados e a Municípios, a União pôde manter suas contas sob relativo controle. Hoje, a situação é mais confortável, sendo patenteadada pela produção de significativos superávits primários no Orçamento, o que, todavia, ainda não chega a compensar o déficit nominal, onerado pelo serviço da dívida pública mobiliária interna. No entanto, quando lembramos que, no ano passado, após a desvalorização cambial, a dívida líquida do setor público esteve perigosamente caminhando para a falta de controle, não resta dúvi-

da de que a situação atual é bem mais tranqüila, tendo sido alcançada uma estabilização da dívida líquida em relação ao PIB.

O fato, Sr. Presidente, é que, se os recursos constitucionais que pertenciam a Estados e a Municípios – a participação nos impostos de arrecadação federal – puderam ajudar a União no controle das contas públicas federais, tais recursos, ao mesmo tempo, fizeram muita falta a seus legítimos donos. Como consequência, os Estados e os Municípios precisaram sofrer um ajuste fiscal mais pesado e mais radical do que seria devido, ocasionando a suspensão e a piora de serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente à população mais pobre.

Portanto, agora que a União conseguiu se equilibrar e pode respirar mais tranqüilamente, nada mais justo que os Estados e os Municípios sejam ressarcidos dos recursos que lhes pertencem, de forma a também poderem se aliviar um pouco da abertura fiscal em que se encontram. As receitas que lhes foram subtraídas pelo Fundo Social de Emergência e pelo Fundo de Estabilização Fiscal devem ser consideradas como uma espécie de empréstimo compulsório a ser-lhes pago, no momento oportuno, pela União. E o momento oportuno é agora!

É o que prescreve o projeto de lei complementar a que me referi, em dois sucintos artigos. De acordo com o projeto, o montante de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios retidos pela União, ao longo destes seis anos, serão corrigidos pelo IGP-DI e pagos em parcelas mensais iguais e em número não superior a sessenta.

Por estar convencido da justiça dessa demanda importante para o restabelecimento do equilíbrio fiscal da Federação brasileira, peço para ela o apoio de meus nobres Pares.

Em sendo assim, Sr. Presidente, apresento oficialmente à Mesa o Projeto de Lei Complementar que obriga a União a ressarcir todas as parcelas pertencentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal – FPE que foram retidas durante a vigência do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF e dá outras providências.

“O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É a União obrigada a ressarcir financeiramente todas as parcelas pertencentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE

que foram retidas durante a vigência do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF.

§ 1º. O cálculo das parcelas referidas no caput deste artigo deverão ser corrigidas pelo IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas, da data de sua retenção até o seu pagamento.

§ 2º. O ressarcimento deverá ser em parcelas mensais e iguais a serem fixadas pelo Ministério da Fazenda, não podendo ser o número de parcelas superior a 60 (sessenta).

Art. 2º. O Tribunal de Contas da União fiscalizará o pagamento das parcelas previstas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por isto, Sr. Presidente, a justificação em relação à matéria é a de que o Fundo de Estabilização Fiscal – FEF constitui-se na apropriação, por parte da União, de recursos que originalmente pertenciam aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. De fato, estes recursos constituíram parte constitucional da participação dos diversos entes federados na receita da União. Existem, inclusive, ações judiciais que questionam a legalidade de tal procedimento.

Tal medida, extremamente drástica, contribuiu para a piora sistemática das contas públicas de Estados e Municípios, fazendo com que ocorresse prejuízo indelével aos serviços públicos por ele oferecidos.

Finalmente, este ano o FEF deixou de existir. Entretanto, faz-se necessário reparar o efeito nefasto causado às finanças públicas durante a vigência da-quele confisco.

É importante perceber que os recursos retirados de diversos entes da Federação formaram, de fato, uma espécie de empréstimo compulsório da União para com os demais entes componentes da Federação. Destarte, neste momento em que a União já atingiu seu equilíbrio fiscal, como disse antes, faz-se premente que sejam viabilizadas condições para que os Estados e os Municípios façam o mesmo, sem que deteriorem ainda mais os serviços prestados ao público, particularmente aos mais carentes.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei reveste-se de relevância e urgência, garantindo, fundamentalmente, o equilíbrio fiscal do conjunto da Federação.

Sala das Sessões,”

O documento é datado de hoje.

Sr. Presidente, junto a legislação e as cópias necessárias para a tramitação e espero desta Casa o apoio indelével a esta propositura, porque entendo de

fundamental importância, pois num momento de crise, num momento difícil, em que a União precisava, baixou-se essa participação, a retenção de parte daquilo que, constitucionalmente, era devido aos Estados e Municípios. Por seis anos, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal têm contribuído para com a União. Agora, a própria União continua retendo uma parte para seu Fundo, mas retirou desse desconto os Estados e Municípios, entendendo que era inconstitucional.

Como a União conseguiu, de um certo modo, o equilíbrio – conforme friso na justificativa –, nada mais justo que, agora, por meio de um empréstimo compulsório retirado de Estados e de Municípios ao longo dezesesseis anos, a União comece a devolvê-lo, corrigido pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas.

Na proposta, sugere-se que se devolva esse empréstimo no máximo em 60 parcelas, para que Estados e Municípios, principalmente estes últimos, possam também reequilibrar suas finanças e possam ver atendidas as suas profundas reivindicações. Nada mais justo para Municípios, Estados e Distrito Federal que, num momento tão doloroso, tão crucial da Nação, abriam mão de um percentual que constitucionalmente a eles pertencia.

Sr. Presidente, farei chegar à Mesa, com toda a legislação pertinente, a proposta por mim apresentada. Que possamos, o quanto antes, vê-la aprovada, redimindo assim uma questão justa para a sociedade brasileira acima de tudo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Tião Viana deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Clodoaldo Torres.

O SR. PRESIDENTE (Clodoaldo Torres) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Clodoaldo Alves, inicialmente, registro a minha satisfação em vê-lo na Presidência da Casa, oportunidade em que, com muita dignidade, substitui o nobre Senador Carlos Wilson.

Faço um comentário, mesmo que breve, sobre um assunto que agride sempre a consciência nacional, o cidadão brasileiro, os trabalhadores da saúde e aqueles que lutam pelos direitos humanos. Trata-se do preconceito, um problema grave e crônico que está enraizado na consciência de milhões de pessoas deste País, infelizmente.

Recentemente, foi tomada uma atitude digna e elevada pelo Ministério da Saúde, através do Coordenador Nacional do DST e Aids daquele Ministério, da Secretaria de Políticas de Saúde. Por meio da figura do Dr. Paulo Roberto Teixeira, Coordenador Nacional do Programa DST e Aids, emitiu-se uma nota oficial, com críticas severas e contundentes, ao preconceito estabelecido a portadores de Aids, por parte de membros das Forças Armadas, seguramente uma minoria, e por cidadãos gestores de escolas deste País.

Início com a leitura da nota oficial do Ministério da Saúde. Posteriormente, farei um comentário, lembrando que nada mais agride, nada mais é indutor de agravo à saúde e à dignidade de um cidadão que o preconceito, que tão forte ainda vive nos cantos da indignidade ou da ignorância de algumas pessoas neste País.

Eis o teor da nota, Sr. Presidente:

“Saúde Condena Discriminação em Escolas e Forças Armadas”

O Programa Nacional de DST e Aids e a Comissão Nacional de Aids (formada por especialistas e representantes de organismos governamentais e não-governamentais) vêm acompanhando com atenção dois casos de discriminação a portadores do vírus da Aids divulgados pela imprensa nos últimos dias: o de uma garota amparada pela Fundação Viva Cazuza, recusada por uma escola particular do Rio de Janeiro e a liminar do Juiz Washington Juarez de Brito Filho, da 24ª Vara Federal, mantendo a exigência do teste do HIV para candidatos aos quadros das Forças Armadas.

Embora o juiz tenha se posicionado contra a reforma compulsória dos militares portadores do vírus, o que é um avanço significativo, não suspendeu a vigência de normas das Forças Armadas que determinam a triagem sorológica dos candidatos ao ingresso nas Forças Armadas. Nesta última decisão, não considerou os diversos pareceres técnicos e científicos sobre a inadequação do teste do HIV como indicador de aptidão para qualquer atividade profissional e que a sua exigência para admissões é tão inaceitável como mandar para a reserva militares infectados.

A comunidade brasileira e a Coordenação Nacional de Aids vêm lutando contra a

discriminação aos portadores de HIV, com campanhas esclarecedoras sobre as formas de transmissão do vírus da Aids, alertando empresas e organizações civis e militares sobre a ilegalidade da exigência de testes para contratação, admissão ou demissão de funcionários e servidores e sensibilizando a sociedade para a convivência com pessoas vivendo com HIV/Aids – doença que não se transmite no convívio social.

Após 20 anos de epidemia no mundo, e do enorme esforço para conter o avanço da Aids, é de se estranhar que alguns setores ainda discriminem portadores do HIV. Impedir o acesso destes à escola ou ao trabalho fere direitos inalienáveis do cidadão brasileiro, garantidos pela Constituição: o direito à educação, o direito ao sustento, o direito à liberdade e à proteção. No caso de crianças com HIV/Aids, fere ainda a Portaria Interministerial nº 796, de 1992, dos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, que determina o acesso de soropositivos à escola e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante, além do direito ao estudo, o direito ao amparo e à proteção.

A discriminação aos portadores do HIV dificulta a prevenção, aumenta a vulnerabilidade da população e compromete a qualidade de vida dos portadores do HIV, afastando-os do convívio social e da produtividade. Por isso, o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Nacional de DST e Aids, reitera sua posição de defesa dos direitos das pessoas vivendo com HIV e Aids, em qualquer situação de discriminação ou preconceito, e espera que a Justiça brasileira avance ainda mais para que fatos como estes não voltem a ocorrer.”

Assinam o Dr. Paulo Roberto Teixeira, Coordenador Nacional de DST e Aids, a Secretaria de Políticas de Saúde e o próprio Ministério da Saúde.

Creio ser uma nota extremamente corajosa, clara e que faz a defesa da integridade moral do cidadão brasileiro, do componente humanista que deve norteiar a relação entre pessoas, povos, instituições, Estados. É uma nota que demonstra uma atitude de vanguarda de uma instituição pública, porque, no dia-a-dia dessas instituições, o que se vê são manifestações acanhadas ou numa linguagem extremamente elegante, que às vezes impede a clareza de

um repúdio contundente, claro e objetivo em relação ao pior dos males das relações humanas, que é o preconceito.

Na semana passada, acompanhei uma solenidade em Salvador. Naquele ocasião, várias pessoas foram homenageadas por lutar a favor da aceitação social de pessoas portadoras de uma doença que carrega o mesmo estigma da Aids, a hanseníase, uma doença que há milhares de anos aflige as populações pobres e minorias do nosso Planeta, em função do estigma e do preconceito. Por ocasião da premiação, foi lido texto do homenageado simbólico – que traduziu seu prêmio a todos as pessoas – intitulado Bacurau, criador do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase. O pensamento expresso no texto, a meu ver, pode muito bem ser aplicado à Aids:

“O amor ainda continua sendo o melhor remédio para todos os males do mundo, desde que seja traduzido em trabalho, em ética, em humildade, em compromisso, em justiça... Hanseníase também se cura com amor.”

É uma homenagem aos agraciados na luta pelos direitos humanos no 10º Encontro Nacional do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase.

Creio que esse pensamento, paralelamente, aplica-se à questão da Aids. Não há qualquer razão para, 20 anos após a evolução de uma epidemia, de uma pandemia tão perversa, tão violenta como essa, que aflige hoje de forma marcante os povos da África, as minorias dos países pobres – houve um controle efetivo nos países em desenvolvimento –, ainda carregue, como principal componente de gravidade, de piora da qualidade de vida dos portadores ou dos doentes, o preconceito. Quem conhece essa doença no seu dia-a-dia, quem tratou de pacientes vítimas de Aids, quem participa dos grupos de solidariedade testemunha que nada tem sido pior, em termos de piora da condição de saúde dessas pessoas, do que o preconceito, sustentado apenas pela ignorância humana, pelo desconhecimento da ciência e de que nada é mais importante na vida do que a solidariedade, do que o convívio social de maneira respeitosa.

A Central Única dos Trabalhadores, recentemente, teve um grande avanço ao promover cursos entre seus operários, entre seus funcionários, não só para esclarecer a questão da prevenção, mas para incentivar o respeito aos que convivem com o vírus ou com a doença.

Creio que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Nacional de Aids e Doenças Sexualmente Transmissíveis, trouxe um alerta para a sociedade com essa nota. Lembrou à sociedade que temos uma projeção de doze milhões de pessoas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis. Se tivermos em mente que são doenças assintomáticas, restritas à relação médico/paciente, e que a grande maioria obtém a cura, então está tudo bem. A Aids, no entanto, é uma doença limitada ao tratamento, mas ainda não há o grito de liberdade, a cura. Nesse momento, o nosso grito, como cidadãos brasileiros, como membros do Congresso Nacional, com a participação honrosa e profundamente qualificada do Ministério da Saúde, é que não aceitamos o preconceito, em pleno do ano 2000, às vésperas do século XXI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Clodoaldo Torres) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 2º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte

PARECER Nº 824, DE 2000

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na origem), que “estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”.

(Nos termos do Requerimento nº 266, de 2000, de audiência)

Relator: Senador ROMEU TUMA

I – Relatório

É submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88, de 1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado Alberto Fraga, que “estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”.

Pelo projeto de lei em apreço, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar.

O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser reduzido, mediante solicitação do interessado; quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados ou em razão da natureza do serviço prestado.

Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços homens, maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades da incorporação das Forças Armadas, e mulheres, na mesma faixa etária.

Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão o número de voluntários para cada cinco integrantes do efetivo determinado em lei, os requisitos necessários para o desempenho das atividades insitas aos serviços a serem prestados e o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

É vedado, sob qualquer hipótese, o porte ou uso de armas de fogo pelos prestadores de serviço social voluntário.

Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços.

O auxílio mensal não poderá exceder dois salários mínimos e a prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou afim.

Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer outros casos para a prestação de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, à exceção do exercício do poder de polícia.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada, nos termos de substitutivo, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação. O Projeto de Lei nº 2.236, de 1996, de autoria do Deputado Padre Roque, apensado ao projeto em exame, foi rejeitado, por inconstitucional, injurídico e em desacordo com a técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

No Senado Federal, o projeto foi anteriormente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal, em 12 de abril de

2000, onde teve o mesmo relator signatário deste Parecer, e aprovado com o acréscimo de uma emenda. No dia 11 de maio subsequente, o Plenário do Senado Federal aprovou requerimento para que fosse ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, motivo pelo qual o projeto de lei retoma esse percurso, antes da apreciação final em Plenário.

É o relatório.

II – Análise

Retomo, neste Parecer, as considerações proferidas no contexto da apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, quando registrei a seguinte avaliação:

O presente projeto de lei tem como objetivo básico permitir que os Estados e o Distrito Federal possam instituir o serviço voluntário nas polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Uma análise apressada concluiria que o trabalho voluntário – de origem milenar assumiu, no século XX, contornos totalmente novos. Um estudo mais cuidadoso, porém, demonstra que, na realidade, o voluntariado retornou a suas origens, na medida em que, entre gregos e romanos, a ação voluntária não tinha caráter individualizado, mas exercia-se no âmbito da pólis, visando ao povo em geral, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Essa característica é que define o perfil moderno de voluntariado.

A proposição pretende suprir o atendimento das necessidades burocráticas e administrativas das polícias militares, com o uso de um efetivo não-permanente – os voluntários com a conseqüente liberação dos policiais e bombeiros militares profissionais para a execução das suas atividades-fim.

Trata-se de nobre objetivo, uma vez que a liberação dos militares para a execução de suas missões constitucionais tem por finalidade a melhoria dos serviços prestados à população por esses órgãos de segurança pública.

Sem dúvida, a iniciativa vem ao encontro dos anseios da população brasileira, da qual cumpre a nós, parlamentares, servirmos de porta-voz nesta Casa.

Nessas condições, reconhecemos que a proposição merece nosso acolhimento, dado o seu grande alcance social.

O projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Entretanto, no que diz respeito à redação, há breve reparo a ser feito. O objetivo da vedação de que trata o art. 5º da proposição é o de evitar a colocação dos voluntários no policiamento de rua. Ocorre que tal impedimento encontra-se insculpido também no art. 7º

Desse modo, tendo em vista a precisa formulação das intenções do legislador, em benefício da compreensão do alcance da norma, torna-se necessário promover a fusão dos dois dispositivos, mediante emenda de redação saneadora da impropriedade.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara no 58, de 1999, com a emenda de redação aprovada pela Comissão de Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, **Lúcio Coelho**, Presidente (art. 88, § 3º) – **Romeu Tuma**, Relator – Artur da Távola – Gilberto Mestrinho – Eduardo Suplicy – Tião Viana – Mozarildo Cavalcanti – José Jorge – Pedro Simon – Bernardo Cabral – Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE(Clodoaldo Torres) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcante e Lúcio Alcântara enviaram discursos à mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a satisfação de ocupar a tribuna do Senado Federal para tratar de um importante assunto para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima: a nova fronteira agrícola que se abre com a soja no meu Estado.

Poderíamos chamar essa iniciativa de um projeto-piloto, pois as plantações de soja em Roraima deverão ocupar inicialmente apenas 5.850 hectares, equivalente a 65% do **Projeto Grãoorte**, instituído pelo Governo Estadual.

Mais importante que o volume inicial da área plantada é analisarmos a rapidez de implantação da soja em Roraima: em 1999 foram plantados apenas 1.000 hectares de soja, o que demonstra o interesse dos empresários nessa importante atividade, na possibilidade de cria-

ção de novos postos de trabalho, de novas oportunidades de geração de renda e de exportações.

O início do plantio da primeira safra comercial de soja em Roraima demonstra que nossos produtores estão voltados para as exportações para a Venezuela, abrindo novos mercados, contribuindo para novas possibilidades de integração entre o Mercossul e a Comunidade Andina, aumentando os laços comerciais entre Brasil e Venezuela.

Dos 4,5 milhões de hectares de cerrado de Roraima, cerca de 1,5 milhão apresentam vocação para a produção de grãos e a soja poderia ocupar cerca de 700 mil hectares, o que equivale a uma produção potencial de 2 milhões de toneladas, ou 6% da produção brasileira atual, conforme estudos realizados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Não se trata de excesso de otimismo em relação a um projeto que apenas se inicia: a fertilidade das terras do cerrado de Roraima, as chamadas *terras do lavradio*, já está comprovada pelos elevados índices de produtividade obtidos nas primeiras colheitas de soja da região (2.700 kg por hectare), muito superior aos 1.800 kg por hectare obtido nas primeiras colheitas no cerrado do Brasil Central.

Não foi sem motivo que muitos produtores da Região Centro-Oeste vieram para Roraima a fim iniciar a implantação da mais nova fronteira da soja no Brasil.

O novo pólo produtor de soja é beneficiado por muitas condições atraentes: terras planas e férteis, adequadas para o cultivo da soja, amplas possibilidades de exportações para a Venezuela e regiões vizinhas, alta produtividade por hectare e redução de custos de transporte com a pavimentação da nova rodovia Manaus-Boa Vista-fronteira com a Venezuela (BR-174).

Os custos com corretivos do solo também representam um atrativo adicional para os empresários que escolheram Roraima para o desenvolvimento de suas atividades: enquanto em muitas áreas do Centro-Oeste são necessárias até 5 toneladas de calcário por hectare para correção da acidez do solo, em Roraima essa necessidade é de apenas 600 a 1.200 quilos por hectare.

A proximidade da Venezuela, fornecedora de calcário e fertilizantes, e potencial mercado consumidor da soja a ser produzida em Roraima, também contribui para reduzir os preços dos fretes, com a possibilidade de adoção da chamada *tarifa de retorno*, que poderá dar maior competitividade aos produtores de Roraima, que terão incentivos à exportação, com isenção de ICMS e taxas estaduais.

Os preços atrativos das terras têm permitido a antigos arrendatários tornarem-se proprietários das

terras, o que contribui para elevar as condições sociais de muitos antigos trabalhadores rurais.

Outro fator que contribui para o aumento da produtividade da soja em terras de Roraima é a localização junto à linha do Equador, com 12 horas de luz solar por dia, o que encurta o ciclo produtivo da soja de 30 a 40 dias.

Sr. Presidente, a safra de grãos 1999/2000 deve ser uma das maiores da História do Brasil: 85,7 milhões de toneladas, com uma produção de soja de 31,44 milhões.

É muito e devemos comemorar essas metas. No entanto, ainda é pouco para o destino do Brasil de tornar-se o verdadeiro celeiro do mundo.

Os produtores agrícolas e os trabalhadores do campo de Roraima estão dispostos a trabalhar para que o Brasil se transforme no maior produtor de soja do mundo.

O Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes está realizando um importante trabalho de estímulo à produção agrícola nacional e certamente contribuirá para o desenvolvimento e consolidação dessa nova fronteira de soja no Brasil: o novo pólo que se estabelece, rompendo marcos geográficos e ultrapassando a linha do Equador.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao receber em mãos exemplar mais recente do *Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente*, período 97-99, chego a uma melancólica conclusão: o Brasil não é somente injusto com seu povo, é sobretudo covarde com suas crianças! Perplexo com os resultados revelados pelo Mapa, aproveito a ocasião para discutir alguns pontos levantados, com o propósito de suscitar o interesse de todos sobre a questão do menor trabalhador.

Pois bem, elaborada e distribuída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a publicação funciona como uma minuciosa fotografia do quadro brasileiro sobre a complicada relação entre criança e trabalho. O *Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente* segue uma linha editorial bastante didática, pela qual expõe a participação/contribuição de cada Estado da Federação no processo de "proletarianização" do jovem e da criança brasileira.

Organizado em forma alfabética, o Mapa passa em revista as 27 Unidades da Federação, em cujas cidades se possam detectar as atividades econômicas, as tarefas executadas e as condições de trabalho nas quais crianças e jovens são submetidos a trabalhos

julgados, a princípio, impróprios. Além disso, e para desestimular o emprego de mão-de-obra tão desprotegida, o levantamento se preocupa em destacar os municípios com indicativos de redução do trabalho infantil.

A começar pela Região Norte, o Acre e o Amazonas parecem ocupar posição de extrema visibilidade na exploração de mão-de-obra infantil. Pelo menos, é assim que se lêem os dados arrolados no *Mapa*. Senão vejamos: a indústria moveleira e assemelhados emprega contingente significativo de crianças, cuja atribuição principal se resume ao carregamento excessivo de cargas em ambientes insalubres e infestado de produtos tóxicos. Da mesma forma, no Acre, crianças são exploradas na quebra de concreto, para cuja empreitada recebem salário inferior ao mínimo legal, não dispõem de carteira de trabalho assinada, além de condições sanitárias inadequadas.

No Amazonas, o quadro não é menos alarmante, pois, lá, a mão-de-obra infantil é utilizada no denominado "Lixão", para seleção de lixo reciclável. Desprovidos de qualquer vínculo empregatício, as crianças exercem atividade informal ininterrupta como catadores e vendedores de lixo, sem direito ao mínimo descanso semanal. Por sua vez, o Pará não foge à regra, empregando crianças e adolescentes na construção civil como ajudantes de pedreiro, como encarregados da limpeza das instalações e como carregadores de entulho. Inadmissível também é reconhecer que no interior do Pará centenas de menores são empregados na agricultura, para limpeza, plantio e colheita dos produtos, destituídos de condições mínimas de transporte seguro, de instrumentação do serviço, além da submissão à jornada de trabalho excessiva e longa exposição ao manuseio de agrotóxicos.

Em Rondônia, o Ministério do Trabalho flagrou, entre outras infrações graves, a utilização de mão-de-obra infantil no comércio de bebidas em casas noturnas, em cujo ambiente exerce a função de limpadores de banheiro, lavadores de louça e balconistas. Igualmente, crianças são constantemente expostas ao trabalho de extração de cassiterita, no qual escovam a terra, carregam, lavam e vendem o minério. Para isso, não custa dizer que trabalham em regime de quase escravidão, sob sol escaldante, sem nenhum tipo de proteção.

No Tocantins, ao que tudo indica, o quadro é menos assustador. Mesmo assim, a falta de anotação na Carteira de Trabalho dos jovens trabalhadores constitui prática usual entre os empregadores tocantinenses. Para contrapor, cumpre registrar

que os Municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas (a Capital) reduziram o emprego de mão-de-obra infantil nas atividades relacionadas a serviços em cerâmica e olaria.

Na Região Nordeste do País, conforme os estudos do Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente, o panorama não é nada animador. A economia alagoana, por exemplo, contribui para o emprego de dezenas de crianças na fabricação de fogos de artifício, para a preparação de pólvora e outros produtos químicos, sem que haja qualquer mecanismo de segurança à disposição.

Na Bahia, as culturas do sisal, do café, do algodão, da cana, do caju, da mandioca e do fumo não cessam de lançar mão do trabalho infantil como prática de redução de custo. Isso, naturalmente, implica expor a meninada à jornada excessiva, à falta de anotação na Carteira, ao não-fornecimento de alimentação, ao não-fornecimento de instalações sanitárias adequadas e, o que pior, ao manuseio constante de agrotóxicos. Mais grave foi constatar o emprego de crianças na produção de carvão vegetal, para manutenção e controle de fornos, ensacamento, corte das madeiras e carregamento dos caminhões. Não seria descabido lembrar que, para cumprir tais tarefas, os trabalhadores mirins estão sujeitos a jornadas abusivas, a trabalhos noturnos e a variações bruscas de temperatura, do que se conclui a extrema precariedade das condições de trabalho.

No Ceará, meu Estado, para minha tristeza, a situação não difere muito das demais unidades federativas. Há flagrantes indiscutíveis de transgressão dos princípios firmados na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. A cultura da cana e do caju ainda emprega mão-de-obra infantil com abundância, sem atender aos preceitos básicos das condições necessárias de trabalho em que opera. Insalubridade, periculosidade, jornada excessiva, instalações sanitárias e transporte inadequados, condições precárias de iluminação e ventilação, baixíssima remuneração e falta de anotação na Carteira de Trabalho são algumas das ocorrências irregulares que mais incidem sobre o emprego de mão-de-obra infantil nas atividades econômicas ligadas aos serviços em pedreiras e em salinas.

Apesar disso, não me furto a ressaltar que o Ceará está em processo de reduzir indicativos tão vergonhosos, na medida em que o próprio Mapa do Ministério do Trabalho aponta um elenco significativo de municípios cearenses com crescentes ta-

xas de redução do trabalho infantil. Por isso, gostaria de prestar homenagem, nesse instante, aos Municípios de Acarape, Barbalha, Missão Velha, Redenção, Crato, Paracaru, Barroquinha, Chaval, Trairi, Beberibe, Icapui, Cascavel, Pacajus, Aracati, Alto Santo, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte pelo enorme esforço e seriedade com que têm levado a cabo sua determinação na queda do emprego infantil. Mais que isso, gostaria de parabenizar Fortaleza pelos excelentes resultados no âmbito do trabalho infanto-juvenil, graças à política de retirada dos meninos da prática de venda de jornais e distribuição de panfletos na capital.

Seguindo nosso périplo pelo Nordeste, a população infantil pernambucana permanece como mão-de-obra consideravelmente utilizada e explorada nas mais diversas atividades econômicas do estado. De acordo com os dados fornecidos pelo mesmo Mapa, a situação observada nos Estados do Maranhão, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte merece rigorosa atenção das autoridades, pois o respeito aos direitos mínimos dos trabalhadores infantis de lá passa longe do controle e da vigilância pública. Nestas unidades da Federação, as transgressões se estendem desde a exploração de meninos no plantio e colheita das culturas, até a sujeição de crianças às condições mais desumanas de trabalho industrial e comercial. Em contraste, no Sergipe, o emprego de mão-de-obra infantil se restringe a praticamente quatro cidades do estado, envolvidas nas atividades de pecuária, pesca, cultura do coco e produção de farinha de mandioca.

Na Região Centro-Oeste, a expectativa de dados mais animadores é logo substituída por um quadro tão ou mais grave que o verificado nas regiões mais ao norte. Com exceção do Distrito Federal, onde as transgressões se resumem, praticamente, à falta de anotação na Carteira de Trabalho, o panorama desenhado pelo Mapa sobre os demais estados não desperta qualquer sinal de entusiasmo. Da agricultura goiana às madeiras mato-grossenses e ao "lixão" do Mato Grosso do Sul, tudo condensa flagrante de extrema desumanidade com a integridade de nossas crianças.

No Sudeste brasileiro, Minas Gerais vem-se consagrando como campeã da imoralidade no emprego de mão-de-obra infantil, ao lado dos paulistas, cujas incessantes práticas de desobediência ao Estatuto da Criança, em termos comparativos, não

deixam nada a desejar. Rio de Janeiro e Espírito Santo não constituem exceções, mas apresentam quadro bem mais ameno. De qualquer modo, não poderíamos furtar-nos aqui a detectar uma ironia nada feliz. Trata-se de, melancolicamente, atestar o quanto que o alto desenvolvimento econômico de determinada região não representa simetricamente alto desenvolvimento moral e ético no que se refere ao respeito aos direitos das crianças e dos jovens trabalhadores.

Por último, na Região Sul, o Mapa registra uma uniformidade entre os três estados, que, bem aquém do imaginado, não corresponde a uma realidade essencialmente diferente do resto do País. Para perplexidade de todos, enquanto os gaúchos ainda apostar, na exploração de mão-de-obra infantil para o cultivo do fumo, da maçã e da batata, os paranaenses aproveitam a fragilidade de suas crianças para extração e beneficiamento de calcário, carvão vegetal e no serviço em pedreiras. Santa Catarina não se posiciona muito atrás, mas, em verdade, se restringe ao emprego de jovens e crianças na sua agricultura.

Em suma, diante do exposto pelo *Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente*, não restam dúvidas de que muito há de ser feito ainda no Brasil para que a injustiça, a desigualdade de direitos e o desrespeito à vida humana sejam banidos, de vez, do seio de nossa sociedade. Apesar de reconhecer que, invariavelmente, cidades brasileiras tentam reduzir o emprego de crianças, é notória a naturalidade com que a cultura de nosso País transige com práticas tão deletérias. Para corrigir, é preciso que o Estado brasileiro haja com mais rigor no exercício de seu poder de vigilância, e ofereça condições sociais e econômicas mais dignas às famílias dessas crianças e desses jovens tão desamparados.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Clodoaldo Torres) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e Srs. Senadores que amanhã haverá sessão deliberativa ordinária, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15h 30mim

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 819, de 2000, Relator: Senador Bello Parga), que *aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2000*.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2000 – COMPLEMENTAR (Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 433, de 2000) (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2000-Complementar (nº 8/99 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências*.

Pareceres favoráveis sob nºs:

- 811, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça; e
- 812, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Romero Jucá, com voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2000 (Votação nominal)

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Alencar, que *insere dispositivo na Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas de parlamentares, tendo*

Parecer favorável, sob nº 678, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 1999

Segundo dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1999 (nº 82/95, na Câmara dos Deputados), que *altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, tendo*

Parecer sob nº 598, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com abstenções dos Senadores Bernardo Cabral, Romeu Tuma, Lúcio Alcântara, Edison Lobão e Djalma Bessa.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2000

Segundo dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal (nomeação de auditor para o Tribunal de Contas da União), tendo*

Parecer favorável, sob nº 559, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando.

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 263, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que *altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, tendo*

Pareceres sob nºs:

– 535, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Lúcio Alcântara, favorável; e

– 536, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Edison Lobão, pela rejeição, com votos contrários dos Senadores José de Alencar, Ramez Tebet, Paulo Hartung, Pedro Simon, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Saturnino.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29.06, quando teve sua discussão adiada para esta data.

– 7 –

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 1999
COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1999-Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que *estabelece normas de acesso ao Siafi – Sistema de Administração Financeira – e outros sistemas de informações de órgãos públicos, e dá outras providências, tendo*

Parecer sob nº 794, de 2000, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 400, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 400, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1995, por regularem a mesma matéria.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 404, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 404, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 149 e 320, de 1999, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Clodoaldo Torres) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 02 minutos.)

**ATA DA 72ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA , REALIZADA EM 5 DE JUNHO
DE 2000
(Publicada no DSF, de 6 de junho de 2000)**

RETIFICAÇÃO

Na página nº 11687, 1ª coluna, no despacho da Mensagem nº 1.442, de
1999,

Onde se lê:

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Leia-se:

À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

.....

**ATA DA 90ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE
AGOSTO DE 2000
(Publicada no DSF, de 3 de agosto de 2000)**

RETIFICAÇÃO

Na página nº 15712, logo após a Emenda de nº13, referente à Medida
Provisória nº 2.052, de 2000, inclua-se por omissão a seguinte:

MP 2.052

000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.052, DE 29 DE JUNHO DE 2000**EMENDA ADITIVA**

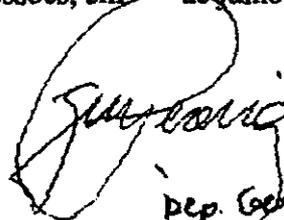
Adicione-se artigo à MP nº 2.052, de 29 de junho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. Os acordos, convênios, protocolos ou outros instrumentos jurídicos com entidades, empresas ou instituições de pesquisa, com sede fora do país, envolvendo a utilização, para qualquer finalidade, de componente do patrimônio genético do território nacional, dependem de homologação pelo Congresso nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa garantir a participação do Congresso Nacional nessa matéria estratégica para os interesses do país.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000



Dep. Geraldo Magela

PT/DF

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

08/08/2000
Terça-feira

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.964-29, ADOTADA EM 27 DE JULHO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976, E 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado PADRE ROQUE	011, 012, 013.

TOTAL DE EMENDAS - 013

Convalidadas - 010
Adicionadas - 003

MP 1.964-29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.964-29, DE 27 DE JULH

000011

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na redação dada ao art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constante do art. 2º da Medida Provisória, a expressão "atualizadas até 30 de junho de 1994".

JUSTIFICAÇÃO

A reposição ao erário deve ser objeto de correção monetária, tanto quanto o pagamento de parcelas em atraso. A fixação de um limite temporal é irrazoável e desonesta, principalmente porque objetiva sustentar o entendimento de que pagamentos em atraso feitos pela Administração também somente devem ser corrigidos até essa data.

Sala das Sessões.

MP 1.964-29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.964-29, DE 27 DE J

000012

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 5º do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constante do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que propomos suprimir condiciona o direito à aposentação com proventos integrais ao servidor que houver feito uso da reversão ao exercício de cinco anos no cargo. Trata-se de requisito inconstitucional, uma vez que nos termos da Constituição Federal e da EC n 20/98 a aposentadoria do servidor com proventos integrais dar-se-á no cargo efetivo exercido desde que o tenha exercido por cinco anos. Ora, o servidor que se aposentar após ter revertido à atividade já cumpriu esse requisito. Tinha direito adquirido à aposentadoria, e a reversão, mesmo que por um ano apenas, nada pode acarretar em termos de prejuízo aquele direito. Na verdade, a reversão de que trata o art. 25 tem apenas um propósito: amenizar os efeitos de medidas inconstitucionais que vêm sendo adotadas pelo Poder Executivo com vistas a contornar a garantia da paridade entre ativos e inativos. Assegurada a paridade, não haveria razão para que se exigisse tal interstício para que a nova aposentadoria se dê com proventos integrais. Trata-se, portanto, de fraude à Constituição, que deve ser combatida e suprimida.

Sala das Sessões.

MP 1.964-29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.964-29, DE 27 DE JULHO I

000013

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 5º o inciso II, que revoga o inciso III do art. 61 e o art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos revogados pelo inciso II do art. 5º da MP dizem respeito ao adicional por tempo de serviço. O ATS é uma vantagem de caráter pessoal, incidente sobre o vencimento básico e recompensa o tempo de serviço, valorizando a antiguidade do servidor, mesmo quando não obtinha a promoção para as classes superiores da Carreira. Essa forma é empregada desde os anos 30 na Administração Pública como meio de recompensar o servidor sem prejudicar a estrutura das carreiras. A sua revogação é um retrocesso, além de gerar situações anti-isonômicas posto que aos servidores nomeados anteriormente à MP o ATS continuará a ser pago como percentual do vencimento básico.

Sala das Sessões.

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-27, ADOTADA EM 28 DE JULHO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 30 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 57 DA LEI Nº 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PECULIAR AOS FUNCIONÁRIOS POLICIAIS CIVIS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Deputado ALOIZIO MERCADANTE	032, 033, 034, 035, 043, 046, 056, 060, 073, 074, 075, 076.
Deputado EULER MORAIS	031.
Deputado EULER RIBEIRO	037, 038, 045, 047, 052, 053, 059, 062, 064, 067, 070.
Deputado HUGO BIEHL	036.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	077.
Deputado VICENTE ARRUDA	039, 040, 048, 051, 054, 058, 063, 066, 068, 071.
Deputado WILSON BRAGA	041, 042, 044, 049, 050, 055, 057, 061, 065, 069, 072.

TOTAL DE EMENDAS - 077.

Convalidadas - 030

Adicionadas - 047

RELATOR(INDICADO): SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - PFL

MP 2.048-27**000031****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048/2000****EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescente-se aos Artigos 1º e 28º da Medida Provisória nº 2.048-26/2000 a seguinte redação:

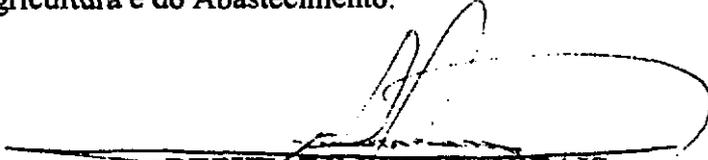
Art.1º - A carreira de Fiscal Federal Agropecuário conterà cargos de Fiscal Federal Agropecuário nas seguintes áreas de especialização funcional:

- I – Engenheiro Agrônomo;
- II – Farmacêutico;
- III – Químico;
- IV – Zootecnista;
- V – Médico Veterinário;
- VI – Agente de Atividade Agropecuária;
- VII – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
- VIII – Técnico de Laboratório.

Art.28º - São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, de Médico Veterinário – NS-910, Agente de Atividade Agropecuária NM-1007, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (NM1047) e Técnico de Laboratório (NM 1005), cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV.

JUSTIFICATIVA

Cumpra esclarecer que os técnicos de nível superior supranominados, exercem as atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, em conjunto com os técnicos de nível médio, os agentes de atividades agropecuária, agentes de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e técnicos de laboratório, pois suas atividades são correlatas. Os técnicos de nível médio são profissionais devidamente habilitados e amparados por suas legislações e com atribuições bem definidas de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras-PCC do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.



DEPUTADO EULER MORAIS
PMDB-GO

MP 2.048-27**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de j****000032****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 3º do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que propomos suprimir proíbe o servidor em estágio probatório das Carreiras de que trata a Medida Provisória de ser progredido, ou seja, receber progressões funcionais de um padrão para o outro durante o estágio probatório. Trata-se de uma regra absurda, pois a efetivação do servidor, ao final do estágio probatório, deve ser objeto de avaliação específica, que não se confunde, obrigatoriamente, com a avaliação para fins de progressão. A regra constante da MP é o reconhecimento da incompetência dos órgãos administrativos, que partem da premissa de que as avaliações para fins de progressão são distorcidas pela complacência. Aí, pune-se o servidor, proibindo-se a sua progressão funcional durante o estágio probatório.

Sala das Sessões, 04/08/00

MP 2.048-27

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de

000033

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 6º, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

Art. 6º.

§ 1º.

§ 2º. Os ocupantes de cargos referidos no "caput" serão transpostos para a nova estrutura de que trata este artigo observada a correlação estabelecida no Anexo XV.

Anexo XV

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Fiscal Federal Agropecuário Fiscal Federal Agropecuário Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	D	II	II	A	
		I	I		
V		V			
IV		IV			
III		III			
II		II			
I		I			
I		I			

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo IV da Medida Provisória nº 2.048-26/2000 não estabelece regra de enquadramento para fins de transposição dos ocupantes de cargos para a nova estrutura fixada pelo art. 6º. Assim, os atuais servidores serão transpostos padrão a padrão, ou seja, mediante correlação linear, procedimento que não foi observado para as carreiras jurídicas. Assim, visa a presente emenda propor regra que assegure tratamento mais adequado, isonômico com o que foi atribuído às carreiras fiscais.

Sala das Sessões,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28

MP 2.048-27
000034

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º Incumbe aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto nos arts. 21 a 24 da Lei nº 9.625, de 1998, na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.620, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Ao explicitar que permanecem em vigor as normas específicas, cabe ressaltar a vigência da Lei nº 7.834/89, que define como atribuições dos Especialistas em Políticas Públicas o exercício de atribuições de direção e assessoramento nos escalões superiores da Administração Federal.

Sala das Sessões,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de**MP 2.048-27****000035****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento para os cargos de nível superior, de até trinta por cento para os cargos de nível intermediário e de até vinte e dois por cento para os cargos de nível auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 20 estabelece percentuais de Gratificação para os servidores das Carreiras de Ciência e Tecnologia que resultam, em face do vencimento básico estabelecido, valores inferiores aos resultantes para as demais carreiras, mesmo se considerados os adicionais de titulação. A presente emenda visa atenuar essa distorção garantindo percentuais de gratificação mais adequados ao que requer a área de C&T para sua valorização.

Sala das Sessões,

MP 2.048-27
000036

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, DE 28 DE
JULHO DE 2000**

AUTOR
Deputado HUGO BIEHL

CÓDIGO
1884

DATA
2/8/2000

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, prevista no art. 25 desta Medida Provisória, na Tabela de Vencimento constante do Anexo VII da referida Medida Provisória, anulando-se, em consequência a Tabela de Vencimento correspondente ao Anexo X.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de reconhecida importância para o desenvolvimento dos agronegócios no País, para o necessário aumento das exportações brasileiras e para a conquista de mercados exteriores com maiores graus de exigências de caráter sanitário, bem assim para assegurar ao consumidor interno o acesso a produtos e subprodutos de origem animal e vegetal saudáveis e com qualidade seja classificada abaixo de outras Carreiras, algumas das quais, tipicamente burocráticas, e despidas dos requisitos que caracterizam as funções típicas de Estado, inclusive quanto ao desempenho do papel de agente do Estado e do exercício de poder de polícia.

Ressalte-se que nos Anexos I (Estrutura de Cargos) e IV (Tabela de Correlação), a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, aparece junto a diversas outras Carreiras e, estranhamente, quando se trata da Tabela de Vencimento, aparece de forma isolada.

Daí a razão desta emenda, que visa reparar a flagrante injustiça, estabelecendo vencimentos mais condignos para os integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000037

DATA 03/08/2000		PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-27		
AUTOR DEPUTADO EULER RIBEIRO			Nº PARÁGRAFO 563	
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICADORA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
FORMA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TÍTULO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o inciso I do § 1º do art. 38

Art. 38

§ 1º

I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União.

É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela CF, permite o exercício da Advocacia Pública concomitante com a Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

A MP em comento, curiosamente reafirma a opção. O referido dispositivo é inconstitucional na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000038

DATA
03/08/2000

PROPOSIÇÃO
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº FOLHA
563

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 REFORMATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO SEÇÃO ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o Inciso I do § 1º do Art. 38

Art: 38

§ 1º

0.
I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União.

É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela Constituição Federal, permite o exercício da Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

O referido dispositivo é inconstitucional, na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

2 DATA
03/08 2000

3 PROPO
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA NG

000039

4 AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRIUDA

107

5 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o Inciso I do § 1º do Art. 38

Art. 38

§ 1º

0.

I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União.

É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela Constituição Federal, permite o exercício da Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

O referido dispositivo é inconstitucional, na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000040

2 DATA 03/08/2000		3 PROPOSTA EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº		
4 AUTOR DEPUTADO VICENTE ARRUDA				5 Nº PROPOSTA 107
6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o inciso I do § 1º do art. 38

Art. 38

.....

§ 1º

.....

I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União. É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela CF, permite o exercício da Advocacia Pública concomitante com a Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

A MP em comento, curiosamente reafirma a opção. O referido dispositivo é inconstitucional na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000041

3 DATA
03 / 08 / 00

4 PROPOSTA
Emenda a MP 2.048-27.

5 AUTOR
Dep. WILSON BRAGA

6 Nº PROTOCOLO
138

7 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

8 PÁGINA
9 ARTIGO
10 PARÁGRAFO
11 SEÇÃO
12 ALÍNEA

13 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o Inciso I do § 1º do Art. 38

Art. 38

§ 1º

0.

I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União.

É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela Constituição Federal, permite o exercício da Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

O referido dispositivo é inconstitucional, na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000042

1 ^{DATA}
03/ 08/ 00

2 ^{PROPOSTA}
Emenda a MP 2.048-27.

3 ^{AUTOR}
Dep. WILSON BRAGA

4 ^{NR PROPOSTA}

5 ^{TIPO}
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 ^{FORMA} 7 ^{METODO} 8 ^{PARÁGRAFO} 9 ^{INÍCIO} 10 ^{ALÍNEA}

11 ^{TEXTO}

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Suprimir o inciso I do § 1º do art. 38

Art. 38

§ 1º

I - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, como forma de continuar garantindo ao Ministério Público Federal o exercício da Advocacia, facultou-lhes a opção pela Advocacia-Geral da União.

É que a Advocacia Pública, na forma concebida pela CF, permite o exercício da Advocacia Pública concomitante com a Advocacia Privada, excetuando-se obviamente demandas contra entes públicos.

A MP em comento, curiosamente reafirma a opção. O referido dispositivo é inconstitucional na medida em que restringe o exercício da Advocacia em questões que nada afetam o interesse público e dá tratamento desigual em relação às demais profissões regulamentadas.

MP 2.048-27

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de j

000043

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º do art. 38 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 1º do art. 38 proíbe os Procuradores Federais de manifestarem-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto conexo às suas atribuições, salvo se autorizados expressamente pelo Advogado Geral da União. É uma verdadeira "mordaca" que impede inclusive a publicação de artigos em revistas jurídicas, tolhendo a liberdade de expressão e manifestação dos Procuradores, mesmo quando abordando temas correlatos à sua esfera de atuação *em tese*. Fere-se, assim, o artigo 5º da CF, cujo inciso IX prescreve:

Art. 5º.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Não está em discussão, aqui, o sigilo profissional, ou a lealdade do servidor à instituição a que serve, mas o seu direito de expressão intelectual, científica e de comunicação. Por isso, deve ser o inconstitucional inciso subtraído.

Sala das Sessões,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000044

DATA
03 / 08 / 00

PROPO
Emenda a MP 2.048-27.

AUTOR
Dep. WILSON BRAGA

Nº FOLHA
138

TIPO
1 - SUPLENÇA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

FUNÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Altera o anexo VI a que se refere o § 1º do art. 40.

ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargos	Categoria	Padrão	Padrão	Categoria	Cargo	
Procurador Autárquico Procurador Advogado Assistente Jurídico de Autarquias e Fundações Públicas Federais Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários	A	III	III	ESPECIAL	Procurador Federal	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	V			PRIMEIRA
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	I	SEGUNDA		
		V				
		IV				
III						
II						
D	I	VI				
	V					
	IV					
	III					
	II					
	I	V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / /		3 PROPOSIÇÃO		
4 AUTOR				5 Nº FORTUÁRIO
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - IMPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO				

JUSTIFICATIVA

A tabela de transposição ora proposta visa impedir a redução salarial, e é apresentada em consonância ao que preceitua o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal e o art. 189 e seu parágrafo único da Lei 8.112, de 1990

Os vencimentos básicos da segunda categoria, na redação original, estabelecem remuneração aos servidores que vierem a ocupar estas Classes incompatíveis com a responsabilidade dos cargos.

Caso sejam mantidos os vencimentos constantes na tabela originária, o recrutamento de novos profissionais do direito será indubitavelmente afetado, de vez que não concorrerão com as demais carreiras jurídicas (magistratura, ministério público, delegados de polícia federal, etc), cujos padrões iniciais de vencimento são bem mais elevados.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000045

DATA
03 / 08 / 2000

PROPOSIÇÃO
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº FOLHA
563

TIPO
1 - SUPLENÇA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO ITEM ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Altera o anexo VI a que se refere o § 1º do art. 40.

ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargos	Categoria	Padrão	Padrão	Categoria	Cargo	
Procurador Autárquico Procurador Advogado Assistente Jurídico de Autarquias e Fundações Públicas Federais Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários	A	III	III	ESPECIAL	Procurador Federal	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	V			PRIMEIRA
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	C	I	I	SEGUNDA		
		VI				
		V				
		IV				
		III				
	D	II	VI	SEGUNDA		
		I				
V						
IV						
III						
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03/08/2000		3 PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048 - 27		
4 AUTOR DEPUTADO EULER RIBEIRO			5 Nº FRONTAÇO 563	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - IMPRESSA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO				

JUSTIFICATIVA

A tabela de transposição ora proposta visa impedir a redução salarial, e é apresentada em consonância ao que preceitua o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal e o art. 189 e seu parágrafo único da Lei 8.112, de 1990.

Os vencimentos básicos da segunda categoria, na redação original, estabelecem remuneração aos servidores que vierem a ocupar estas Classes incompatíveis com a responsabilidade dos cargos.

Caso sejam mantidos os vencimentos constantes na tabela originária, o recrutamento de novos profissionais do direito será indubitavelmente afetado, de vez que não concorrerão com as demais carreiras jurídicas (magistratura, ministério público, delegados de polícia federal, etc), cujos padrões iniciais de vencimento são bem mais elevados.

MP 2.048-27**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de****000046****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso 40 a seguinte redação:

Art. 40. São transpostos para a Carreira de Procurador Federal, os titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, cuja investidura nos respectivos cargos tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 1º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo VI.

§ 2º À Advocacia-Geral da União incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação deste artigo, quanto às transposições por ele efetivadas.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior cuja investidura tenha observado as normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, sem a aprovação em concurso público, serão transpostos apenas se aprovados em concurso público para fins de efetivação, na forma do parágrafo único do art. 19 do ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 40 assegura, de maneira indiscriminada, aos ocupantes de cargos de bacharem em direito, a transposição para o cargo de Procurador Federal, sem observar o requisito da investidura em concurso público. Vale lembrar aqui o que entende o STF quanto ao que dispõe a CF, em casos semelhantes:

**RECURSO EXTRAORDINARIO RE-157214 . PA - Relator
Ministro FRANCISCO REZEK**

Publicação: DJ DATA-20-06-97 PP-28485 EMENT VOL-01874-05
PP-00855

Julgamento: 23/04/1996 - Segunda Turma

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ARTIGO 19 DO ADCT.

A estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT não garante ao servidor a permanência em cargo diverso daquele em que ingressou no serviço público, tampouco lhe assegura a efetivação, sem aprovação em concurso. Recurso extraordinário conhecido e provido.

Portanto, a efetivação em cargo de carreira, ainda mais quando em cargo distinto daquele em que foi estabilizado o servidor não concursado, é inconstitucional e só

pode ocorrer após aprovação em concurso de efetivação, como também demonstra a decisão unânime do STF no RE nº 167635:

RECURSO EXTRAORDINARIO 167635 / PA – **Relator** Ministro MAURICIO CORREA

Publicação: DJ DATA-07-02-97 PP-01355 EMENT VOL-01856-04 PP-00732

Julgamento: 17/09/1996 - Segunda Turma

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO E REDISTRIBUÍDO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EFETIVAÇÃO POR RESOLUÇÃO DA MESA. FORMA DERIVADA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO PELA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A NULIDADE DA INVESTIDURA DO SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA. EFETIVIDADE E ESTABILIDADE.

.....
2. Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo.

3. Estabilidade: artigos 41 da Constituição Federal e 19 do ADCT. A vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41, é pressuposto inarredável à efetividade. A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. A segunda, prevista no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição. Preenchidas as condições insertas no preceito transitório, o servidor é estável, mas não é efetivo, e possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito a progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes.

3.1. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Não é titular do cargo que ocupa, não integra a carreira e goza apenas de uma estabilidade especial no serviço público, que não se confunde com aquela

estabilidade regular disciplinada pelo art. 41 da Constituição Federal. Não tem direito a efetivação, a não ser que se submeta a concurso público, quando, aprovado e nomeado, fará jus à contagem do tempo de serviço prestado no período de estabilidade excepcional, como título.

”

....

Assim, para que não se produza situação inconstitucional, a presente emenda visa condicionar a transposição dos servidores não concursados para a Carreira de Procurador Federal à aprovação no concurso de efetivação exigido pelo parágrafo 1º do art. 19 do ADCT, evitando-se assim a deslegitimação dos representantes judiciais das autarquias e fundações no exercício de seus cargos.

— Sala das Sessões,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

DATA
03/08/2000PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

000047

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

563

TIPO
1 - SUPRESSÃO 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICAÇÃO 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar § 3º ao art. 40

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos servidores que, originariamente admitidos por concurso público, foram transpostos para cargos mencionados no artigo anterior, através de concurso interno homologado anteriormente a 6 de outubro de 1988 e realizado segundo a legislação então vigente.

JUSTIFICATIVA

Concursos de ascensão funcional, realizados em obediência à legislação então vigente, devidamente homologados e dentro do prazo de validade, foram colhidos pelo advento da nova Carta, sem que os aprovados fossem aproveitados. Portadores que eram de direito adquirido à nomeação, posto que classificados dentro do número de vagas oferecidas pelos respectivos editais, não pôde a Administração furtar-se ao dever de nomeá-los, a despeito da regra do concurso público, cogente a partir de 6 de outubro de 1988.

Visa a presente emenda garantir a transposição dos servidores compreendidos em tal situação que, embora empossados posteriormente à promulgação CF, submeteram a processo seletivo consentâneo com a ordem constitucional pré-existente.

Vale lembrar que reiteradas decisões judiciais, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, consideraram regular tais formas de provimento.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

2 DATA
03/08/2000

3 PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2

000048

4 AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRUDA

5 Nº
107

6 TIPO
1 - SUPRESSÃO 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar § 3º ao art. 40

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos servidores que, originariamente admitidos por concurso público, foram transpostos para cargos mencionados no artigo anterior, através de concurso interno homologado anteriormente a 6 de outubro de 1988 e realizado segundo a legislação então vigente.

JUSTIFICATIVA

Concursos de ascensão funcional, realizados em obediência à legislação então vigente, devidamente homologados e dentro do prazo de validade, foram colhidos pelo advento da nova Carta, sem que os aprovados fossem aproveitados. Portadores que eram de direito adquirido à nomeação, posto que classificados dentro do número de vagas oferecidas pelos respectivos editais, não pôde a Administração furtar-se ao dever de nomeá-los, a despeito da regra do concurso público, cogente a partir de 6 de outubro de 1988.

Visa a presente emenda garantir a transposição dos servidores compreendidos em tal situação que, embora empossados posteriormente à promulgação CF, submeteram a processo seletivo consentâneo com a ordem constitucional pré-existente.

Vale lembrar que reiteradas decisões judiciais, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, consideraram regular tais formas de provimento.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA		3 PROPOSTA		
03 / 08 / 00		Emenda a MP 2048-27		
4 AUTOR				138
Dep. WILSON BRAGA				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 FÓRmula	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

MP 2.048-27

000049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar § 3º ao art. 40

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos servidores que, originariamente admitidos por concurso público, foram transpostos para cargos mencionados no artigo anterior, através de concurso interno homologado anteriormente a 6 de outubro de 1988 e realizado segundo a legislação então vigente.

JUSTIFICATIVA

Concursos de ascensão funcional, realizados em obediência à legislação então vigente, devidamente homologados e dentro do prazo de validade, foram colhidos pelo advento da nova Carta, sem que os aprovados fossem aproveitados. Portadores que eram de direito adquirido à nomeação, posto que classificados dentro do número de vagas oferecidas pelos respectivos editais, não pôde a Administração furtar-se ao dever de nomeá-los, a despeito da regra do concurso público, cogente a partir de 6 de outubro de 1988.

Visa a presente emenda garantir a transposição dos servidores compreendidos em tal situação que, embora empossados posteriormente à promulgação CF, submeteram a processo seletivo consentâneo com a ordem constitucional pré-existente.

Vale lembrar que reiteradas decisões judiciais, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, consideraram regular tais formas de provimento.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000050

DATA
03 / 08 / 00PROPOSIÇÃO
Emenda a MP 2.048-27.AUTOR
Dep. WILSON BRAGANº FORTUÁRIO
138TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - ESPECÍFICA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAIS

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Dá nova redação ao art. 41, mantidos seus parágrafos.

Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Jurídica – GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

JUSTIFICATIVA

Manutenção da sistemática vigente na gratificação que foi substituída pela GDAT, Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação (Medida Provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, convertida na Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998), em que ocorria o perfeito entendimento de que a gratificação por desempenho não deve ficar atrelada a tempo de serviço.

Servidores que desempenhem com menor eficiência as mesmas atribuições poderão obter gratificações maiores do que outros de desempenho superior.

O princípio deve ser o de que “para trabalho igual, remunerações iguais”. A diferença entre iniciantes e antigos na carreira já está contemplada pelas variações dos padrões de vencimento.

Assim, esta sistemática visa manter a correta política adotada pelo governo, como também manter o estímulo para que todos os servidores atinjam os limites máximos permitidos, por meio da intensificação da ação jurídica e do ingresso de receita de que o governo necessita.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27
000051

DATA 03/08/2000		PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-27	
AUTOR DEPUTADO VICENTE ARRUDA			Nº FOLHÁRIO 107
TIPO <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	NÍVEL
			ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Dá nova redação ao art. 41, mantidos seus parágrafos.

Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Jurídica – GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

JUSTIFICATIVA

Manutenção da sistemática vigente na gratificação que foi substituída pela GDAT, Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação (Medida Provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, convertida na Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998), em que ocorria o perfeito entendimento de que a gratificação por desempenho não deve ficar atrelada a tempo de serviço.

Servidores que desempenhem com menor eficiência as mesmas atribuições poderão obter gratificações maiores do que outros de desempenho superior.

O princípio deve ser o de que “para trabalho igual, remunerações iguais”. A diferença entre iniciantes e antigos na carreira já está contemplada pelas variações dos padrões de vencimento.

Assim, esta sistemática visa manter a correta política adotada pelo governo, como também manter o estímulo para que todos os servidores atinjam os limites máximos permitidos, por meio da intensificação da ação jurídica e do ingresso de receita de que o governo necessita.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000052

DATA
03/08/2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº PRONTUÁRIO
563

TIPO
1 - SUPLENÇA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO MEDIDA ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Dá nova redação ao art. 41, mantidos seus parágrafos.

Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Jurídica - GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

JUSTIFICATIVA

Manutenção da sistemática vigente na gratificação que foi substituída pela GDAT, Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação (Medida Provisória 831, de 18 de janeiro de 1995, convertida na Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998), em que ocorria o perfeito entendimento de que a gratificação por desempenho não deve ficar atrelada a tempo de serviço.

Servidores que desempenhem com menor eficiência as mesmas atribuições poderão obter gratificações maiores do que outros de desempenho superior.

O princípio deve ser o de que "para trabalho igual, remunerações iguais". A diferença entre iniciantes e antigos na carreira já está contemplada pelas variações dos padrões de vencimento.

Assim, esta sistemática visa manter a correta política adotada pelo governo, como também manter o estímulo para que todos os servidores atinjam os limites máximos permitidos, por meio da intensificação da ação jurídica e do ingresso de receita de que o governo necessita.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

DATA
03 / 08 / 2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.

000053

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº PROPOSTA
563

TIPO
1 - SUPLENÇA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO LOCAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Dá nova redação do Art. 41 na seguinte forma:

Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquicas e fundacionais.

JUSTIFICATIVA

A GDAJ é uma gratificação de desempenho, de produtividade, não havendo justificativa para que incida sobre ela percentuais diferenciados em razão da situação de cada servidor. O diferencial estará na variação do percentual da avaliação, o que determinará a distinção entre o servidor mais empenhado e o menos empenhado em sua atividade. Trata-se de um prêmio à dedicação e, quando esta for equivalente, torna proibitivo o pagamento de um prêmio desigual, de acordo com o enquadramento do servidor na carreira.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000054

DATA
03 / 08 / 2000

PROPOZ
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRUDA

Nº FOLHA
107

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICADORA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	RENDA	ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-27, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Dá nova redação do Art. 41 na seguinte forma:

Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquicas e fundacionais.

JUSTIFICATIVA

A GDAJ é uma gratificação de desempenho, de produtividade, não havendo justificativa para que incida sobre ela percentuais diferenciados em razão da situação de cada servidor. O diferencial estará na variação do percentual da avaliação, o que determinará a distinção entre o servidor mais empenhado e o menos empenhado em sua atividade. Trata-se de um prêmio à dedicação e, quando esta for equivalente, torna proibitivo o pagamento de um prêmio desigual, de acordo com o enquadramento do servidor na carreira.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000055

DATA
03/ 08/ 00PROPOSTA
Emenda a MP 2.048-27.AUTOR
Dep. WILSON BRAGANº PROPOSTA
138TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Dá nova redação do Art. 41 na seguinte forma:

Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento incidente sobre o maior vencimento básico da categoria, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquicas e fundacionais.

JUSTIFICATIVA

A GDAJ é uma gratificação de desempenho, de produtividade, não havendo justificativa para que incida sobre ela percentuais diferenciados em razão da situação de cada servidor. O diferencial estará na variação do percentual da avaliação, o que determinará a distinção entre o servidor mais empenhado e o menos empenhado em sua atividade. Trata-se de um prêmio à dedicação e, quando esta for equivalente, torna proibitivo o pagamento de um prêmio desigual, de acordo com o enquadramento do servidor na carreira.

MP 2.048-27**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de ju****000056****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso 53 a seguinte redação:

Art. 53. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo da União, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores:

I – ocupantes de cargos efetivos das categorias funcionais do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, não abrangidos pelas demais Gratificações instituídas por esta Lei;

II – Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1997.

III – da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargos efetivos que não façam jus a quaisquer outras Gratificações de Desempenho, independentemente de sua denominação, instituídas a partir de 1º de dezembro de 1994.

§ 1º. A Gratificação de que trata o “caput” será devida nos seguintes percentuais:

- a) cinquenta por cento sobre o somatório do vencimento básico e da Gratificação de Atividade Executiva, para os ocupantes de cargos de nível superior;
- b) trinta por cento sobre o somatório do vencimento básico e da Gratificação de Atividade Executiva, para os ocupantes de cargos de nível intermediário;
- c) vinte por cento sobre o somatório do vencimento básico e da Gratificação de Atividade Executiva, para os ocupantes de cargos de nível auxiliar;

§ 2º A GDATA será paga em virtude de avaliação individual de desempenho, a ser implementada na forma de regulamento que será editado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º. Até a entrada em vigor do regulamento referido no parágrafo anterior, a GDATA será devida no valor de 50% de seu limite máximo, considerados os percentuais referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º.

§ 4º. A GDATA incorpora-se aos proventos de aposentadoria e pensão, com base na média do percentual efetivamente pago ao servidor nos últimos vinte e quatro meses de exercício anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão.

§ 5º. Os servidores aposentados e pensionistas em gozo de benefício na data da publicação desta Lei perceberão a GDATA calculada com base em 75% do seu limite máximo, considerados os percentuais referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º, e observado o disposto no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 53, em sua redação original, visa contornar igualmente a Constituição, estabelecendo gratificação de "função técnica" que agride tanto o princípio da isonomia quanto o art. 40 da CF, que assegura proventos integrais ao servidor. Isso porque, como é óbvio, não se trata de uma vantagem devida em face do exercício de atribuições adicionais ou extraordinárias, mas do exercício do próprio cargo efetivo e de suas atribuições. A sua concessão será discricionária, e limitada, e o seu valor não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem é devida aos aposentados e pensionistas. Apenas um número limitado de servidores em cada categoria funcional poderia fazer jus a ela. Tanto é essa a natureza da vantagem que ela é expressamente vedada aos servidores cujos cargos tenham sido estruturados em carreiras ou tenham sido abrangidos pela Medida Provisória em tela, ou seja, é vantagem devida como compensação pela não estruturação em carreira ou pela ausência de Gratificações de Desempenho (já que em geral apenas os servidores integrantes de carreiras específicas foram contemplados com tais vantagens). É também um meio de burlar a não concessão de data-base aos servidores federais, embora determinada a revisão geral anual pelo art. 37, X da CF, por meio de um "paliativo" seletivo e que não atende ao que determina a CF. Assim, a presente emenda tem o propósito de atenuar essa situação, até que solução mais duradoura venha a ser implementada.

Sala das Sessões,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000057

DATA
03 / 08 / 00

PROPOSTA
Emenda a MP 2.048-27.

AUTOR
Dep. WILSON BRAGA

138

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO NÚMERO ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 54 e seus incisos, mantendo-se os §§ 1º e 2º, onde couber.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

ASSINATURA

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000058

DATA 03/08/2000		PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº	
AUTOR DEPUTADO VICENTE ARRUDA			Nº 107
TIPO <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICADORA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 54 e seus incisos, mantendo-se os §§ 1º e 2º, onde couber.

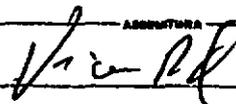
JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

NO

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000059

DATA
03 / 08 2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº.

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº PROVISÓRIA
563

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - INCISIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

FÓRUM
ARTIGO
PARÁGRAFO
INÍCIO
ALÍNEA

TÍTULO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 54 e seus incisos, mantendo-se os §§ 1º e 2º, onde couber.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

ASSINATURA

MP 2.048-27**000060****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:

Art. 54. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de inatividade e às pensões deles decorrentes.

§ 1º. As Gratificações instituídas por esta Lei serão devidas aos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo do benefício a partir de 30 de junho de 2000 no percentual fixado no art. 56 e, a partir da entrada em vigor do regulamento de que trata esse artigo, com base no percentual médio atribuído aos servidores em atividade da respectiva carreira ou cargo, incidente sobre os respectivos vencimentos básicos, fixados na forma dos Anexos a esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54 da MP contraria gravemente o art. 40, § 8º da CF, que assegura aos aposentados e pensionistas a paridade com os ativos. A MP relativiza esse direito, submetendo-o ao cumprimento de um requisito de cinco anos no exercício do cargo com o recebimento da Gratificação respectiva, para que faça jus à aposentadoria integral. E o pensionista fica totalmente prejudicado, pois sequer poderá fazer gozo da "reversão" ao cargo em que se deu a aposentadorias.

Assim, não pode a ordem constitucional compactuar com tal irregularidade, sob pena de tornar-se a Constituição letra morta a partir de espertezas tais como a criação de "gratificações de desempenho" que se presume devidas apenas aos ativos ou àqueles que na data da inativação as percebiam. Isso por si só já é um contra-senso, a recomendar a substituição do dispositivo pelo que ora propomos.

Sala das Sessões,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000061

DATA
03 / 08 / 00

PROPOSIÇÃO
Emenda a MP 2.048-27.

AUTOR
Dep. WILSON BRAGA 138

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICADORA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

TÍTULO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos, suprimindo o caput do artigo 54 e seus incisos:

Art. Aplica-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, não podendo implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único - Constatada a redução de proventos ou pensões decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal normalmente identificada.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000062

DATA	PROPOSIÇÃO			
03/08 /2000	EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2			
AUTOR	Nº PROTOCOLO			
DEPUTADO EULER RIBEIRO	563			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	MEMBR	ALÍNEA
TÍTULO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos, suprimindo o caput do artigo 54 e seus incisos:

Art. Aplica-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, não podendo implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único - Constatada a redução de proventos ou pensões decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal normalmente identificada.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000063

DATA
03/08/2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2

AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRUDA

Nº PROPOSTA
107

TIPO
1 - SUPLENÇA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICADA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

ARTIGO PARÁGRAFO SEÇÃO ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos, suprimindo o caput do artigo 54 e seus incisos:

Art. Aplica-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, não podendo implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único - Constatada a redução de proventos ou pensões decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal normalmente identificada.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000064

DATA 03 / 08 / 2000		PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.0		
AUTOR DEPUTADO EULER RIBEIRO				Nº PARÁGRAFO 563
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPLENÇÃO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICADORA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	TERMO	N.º EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Incluir no art. 54 o parágrafo:

Art. 54

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 2000.

JUSTIFICATIVA

Não é necessário expender considerações maiores sobre a inconstitucionalidade do artigo, em sua redação original. Basta transcrever o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, promulgado pelo Congresso Nacional, na emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 da Reforma Administrativa, por este próprio Congresso Nacional no ano passado.

§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

DATA
03 / 08 / 00

PROPOSTA
Emenda a MP 2.048-27.

000065

AUTOR
Dep. WILSON BRAGA

NÚMERO
138

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICADA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO ITEM ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Aditiva

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos, suprimindo o caput do artigo 54 e seus incisos:

Art. Aplica-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões, não podendo implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único - Constatada a redução de proventos ou pensões decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal normalmente identificada.

JUSTIFICATIVA

Reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, previsto no art. 40 da CF.

Consoante o princípio da igualdade, há que se levar em consideração que em idênticas reestruturações de carreiras a exemplo das promovidas pela MP 1971 que trata das Carreiras do Auditores-Fiscais da Fazenda e da Previdência Social, em tramitação nesta Casa, o Executivo não impôs tão draconiana regra.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000066

DATA 03/08/2000

PROPOSTA EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR DEPUTADO VICENTE ARRUDA

Nº PROPOSTA 107

Tipo: 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - INDEPENDENTE 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

Artigo, Parágrafo, Número, Alínea

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000
Incluir no art. 54 o parágrafo:
Art. 54
I -
II -
§ 1º
§ 2º
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 2000.
JUSTIFICATIVA
Não é necessário expender considerações maiores sobre a inconstitucionalidade do artigo, em sua redação original. Basta transcrever o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, promulgado pelo Congresso Nacional, na emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 da Reforma Administrativa, por este próprio Congresso Nacional no ano passado.
§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000067

DATA
03 / 08 / 2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

ARTER
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº 563

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

TÍTULO
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar parágrafo às Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte dispositivo:

§ .. - Aos servidores de que trata o art. 39, em exercício na data da publicação desta medida provisória, não se aplica o disposto no inciso I, § 1º do art. 38.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que sucedeu com os membros do Ministério Público Federal e em homenagem ao princípio do direito adquirido, a proibição ao advogado público de atuar em demandas privadas há que prevalecer tão somente em relação aos futuros integrantes da nova Carreira.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27
000068

DATA
03 / 08 / 2000

PROPOSTA
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRUDA

Nº PROPOSTA
107

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 FÓRUM 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar parágrafo às Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte dispositivo:

.....

§ .. - Aos servidores de que trata o art. 39, em exercício na data da publicação desta medida provisória, não se aplica o disposto no inciso I, § 1º do art. 38.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que sucedeu com os membros do Ministério Público Federal e em homenagem ao princípio do direito adquirido, a proibição ao advogado público de atuar em demandas privadas há que prevalecer tão somente em relação aos futuros integrantes da nova Carreira.

12 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000069

DATA 03/08/00

PROPOSIÇÃO Emenda a MP 2048-27.

AUTOR Dep. WILSON BRAGA

Nº PROPOSTURA 138

Tipo 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICADORA 4 [X] - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 - PÁGINA 8 - ARTIGO 9 - PARÁGRAFO 10 - ITEM 11 - ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Acrescentar parágrafo às Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte dispositivo:

.....

§ .. - Aos servidores de que trata o art. 39, em exercício na data da publicação desta medida provisória, não se aplica o disposto no inciso I, § 1º do art. 38.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que sucedeu com os membros do Ministério Público Federal e em homenagem ao princípio do direito adquirido, a proibição ao advogado público de atuar em demandas privadas há que prevalecer tão somente em relação aos futuros integrantes da nova Carreira.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000070

DATA 03/08/2000		PROPOSIÇÃO EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº	
AUTOR DEPUTADO EULER RIBEIRO			MP PROPOSTO 563
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	MODELO
			ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Modificava

Dá nova redação ao Art. 56.

"Art. 56. Enquanto não forem regulamentadas, as gratificações de que tratam os artigos 8º, 13, 19, 30 e 41 desta Medida Provisória corresponderão aos seus respectivos percentuais máximos incidentes sobre o maior vencimento básico de cada servidor".

JUSTIFICATIVA

A presente MP é – ou deveria ter sido – irmã gêmea da MP 1971, ora em tramitação nesta Casa.

Ambas objetivam reestruturar carreiras da Administração Pública Federal.

Como a MP 1971 garantiu percentual máximo das gratificações na fase pré-regulamentação, a manutenção do dispositivo, nos termos concebidos pelo Governo, afronta o princípio da igualdade.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

DATA
03/08/2000

PROPOSIÇÃO
EMENDA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº

000071

AUTOR
DEPUTADO VICENTE ARRUDA

107

TIPO
1 - ADJUTIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

1	2	3	4	5
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	TERMO	ALÍNEA

TÍTULO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Modificava

Dá nova redação ao Art. 56.

"Art. 56. Enquanto não forem regulamentadas, as gratificações de que tratam os artigos 8º, 13, 19, 30 e 41 desta Medida Provisória corresponderão aos seus respectivos percentuais máximos incidentes sobre o maior vencimento básico de cada servidor".

JUSTIFICATIVA

A presente MP é – ou deveria ter sido – irmã gêmea da MP 1971, ora em tramitação nesta Casa.

Ambas objetivam reestruturar carreiras da Administração Pública Federal.

Como a MP 1971 garantiu percentual máximo das gratificações na fase pré-regulamentação, a manutenção do dispositivo, nos termos concebidos pelo Governo, afronta o princípio da igualdade.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.048-27

000072

DATA
03/08/00PROPOSTA
Emenda a MP 2.048-27AUTOR
Dep. WILSON BRAGANº PROTOCOLO
138TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000

Emenda Modificava

Dá nova redação ao Art. 56.

“Art. 56. Enquanto não forem regulamentadas, as gratificações de que tratam os artigos 8º, 13, 19, 30 e 41 desta Medida Provisória corresponderão aos seus respectivos percentuais máximos incidentes sobre o maior vencimento básico de cada servidor”.

JUSTIFICATIVA

A presente MP é – ou deveria ter sido – irmã gêmea da MP 1971, ora em tramitação nesta Casa.

Ambas objetivam reestruturar carreiras da Administração Pública Federal.

Como a MP 1971 garantiu percentual máximo das gratificações na fase pré-regulamentação, a manutenção do dispositivo, nos termos concebidos pelo Governo, afronta o princípio da igualdade.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de

MP 2.048-27

000073

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 56 a seguinte redação:

“Art. 56.

.....
IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, 17,5%, 7,5% e 2,5%, para os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, respectivamente.

”
...

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que seja assegurado o princípio constitucional da isonomia, a GDACT deve ser assegurada, até sua regulamentação, no percentual de 50% do seu limite máximo para os servidores das Carreiras de C&T. A MP ignorou esse princípio, prejudicando a esses servidores sem justificativa razoável.

Sala das Sessões,

MP 2.048-27

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de

000074

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56.

.....
IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, 25%, 15% e 11%, para os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, respectivamente.

..."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que os percentuais de GDACT sejam elevados, mantendo-se a proporção de 50% em relação ao percentual definitivo assegurada às demais carreiras pela MP 2.048-27/2000.

Sala das Sessões,

MP 2.048-27

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de

000075

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 58 a seguinte redação:

Art. 58. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida, no todo ou em parte, por ocasião do início do pagamento das Gratificações referidas no art. 56 em seu percentual normal.

JUSTIFICAÇÃO

A vantagem pessoal decorrente da aplicação da nova estrutura remuneratória somente pode vir a ser absorvida quando implementadas as Gratificações em seus percentuais permanentes. De outro lado, estar-se-á criando uma distorção, posto que ao ser enquadrado e promovido haveria redução do valor da vantagem, mas não em função da sua integralização. Distorções que provocariam desequilíbrios internos nas Carreiras, que devem ser prevenidos por meio de regra correta e idônea.

Sala das Sessões,

MP 2.048-27**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2048-27, de 28 de j****000076****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 61 a seguinte redação:

Art. 61. Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, o art. 22 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.638, de 20 de maio de 1998, a Lei nº 9.647, de 26 de maio de 1998, o art. 11 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, o art. 1º da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, os arts. 1º e 13 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, e o Decreto nº 2.665, de 10 de julho de 1998, e os art. 5º, 6º, 9º, § 2º do art. 11, 25 e 26 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio de injustificável omissão, a medida provisória não revogou expressamente dispositivos da Lei nº 9.625/98 que são incompatíveis com o seu escopo e conteúdo, que é a valorização salarial de diversas carreiras, dentre elas as do Ciclo de Gestão. Assim, impõe-se revogar os artigos 5º, 6º, 9º e o § 1º do art. 11, assim como os artigos 25 e 26 da Lei nº 9.625, que são contraditórios com a nova sistemática de remuneração e limitadores do aproveitamento dos servidores das carreiras de gestão.

Sala das Sessões,

MP 2.048-27
000077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03/08/2000	3 PROPOSIÇÃO MP n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000		
4 AUTOR Deputado OSMÂNIO PEREIRA			5 N.º FOLHÁRIO 256
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1/5	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO ALÍNEA

Emenda Aditiva

Medida Provisória n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000

Inclua-se na, MP da referência, os seguintes dispositivos, objetivando a criação da Carreira Analista e Técnico Previdenciário:

Art. 1º, ...

inciso XIII – Carreira Analista e Técnico Previdenciário

Carreira de Analista e Técnico Previdenciário

Art. (inclua-se onde couber) - Fica criada a Carreira de Analista e Técnico Previdenciário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Previdência e Assistência Social.

§ 1º - Aos servidores incluídos na Carreira Analista e Técnico Previdenciário aplica-se a Tabela de Correlação e Transposição de Cargos de que trata o Anexo IX desta MP, obedecidas as peculiaridades das categorias abrangidas.

§ 2º - os servidores integrantes da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, enquadrados em atividades de Nível Superior, terão seus cargos transpostos para a Carreira de Analista Previdenciário, sendo aplicada a eles a Tabela de Vencimentos do Nível NS do Anexo IX.

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA: 03/08/2000

2 PROPOSIÇÃO: MP n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000

3 AUTOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

4 N.º FOLHETO: 256

5 TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA: 2/5

7 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

8 TEXTO

§ 3º - os servidores do MPAS, enquadrados em atividades do Nível Médio, terão seus cargos transpostos para a Carreira de Técnico Previdenciário, sendo-lhes aplicada, mediante correlação, a Tabela de Vencimentos, NI, do anexo IX;

§ 4º - aos servidores integrantes da estrutura do MPAS, enquadrados nas atividades de Nível Auxiliar, será aplicada, de forma correlacionada, a Tabela de Vencimentos, NA, do Anexo IX;

§ 5º - fica instituída para os servidores de que tratam os parágrafos anteriores, a contar da efetiva transposição para os cargos da Carreira de que trata o inciso XIII, art. 1º, a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias – GDAP, nos mesmos percentuais e na forma preconizada, respectivamente, nos art. 20 e 21 desta MP;

§ 6º - em consequência da adoção da GDAP para os servidores referidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a gratificação de que trata a Lei Delegada n.º 13, de 27 de agosto de 1993 a ser paga aos servidores integrantes da carreira de que trata o art. 19, inciso XIII, fica reduzida para o percentual 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico de que trata o anexo 09 (nove) desta MP;

§ 7º - após transpostos os cargos de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, o ingresso no emprego de novos servidores far-se-á no padrão inicial da classe inicial, mediante concurso público de provas, exigindo-se formação superior.

Art. (inclua-se onde couber) – Estendem-se aos servidores de que trata o artigo anterior, no que lhes for aplicável, os dispositivos desta Medida Provisória.

9 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 03/08/2000		2 PROPOSTA MP n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000	
4 AUTOR Deputado OSMÂNIO PEREIRA			3 Nº PROPOSTA 236
5 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 PÁGINA 4/5	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO

10 TEXTO
expectativas dos servidores que por mais de 14 anos aguardam o prometido plano de cargos e salários.

Apenas recentemente, já na gestão do eminente Ministro Waldeck Ornélas, é que os primeiros servidores da Previdência Social obtiveram a aprovação de seus respectivos planos de carreira: os Fiscais e os Procuradores, que representam cerca de 10% do conjunto de todos os previdenciários.

A conquista justa dos Fiscais e Procuradores da Previdência, elogiável sob todos os aspectos, deve ser entendida como o início de um processo que deságua, naturalmente, na instituição da Carreira Analista e Técnico Previdenciário, dentro da mesma lógica que inspirou outros órgãos governamentais equivalentes à Previdência Social.

A criação, pois, da Carreira proposta nesta emenda obedece a todos requisitos exigíveis nessa matéria e, sobretudo, respeita a correlação com outras carreiras de servidores que possuem formação profissional e exercem atividades de responsabilidade/complexidade equivalentes às exercidas pelos previdenciários.

É mais do que chegada a hora de se permitir que médicos-peritos, assistentes sociais, profissionais da área de reabilitação, engenheiros, servidores do seguro social (responsáveis pela manutenção e concessão dos benefícios), servidores da área de arrecadação (realizam a 2ª maior receita do país) e tantos outros dedicados profissionais da Previdência Social possam, enfim, fazer jus à carreira funcional própria, estimulando as aspirações de crescer, desenvolver e aperfeiçoar, em proveito da própria sociedade brasileira.

A proposta de instituição da GDAP é absolutamente conexas com essa aspiração funcional: melhorar o desempenho individual e institucional com a finalidade de produzir serviços qualitativa e quantitativamente melhores para os milhões de segurados brasileiros.

11 ASSINATURA

SF 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 03/08/2000	3	PROPOSIÇÃO MP n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000
4	AUTOR Deputado OSMÂNIO PEREIRA	5	N.º FOLHÁRIO 256
6			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA 3/5	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, foi feita uma única emenda aos três dispositivos face à perfeita conexão entre eles, exigindo-se, portanto, que sejam analisados em conjunto.

O Ministério da Previdência e Assistência Social e em especial sua autarquia, o Instituto Nacional de Seguro Social, tem uma grande expressão na Administração Pública Federal e exerce um papel social de enorme relevância que, entretanto, não tem correspondência na sua estruturação orgânica e funcional.

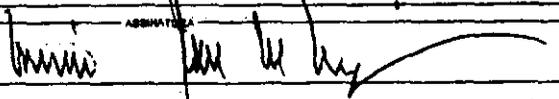
O MPAS realiza a segunda maior receita da União; tem cerca de 30 milhões de pessoas físicas e perto de 3.5 milhões de empresas no seu rol de contribuintes; paga benefícios mensais a um contingente de pessoas da ordem de 19 milhões, ou seja, uma das maiores folhas de pagamento em todo o mundo; encarrega-se o MPAS da regulação, controle e fiscalização dos fundos de pensão, cujas reservas hoje alcançam 12% do PIB e tendem a crescer exponencialmente nos próximos anos; incumbe-se o MPAS da regulação e fiscalização da nova previdência social dos servidores públicos (civis e militares) das diversas esferas de governo (Lei nº 9.717/98); a assistência social de que trata o art. 203 da Constituição Federal, tão relevante para o país, é também, dentre tantas outras, uma incumbência a cargo do MPAS.

Esse ministério (o MPAS), que movimenta a cada ano, em receita e despesa, cerca de R\$ 140 bilhões; contando com 45 mil dedicados e competentes servidores, vem, desde 1986, tentando se estruturar em carreiras funcionais como forma de melhor cumprir a nobre missão previdenciária.

Embora a determinação constitucional, em que pese as diversas tentativas empreendidas por ministros da Previdência Social, a criação das carreiras na área vinha sendo protelada indefinidamente, impedindo uma estruturação orgânica e funcional compatível com a missão do Órgão e, mais do que isso, frustrando as justas

10

ASSINATURA



EMENDA	
DATA 03/08/2000	PROPOSIÇÃO MP n.º 2048-27 de 28 de julho de 2000
AUTOR Deputado OSMÂNIO PEREIRA	N.º PARLAMENTAR 256
TÍTULO	
PÁGINA 373	ARTIGO
PARÁGRAFO	
INCISO	
ALÍNEA	
VOTO	
<p>Solicitamos de nossos ilustres pares a aprovação dessa emenda por sua inquestionável justiça.</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões, em</p>	
ASSINATURA	

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.052-1, DE 28 DE JULHO E PUBLICADA NO DIA 30 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REGULAMENTA O INCISO II DO § 1º E O § 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO, OS ARTS. 1º, 8º, ALÍNEA "J", 10, ALÍNEA "C", 15 E 16, ALÍNEAS 3 E 4 DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, A PROTEÇÃO E O ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO, A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E O ACESSO A TECNOLOGIA E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SUA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	015, 016, 017.

SACM

EMENDAS APRESENTADAS: 14
 EMENDAS ADICIONADAS: 03
 TOTAL DE EMENDAS: 17

RELATOR:

MP 2052-1

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.08.00	proposição Medida Provisória n.º 2.052-1, de 28 de julho de 2000.
-------------------------	---

Autor Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	n.º do prontuário
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do Art. 9 passa a vigorar com a seguinte redação:
"impedir terceiros de divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integrem ou constituam o conhecimento tradicional associado"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa adequar o dispositivo ao que consta no § 1º do art. 8º da Medida Provisória, que reconhece às comunidades indígenas o direito para decidir sobre o uso de seus conhecimentos associados ao patrimônio genético.

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin -
PCdoB/AM

MP 2052-1

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.08.00	proposição Medida Provisória n.º 2.052-1, de 28 de julho de 2000.
-------------------------	---

Autor Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	n.º do prontuário
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	------------------------	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XIII do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a relevância do ato de contratação para utilização de patrimônio genético e de repartição de benefícios, é necessário que o Conselho de Recursos Genéticos mantenha sua competência, sem possibilidade de delegação de poderes.

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin -
PCdoB/AM

MP 2052-1
000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.08.00	proposição Medida Provisória n.º 2.052-1, de 28 de julho de 2000.
-------------------------	---

Autor Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	n.º do prontuário
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	------------------------	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Para efeito de acesso a recursos genéticos, em casos de relevante interesse público, o ingresso:
 I - em terra indígena ocorrerá segundo o que dispuser a lei complementar a que se refere o § 6º do art. 231 da Constituição Federal;
 II - em área privada a anuência a que se refere o inciso II do art. 11 desta Medida Provisória será dada *ad referendum* de seu titular;
 III - o ingresso em área pública não será exigida a anuência prévia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração para adequar o dispositivo ao que estabelece a Constituição em relação aos índios e quanto aos particulares, para assegurar-lhes o direito de manifestação, mesmo que a posteriori..

PARLAMENTAR

**Vanessa Grazziotin -
PCdoB/AM**

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 426, DE 2000-SF “DESTINADA A ACOMPANHAR O DRAMA DAS ENCHENTES NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS, QUE JÁ OCASIONARAM MORTE DE VÍTIMAS”.

Ata da 1ª Reunião de Instalação

Realizada em 03/08/2000

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil, às quatorze horas e dez minutos, na sala 02 da ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Senadores Clodoaldo Torres, Roberto Freire, José Jorge, Renan Calheiros, Teotônio Vilela Filho, Heloísa Helena e Ramez Tebet, membros da Comissão Especial Externa “destinada a acompanhar o drama das enchentes nos Estados de Pernambuco e Alagoas, que já ocasionaram morte de vítimas”. De acordo com os preceitos regimentais, assumiu a presidência eventualmente, o Senador Ramez Tebet, que declara aberta a reunião de Instalação da Comissão, e procede a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convocando os Senhores Senadores: José Jorge e Renan Calheiros, para funcionarem como escrutinadores, procedida a apuração, a mesma apresentou o seguinte resultado: Senador Roberto Freire para Presidente e Senador Teotônio Vilela Filho para Vice-Presidente, ambos por aclamação dos presentes. Assumindo a Presidência, Sua Excelência, Senador Roberto Freire informa e designa o Senhor Senador Clodoaldo Torres para ser o Relator da Comissão. O Presidente, agradece a, em seu nome e em nome do Senador Teotônio Vilela Filho a honra que lhe foi conferida. A seguir o Plenário aprova por unanimidade sugestão da Relatoria, no sentido de se proceder uma visita da Comissão, a ser realizada nos próximos dias 04 a 07 do corrente mês, destinada a visitar “in loco”, o drama das vítimas dos estados atingidos. Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, *Luis Cláudio de Brito*, Secretário eventual da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

ATO DO PRESIDENTE Nº 38, DE 2000

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, resolve designar, para substituir o Consultor-Geral Legislativo em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, o Consultor-Geral Adjunto **ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, matrícula 5341, e, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares deste, a Consultora-Geral Adjunta **ELIANE CRUXEN B. DE ALMEIDA MACIEL**, matrícula 4803.

Senado Federal, 8 de agosto de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 824, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10282/00-9, resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AMAURY TEIXEIRA MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alencar.

Senado Federal, 8 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidentes: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidentes: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

- UF/Ramal
1. Casildo Maldaner - SC/2141
 2. Ramez Tebet - MS/2221
 3. Nabor Júnior - AC/1478
 4. Ney Sussuana - PB/4345
 5. Amir Lando - RO/3130

- UF/Ramal
1. Marluce Pinto - RR/1301
 2. Gerson Camata - ES/3203
 3. Jader Barbalho - PA/2441
 4. Renan Calheiros - AL/2261
 5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

- UF/Ramal
1. Geraldo Althoff - SC/2041
 2. Francolino Pereira - MG/2411
 3. Paulo Souto - BA/3173
 4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

- UF/Ramal
1. José Agripino - RN/2361
 2. Carlos Patrocínio - TO/4058
 3. Djalma Bessa - BA/2211
 4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

- UF/Ramal
1. Lúcio Alcântara - CE/2301
 2. Osmar Dias - PR/2124
 3. José Roberto Arruda - DF/2014

- UF/Ramal
1. Antero Paes de Barros - MT/1246
 2. Ricardo Santos - ES/2022
 3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

- UF/Ramal
1. Leuro Campos - DF/2341 (PT)
 2. Heleisa Helena - AL/3197 (PT)
 3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

- UF/Ramal
1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
 2. Marina Silva - AC/2183 (PT)
 3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3285



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEIDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Remela	SUPLENTES	UF	Remela
AGNELO ALVES	RN	2481/2467	1. GERSON CALZATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4021	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO (4)			4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
DIAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4032
GILBERTO ESTRINHO	AL	3104/3103	6. MAURO BRANDA	GO	2091/2037
RALFEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3184/3195
NEY SUASSUNA	PB	4348/4340	8. ALDIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Remela	SUPLENTES	UF	Remela
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4203	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2331/2337
FRANCILINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMÉU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3068/3072	4. BERNARDO CABRAL	AL	2031/2037
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Remela	SUPLENTES	UF	Remela
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO LACHADO	CE	2291/2297
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1240/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚCIO COELHO	MS	2391/2397	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROBERTO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCANTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSÍCAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Remela	SUPLENTES	UF	Remela
EDUARDO DUPLICY - PT	SP	3213/3218	1. ANTONIO C. VALADARES - PPS (1)	SE	2201/2207
LAURO CALZOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PPS (1)	RJ	4225/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2031/2037	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3187/3189

PPB

TITULAR	UF	Remela	SUPLENTE	UF	Remela
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retirou-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(4) Vêz Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terça-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2161/2167	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4021	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
VAGO (3)			4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4065/4067	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIGUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2361/2363
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2261/2267

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrsc@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Atualizado em: 05/06/2008

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO RR-1301/4062
VAGO (2)

GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

OSMAR DIAS PR-2121/25

HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4600
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:**

**VAGO (2)
MARLUCE PINTO RR-1301/4062**

**JUVÊNCIO DA FONSECA MS-1128/1228
DJALMA BESSA BA-2211/17**

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.
(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2281/2282	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. VAGO (2)		
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4348
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4065/4067	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2161/2167
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de atendimento com deliberação do Colégio de Presidentes do Conselho e Líderes Parlamentares
Horário regular: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizado em: 01/06/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4346/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3056/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO (4)			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3246/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2061/2067
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4066/4067

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2361/2367
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/03/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.
Horário regular: Quinta-feira às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1807	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCANTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. VAGO (3)		
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4021
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1807	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2061/2067	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3065/3067
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2261/2267

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regulamentar: Quarta-feira às 10:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizado em 26/05/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3065/3067	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3065/3067
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIGUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (Cesão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cesão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PPS (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3216/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PPS(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regular: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizado em: 01/06/2006

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999, e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidárias.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizado em: 05/06/2000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4208	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2990

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CABILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 08	311 2401	3234198	AMR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4208	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6484
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5628
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	### 09	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	@ ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*@ ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FOFONE	FAX	NOME	UF	GAB	FOFONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	328	318 5328	318 2328	MALUY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PDCB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	839	318 5639	318 2939
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5638	318 2638	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PcDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	680	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 6637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	821	318-5821	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MANARDI	RS	*389	3185389	3182389	PAULO DELGADO	MG	* 293	318 5288	318 2288

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70180-600

FONE: (55) (031) 318 7438 - 318 7185 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail: comissao@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGENIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

mg = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



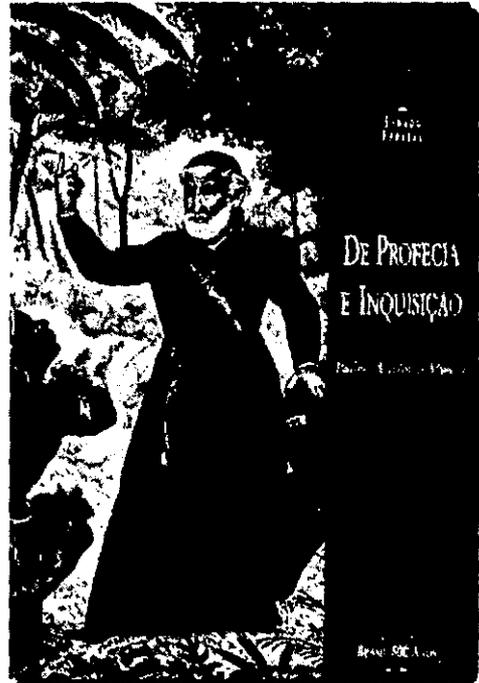
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

De Profecia e Inquisição

Coleção Brasil 500 Anos

Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

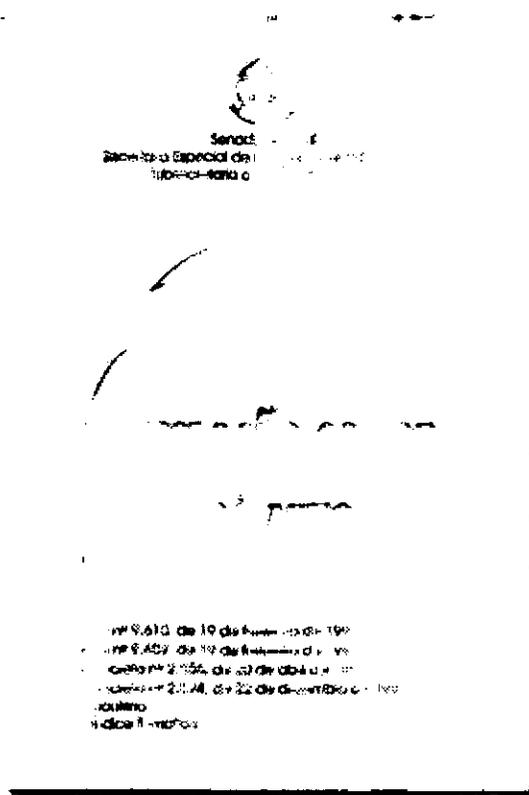


SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação sobre Direitos Autorais

Com 123 páginas, traz a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a Lei nº 9.609, os Decretos nº 2.556 e nº 2.894, com doutrina e índice temático.

Preço: R\$ 5,00.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
		UF:	
Publicação		Quantidade	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS